



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 76

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 83ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 89/90-DF (nº 62/90, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 40/90, que cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 388/89, que altera o art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da Convenção de Condomínio.

— Projeto de Lei do Senado nº 302/89, que dispõe sobre o domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 40/90, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 84/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso que dispõe sobre crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a realização de exames de proficiência para inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 86/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

1.2.5 — Indicação

— Nº 3/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando à Comissão Diretora no sentido de que seja providenciada a construção de pequena obra de engenharia, destinada a servir, em caráter permanente, de "Tribuna do Povo" a ser erigida nas proximidades e à frente do edifício do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

1.2.6 — Offícios

— Nº 48/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 302/89, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

— Nº 49/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 388/89, que altera o art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para reduzir o número de assina-

turas necessárias à aprovação da convenção de condomínio.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 302, e 388/89, sejam apreciados pelo Plenário.

— Recebimento da Mensagem nº 91/90-DF (nº 64/90, na origem), do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, para complementar à prestação de contas do exercício de 1989, o balanço consolidado do complexo administrativo do Distrito Federal de 1989.

— Recebimento do Ofício nº S/26/90 (nº 5.681/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que o Estado da Paraíba possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado — LFT — PB.

— Recebimento do Ofício nº S/27/90 (nº 5.682/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.300.000.000 de LFTE — MT

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA
— Retomada das obras de construção da hidrelétrica de Xingó.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
— Considerações sobre os 100 dias do Plano Collor.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral

C\$ 1.400,00

Tragem: 2.200-exemplares.

SENADOR LEITE CHAVES — Projeto de lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Projeto de lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

1.2.9 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do DF nº 41/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição Federal, relativo ao regime jurídico dos servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.10 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

• Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/90 (nº 2.570/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 186/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando da Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.2.12 — Apreciação de Matéria

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 24/90, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guarará-RA X — Distrito Federal. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 187/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 188/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 39/90, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 189/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 45/90, que dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.

1.2.14 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Relatório nº 1/90-CN, da Comissão Mista de Estudos Territoriais, apresentando a redação final do texto aprovado sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

1.2.15 — Questão de Ordem

— Suscitada pelo Sr. Mauro Benevides, e respondida pela Presidência, concernente à tramitação, nesta Casa, dos anteprojetos constantes do Relatório nº 1/90-CN.

1.2.16 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa e extraordinária do Senado Federal a realizar-se, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento de Mensagem nº 91/90-DF (nº 64/90, na origem), do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado, para complementar a prestação de contas do exercício de 1989, o balanço consolidado do complexo administrativo do Distrito Federal de 1989.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que acrescenta § 5º ao art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990. **Extinta a urgência** nos termos do Requerimento nº 190/90, devendo voltar a matéria à sua tramitação normal.

Projeto de Resolução nº 26, de 1990 (apresentado como conclusão do parecer, de Plenário, da Comissão de Assuntos Econômicos), que altera a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Fed-

ral. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 26/90. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 28, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 29, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 30, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado** com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 148, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do acadêmico Josué Montello, publicado no **Jornal do Brasil** de 12 de junho do corrente ano, sobre o ex-Senador Luiz Viana Filho. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Mauro Benevides.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores

que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que prorroga a vigência do I Plano das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1990 (nº 4.779/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, para reexame da Comissão do Distrito Federal nos termos do Requerimento nº 180/90, aprovado nesta oportunidade.

Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o funcionamento do Pecúlio do Senado Federal, e dá outras providências. **Discussão adiada** para o dia 8-8-90, nos termos do Requerimento nº 191/90.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 188 e 189/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RUY BACELAR — Estado de calamidade das rodovias brasileiras e, particularmente, daquelas situadas no Estado da Bahia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Código de defesa do consumidor.

SENADOR MARCO MACIEL — Processo de integração argentino-brasileiro.

SENADOR ODACIR SOARES — Tráfico e consumo de drogas psicotrópicas.

SENADOR AUREO MELLO — Necessidade da restauração das rodovias da Amazônia.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA — Apelo em favor da liberação dos cruzados novos dos proprietários de terrenos em Palmas — TO, para utilização na construção civil.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentações de emendas ao Projeto de Resolução nº 25/90 e de Lei do DF nº 38/90, sendo

que ao primeiro foram oferecidas duas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 84ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1990

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 192/90, de urgência para o Ofício S/23/90, relativo à proposta para que seja autorizado ao Governo do Estado de Minas Gerais pôssa emitir 201.160.424 Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado LFT — MG), para os fins que especifica.

— Nº 193/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 70/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00.

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 73, de 1990 (nº 75/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gilberto Coutinho Paranhos Veloso, Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 77, de 1990 (nº 73/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Granada. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1990 (nº 400/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sergio da Veiga Watson, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 121, de 1990 (nº 422/90, na origem), de 21 de maio do corrente ano,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Nações Unidas. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 125, de 1990 (nº 435/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcelos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 126, de 1990 (nº 436/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 127, de 1990 (nº 437/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 135, de 1990 (nº 468/90, na origem), de 12 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 122, de 1990 (nº 429/90, na origem), de 28 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Desembargador Hélio de Melo Mosimann, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jeronimo Ferrante. **Aprovado nos termos do pare-**

cer da comissão competente, lido nesta oportunidade.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 128, de 1990 (nº 438/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1990 a 1993, decorrentes do término da investidura do Ministro Classista Aurélio Mendes de Oliveira, em 25 de junho de 1990. **Aprovado** nos termos do parecer da comissão competente, lido nesta oportunidade.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 129, de 1990 (nº 439/90, na origem),

de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista Temporário, representantes dos empregadores, no triênio de 1990 a 1993. **Aprovado** nos termos do parecer da comissão competente, lido nesta oportunidade.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 133, de 1990 (nº 459/90, na origem), de 6 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Giacomini, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília—DF, para compor o Tribunal Super-

rior do Trabalho, na vaga reservada à Magistratura Trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. **Aprovado** nos termos do parecer da comissão competente, lido nesta oportunidade.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Requerimentos nº 192 e 193/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 83ª Sessão, em 26 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa,

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Carlos DeCarli — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mário Côvas — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourimberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 89, DE 1990-DF
(Nº 62/90-GAG, na origem)

Brasília, 25 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação das Escolas Classe 56 e 58 de Ceilândia; do Centro de Ensino de 1º Grau 2 de Samambaia; transformação da Escola Classe 23 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau, bem como sobre a criação de 8 (oito) empregos em comissão e a transformação de outros dois, na forma que especifica, em decorrência da criação e transformação das escolas supracitadas.

A medida se faz necessária por já se encontrarem, esses estabelecimentos de ensino, em pleno funcionamento, devidamente equipados, com o quadro de professores e pessoal administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, aguardando, apenas, as medidas complementares que proporcionem o respaldo legal para validar os atos administrativos praticados por seus dirigentes.

Assim, os estabelecimentos em apreço já dispõem de toda estrutura física e de recursos humanos necessários às atividades ali desenvolvidas, não representando, a formalização ora proposta, outro ônus para o Distrito Federal, além da criação de 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, símbolo EC-10, 2 (dois) de Diretor, símbolo EC-14, 1 (um) de Secretário, EC-18, 2 (dois) de Secretário, símbolo EC-21 e 2 (dois) de Encarregado, símbolo EC-18, bem assim a transformação de 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor,

símbolo EC-14 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-21 para, respectivamente, 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, símbolo EC-10 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-18, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal, em exercício.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 40, DE 1990

Cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Fundação Educacional do Distrito Federal, as seguintes Escolas Classe:

I — Escola Classe 56 de Ceilândia; e,
II — Escola Classe 58 de Ceilândia.

Art. 2º É criado o Centro de Ensino de 1º Grau 2 de Samambaia na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º Fica a Escola Classe 23 de Ceilândia transformada em Centro de Ensino de 1º Grau da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º São criados, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Escola Classe 56 de Ceilândia		
Diretor	EC-14	01
Secretário	EC-21	01
Escola Classe 58 de Ceilândia		
Diretor	EC-14	01
Secretário	EC-21	01
Centro de Ensino de 1º Grau 02 (Samambaia)		
Diretor	EC-10	01
Secretário	EC-18	01
Encarregado	EC-18	01
Centro de Ensino de 1º Grau (Ceilândia)		
Encarregado	EC-18	01

Art. 5º São transformados, respectivamente, para 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, símbolo EC-10 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-18, 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, símbolo EC-14 e 1 (um) de Secretário, símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregos em comissão a que se refere este artigo são alocados no Centro de Ensino de 1º Grau de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

a) Criação:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor	EC-10	01
Diretor	EC-14	02
Secretário	EC-18	01
Secretário	EC-21	02
Encarregado	EC-18	02

b) Transformação:

De 1 (um) Emprego em Comissão de Diretor, símbolo EC-14 e de 1 (um) Secretário, símbolo EC-21, para respectivamente, 1 (um) Diretor, símbolo EC-10 e 1 (um) Secretário, símbolo EC-18.

2 — Condicionar o provimento dos empregos de que trata o item 1 à existência de recursos orçamentários, devidamente certificados pela Seplan/PR.

DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA
DE PESSOAL 556ª REUNIÃO

Processos nºs: 082.005.866/87;
082.001.931/87;
082.010.443/88;
082.005.444/89.

Interessado: Fundação Educacional do Distrito Federal

Assunto: Criação de Escolas Classe e Empregos em Comissão

Relator: Salvandir Ferreira de Lima

O plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar as seguintes alterações na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal:

3 — Submeter a presente resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 29 de março de 1990. — **Jorge Caetano**, Presidente — **Francisco José Freire**, Conselheiro — **Salvandir Ferreira de Lima**, Conselheiro — **Wanda de Mello Lôbo Rocha**, Conselheira — **Teresa Amaro Campelo Besserra**, Conselheira, Suplente — **Maria Milkxa Araújo de Resende**, Conselheira, Suplente — **Paulo César de Ávila e Silva**, Conselheira, Suplente.

(À Comissão do Distrito Federal.)

PARECERES

PARECER Nº 215, DE 1990

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1989, que “altera o art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da Convenção de Condomínio”.

Relator: Senador **Ronaldo Aragão**.

De autoria do ilustre Senador Francisco Rollemberg, vem a exame deste colegiado o Projeto de Lei nº 388, de 1989, que altera o artigo 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da Convenção de Condomínio”.

O Projeto pretende reduzir para maioria absoluta o quorum — atualmente de dois terços — para a aprovação da Convenção de Condomínio.

Na justificação, argumenta-se ser extremamente rigoroso o texto atual, por exigir seja a Convenção aprovada por titulares de direitos que representem, no mínimo, dois terços das frações ideais que compõem o condomínio. É que se observa grande desinteresse pelos assuntos que dizem respeito à edificação, demonstrado, sobretudo, por titulares de direitos que não residem no imóvel ou não possuem atividades comerciais no prédio em condomínio.

O projeto é constitucional e jurídico, estando redigido em boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, nada a objetar, ele se recomenda pela própria justificação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1990. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente — **Ronaldo Aragão**, Relator — **Márcio Lacerda** — **João Lobo** — **Chagas Rodrigues** — **João Calmon** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** — **Afonso Arinos** — **Nabor Júnior** — **Mauro Benevides**.

PARECER Nº 216, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, que “dispõe sobre o domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências”.

Relator: Senador **Maurício Corrêa**.

Apresentado pelo ilustre senador Jutahy Magalhães, o Projeto de Lei nº 302, de 1988, “dispõe sobre o domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências”.

Em resumo a proposição visa a:

a) estabelecer em 9 meses o prazo do domicílio eleitoral como pré-requisito para o registro de candidaturas de que trata o item III, do art. 94, do Código Eleitoral;

b) reduzir de seis para quatro meses o prazo assinado para filiação de candidatos a Pre-

sidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, pela Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985;

e) restringir unicamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, a propaganda eleitoral no rádio e televisão, para as eleições a partir de 1990.

Na justificação, informa o ilustrado autor da proposição, que o objetivo que persegue é o de "estabelecer novos prazos de domicílio eleitoral e de filiação partidária, que se justificam em face da proliferação dos Partidos Políticos e do novo quadro de coligações e de reaglutinações partidárias que se avizinha".

E mais adiante da justificação lembra que "no que diz respeito à participação em programa e gratuito de rádio e televisão, farta legislação já existe disciplinando a matéria, mas achamos lógico dispor para eleições futuras, prevendo-se as hipóteses aplicáveis às eleições regionais".

Por ser de significação para a vida das instituições democráticas nacionais, a proposição é oportuna e conveniente, pois que moderniza e atualiza princípios e normas da legislação eleitoral, adequando-a à realidade nacional.

Pode parecer irrelevante, mas no nosso entendimento o projeto apresenta uma omissão. É que segundo a Constituição Federal (art. 32, combinado com os arts. 27 e 77), a eleição do Governador, Vice-Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos demais Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual período.

No mesmo sentido, estabelece que o número dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantas quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Como afirma o próprio autor, a proposição objetiva disciplinar as eleições futuras, revendo-se principalmente as hipóteses aplicáveis às eleições regionais. Entendo que as nossas leis devam abranger norma geral. Portanto, deve prevalecer também para o Distrito Federal a regra de proporcionalidade e o princípio federativo.

Assim sendo, nas primeiras eleições para a Câmara Legislativa, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, deve ser aplicada a regra da proporcionalidade levando-se em conta o número de representantes na Câmara dos Deputados, vez que ainda não dispõe de uma Assembléia Legislativa.

Não bastasse o impedimento anteriormente alegado, o projeto em tela, ao prever a sua aplicação para as eleições a partir de 1990, comete outra colisão com o mandamento constitucional, no caso particular, o art. 16 da Carta Magna vigente que não deixa margem a qualquer dúvida:

"A Lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua publicação".

Ante o exposto, tenho por constitucional a proposta, desde que a vigência seja condicionada à regra do artigo 16 da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Maurício Corrêa, Relator — Afonso Arinos —
Ronaldo Aragão — Jutahy Magalhães, (Abstenção) — Márcio Lacerda — João Calmon — Wilson Martins — João Lobo — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Nabor Júnior.

Voto, em separado vencido do Senador Odacir Soares no Projeto de Lei do Senado nº 302/89, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária e domicílio eleitoral e dá outras providências.

Em exame acurado da presente proposição concluímos não ser aconselhável a redução dos prazos propostos no que diz respeito à filiação partidária e domicílio eleitoral, bem como os demais dispositivos, pelas razões a seguir.

1) Recentemente, o Congresso Nacional aprovou lei complementar que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências.

2) Nesta lei, que encontra-se com o Exmº Sr. Presidente da República para sanção, se estabeleceu os prazos para as desincompatibilizações como também tratou-se dos prazos para a filiação partidária e o domicílio eleitoral.

3) O nobre Senador Maurício Corrêa ao relatar a matéria é taxativo quando diz: "tenho por constitucional a proposta, desde que a vigência seja condicionada à regra do artigo 16 da Constituição Federal". Ora sabemos que não existe nenhum dispositivo que modifique aquele artigo da lei maior, portanto o seu condicionamento encontram-se prejudicado.

4) Quanto ao dispositivo que altera o texto do artigo 94 da Lei nº 4.737/65, nada temos a opor e a matéria deverá ser regulamentada oportunamente no próprio Código Eleitoral.

5) No que concerne a propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, a matéria, nas duas últimas eleições realizadas recentemente, vem sendo disciplinada e regulamentada pela Justiça Eleitoral de maneira eficaz, assim, para as futuras eleições poderá ser adotado o mesmo sistema salvo melhor juízo.

Ante o exposto, não seria aconselhável, neste momento, criarmos preceitos, no processo eleitoral, que se choquem entre si. Assim, o nosso voto é de que fique prejudicado o presente projeto de lei, por não se apresentar oportuna sua finalidade.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1990. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, que será despachado à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação

e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO

*Nº 84, DE 1990

Dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal deixar de pagar tributo devido, no todo ou em parte, ou desviar de suas finalidades valores de incentivos fiscais, mediante uso de falsificação material ou ideológica ou de qualquer outro meio fraudulento.

Penal — reclusão de quatro a oito anos, segundo o montante sonegado e a engenhosidade da sonegação, agravada para o dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da multa cominada na lei tributária.

Art. 2º Constitui crime de apropriação indébita de tributo deixar de recolher, no todo ou em parte, tributo descontado de contribuinte ou dele cobrado na substituição de responsabilidade tributária, ou arrecadado na qualidade de agente da administração tributária.

Penal — reclusão de dois a quatro anos, conforme o montante do tributo e o motivo do não recolhimento, agravada para o dobro na hipótese de reincidência, sem prejuízo da multa cominada na lei tributária.

Art. 3º Nos crimes de sonegação fiscal ou de apropriação indébita de tributo, cometidos por pessoa jurídica, a responsabilidade penal recairá sobre os dirigentes, aos quais competia superintender os negócios contidos na sonegação ou determinar o pagamento ou o recolhimento do tributo.

Art. 4º O administrador tributário, após mantida na esfera administrativa a autuação por crime de sonegação fiscal ou por crime de apropriação indébita de tributo, remeterá ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instrução da ação penal.

Parágrafo único. Se o Ministério Público entender não comprovada a prática do crime, em despacho fundamentado devolverá o processo à repartição fiscal, que poderá complementá-lo.

Art. 5º Extingue-se a punibilidade dos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributo desde que o infrator efetue o pagamento ou o recolhimento da quantia devida antes da decisão administrativa de primeira instância.

Parágrafo único. Não se aplica a extinção da punibilidade ao infrator reincidente, segundo definido na lei tributária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

Justificação

Há consenso nas repartições fiscais brasileiras de ser muito alto o índice de sonegação de impostos, privando a União, os Estados e os Municípios dos indispensáveis recursos financeiros para realizar o bem comum e tornando a tributação mais injusta.

O descumprimento intencional de obrigações tributárias, no Brasil, resulta principalmente das seguintes causas:

a) punição muito branda sobre o sonegador de impostos, estabelecida penalmente na detenção de apenas 6 meses a 2 anos, além do que reduzida obrigatoriamente para multa pecuniária quando o criminoso for primário (Lei nº 4.729/65, art. 1º, *in fine* e § 1º);

b) impedimento do exercício da fiscalização sobre contribuintes ou setores protegidos por autoridades governamentais, viável em razão da instabilidade da ocupação dos cargos de chefia administrativa e da possibilidade de represálias sobre fiscais tributários, em sua remuneração e localização (assuntos de competência ou iniciativa do Presidente da República, no caso da União, conforme arts. 84, VI e 61, Iº da CF/88);

c) tolerância cultural para com a sonegação de impostos em geral, exigindo maior consciência tributária de empresários e do público, além da educação da criança já no primeiro grau de ensino (matérias de competência do Poder Executivo, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

d) imposições tributárias sem efetiva anuidade das pessoas tributadas, mediante decretos-leis de 1930 a 1945 e 1964 a 1988, e através de medidas chamadas provisórias com força de lei a partir da Constituição de 5/10/88, ambas as espécies expedidas pelo Presidente da República, freqüentemente exorbitando dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, além do descumprimento de outras limitações (restando aos contribuintes atingidos a alternativa de burlar as ilegítimas ou injustas tributações);

e) estabelecimento de alíquotas tributárias demasiado, altas, especialmente nos impostos indiretos federais e estaduais, prejudicando a expansão da produção e do consumo e estimulando a apropriação do valor do tributo por empresas em crescimento ou induzindo a exclusão desse ônus no preço cobrado do comprador de mercadorias e serviços (deformações que só podem ser corrigidas em lei sobre matéria tributária, cuja iniciativa, na União, foi reservada ao Presidente da República também na Constituição de 1988, art. 61, § 1º, item II, alínea b);

f) má aplicação de parte significativa da receita tributária, segundo opinião corrente na sociedade civil, apesar de autorizada no orçamento fiscal elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional (sendo de notar que a inexistência da Contadoria Geral dificulta a apuração e divulgação dos custos analíticos de órgãos, serviços e obras e sua confrontação com os benefícios produzidos, além do que o desprovimento do Poder Legislativo de uma Auditoria Inde-

pendente impede uma fiscalização eficaz e a denúncia judicial dos autores de crimes contra o patrimônio público);

g) insuficiência de fiscais tributários, acompanhada durante longo tempo por remunerações não atraentes para auditores qualificados (matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo), sendo que para a fiscalização dos impostos federais a Secretaria da Receita está provida de apenas 7.000 auditores fiscais, dos quais menos de 3.000 em trabalho de campo, para controlar um universo de 1.680.000 pessoas jurídicas cadastradas mais as milhões de pessoas físicas declarantes do imposto de renda, tendo sido estimada a necessidade humana em torno de 20.000 fiscais (entrevista do Secretário da Receita Federal publicada na *Gazeta Mercantil* de 12-12-89);

h) desparelhamento tecnológico das repartições fiscais, sendo que na Secretaria da Receita Federal a necessidade de investimentos foi orçada em US\$ 200 milhões, equivalentes a NCz\$ 1,7 bilhão a preços de dezembro de 1989, cabendo ao Executivo a iniciativa de propor recursos no orçamento (*Gazeta Mercantil* citada no item precedente).

Algumas autoridades fazendárias ainda apontam, na dificuldade do trabalho fiscal, exagerada garantia de sigilo com que a legislação estaria protegendo empresas do setor financeiro, a ponto de a Distribuidora de Títulos e Valores do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, ter obtido liminar judicial para recusar-se a fornecer à Secretaria da Receita Federal a relação das operações com ouro (*Gazeta Mercantil/Brasília* de 7-2-90). Parece, entretanto, ter havido procedimento incorreto ou equívoco interpretativo da lei, porquanto os arts. 195 e 197 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66), asseguram bastante força jurídica para o fisco exigir informações relacionadas aos contribuintes em geral.

Dentro das possibilidades de iniciativa legislativa do Congresso Nacional está o direito penal, de competência privativa da União (CF, arts. 22, I, e 61 — *caput*).

Assim, esta proposta legislativa pretende instituir sistema punitivo rigoroso e eficaz contra a fraude tributária, reformulando a descumprida Lei nº 4.729, de 14-7-65, raramente aplicada em razão de suas deficiências intrínsecas, a seguir resumidas:

Penalização muito branda ao sonegador, sujeitando-o apenas à detenção de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo (art. 1º, *in fine*); conversão obrigatória da pena em multa pecuniária de 10 vezes o valor do tributo, quando o sonegador é condenado pela primeira vez (art. 1º, § 1º), em consequência do que não cumpre a detenção nem paga o débito; tipificação exaustiva das hipóteses que constituem crime de sonegação fiscal, além do que relacionadas expressamente à intenção de não pagar o tributo devido e não à efetiva consumação da ilegal evasão tributária (art. 1º, itens I a IV); mistura de corrupção de funcionário com sonegação por contribuinte (art. 1º, §§ 2º e 3º); equiparação artificiosa do contrabando, do

descaminho e do comércio clandestino à sonegação fiscal (art. 5º); responsabilização demasiada ampla e injusta, nas pessoas jurídicas, a todos os que, direta ou indiretamente ligados àquelas, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal (art. 6º); agregamento de autorização de lançamento de ofício mediante uso de sinais exteriores de riqueza (art. 9º), cujo êxito é impossível.

O Poder Executivo também sentiu parte da inadequação da Lei nº 4.729/65 e, por isso, submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.307, de 1989, que se encontra na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, desde 27/11/89, após receber parecer favorável, com uma emenda, na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Aquele projeto de lei procura firmar conceito geral para o crime de sonegação fiscal, sem as exaustivas hipóteses de ocorrência, consubstanciando o crime no não pagamento mediante artifícios fraudulentos, o que foi aproveitado nesta proposição legislativa. Entretanto, comete as seguintes impropriedades, aqui sanadas: coloca ao lado dos tributos outras prestações pecuniárias compulsórias, cometendo o erro de incluir punições financeiras e induzindo a confusões, pois o Código Tributário Nacional estabelece com clareza que "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (Lei nº 5.172/66, art. 3º); introduz desnecessariamente o crime de retenção indevida, para o não recolhimento de tributo descontado ou recebido de terceiro, infrações que em parte a legislação em vigor qualifica de crimes de apropriação indébita (Lei 4.357/64, art. 11, e Decreto-Lei nº 326/67, art. 2º); preconiza penas ainda brandas para os autores dos crimes, sendo de reclusão de um a quatro anos para o de sonegação fiscal e de detenção de seis meses a dois anos para o de retenção indevida de tributo, penas às quais adita uma multa não quantificada (arts. 2º e 3º); no que concerne aos crimes cometidos por pessoa jurídica, aperfeiçoa a regra vigente mas comete também o exagero de responsabilizar sempre o controlador, ao lado do dirigente e do administrador não especificados, além de atrelar a responsabilidade de uns e outros a descumprimento de dever legal, estatutário ou contratual (art. 4º); preconceitualmente, prevê agravante na pena quando o crime for cometido por funcionário público (art. 5º), parecendo mais racional tratar todos os infratores da mesma forma; emperra o encaminhamento do processo ao Ministério Público ao determinar que autoridade fiscal submeta os elementos comprobatórios antes ao órgão jurídico da repartição (art. 6º), exteriorizando preocupação por mercado cativo de trabalho e criando foco de possível tráfico de influência; e quanto à extinção da punibilidade dos crimes favorece o criminoso matreiro e rico, ao excluir aquela punibilidade se o infrator pagar o dé-

bito antes da denúncia (art. 7º), quer dizer, após todo o trabalho administrativo de comprovação do crime, o esgotamento do contencioso administrativo e a comunicação ao Ministério Público, quando a Lei nº 4.729/65 condiciona a extinção da punibilidade ao pagamento antes do início da ação fiscal (art. 2º).

Este projeto de lei tenta superar os problemas citados, após pesquisar os antecedentes à Lei nº 4.729/65 e outros diplomas legais relacionados aos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos. Aproveitando a idéia do Projeto de Lei nº 3.307/89, configura o crime de sonegação fiscal na omissão de pagamento de tributo mediante artifício fraudulento, colocando no mesmo plano o desvio de incentivos fiscais, conforme já fazem o art. 3º da Lei nº 5.106/66, o art. 45 da Lei nº 5.508/68, o art. 18 do Decreto-Lei nº 756/69 e o art. 1º da Lei nº 5.569/69 (art. 1º deste projeto). Comina aos agentes do crime a pena de reclusão de 4 a 8 anos, agravada para o dobro na reincidência, relacionando a variação da pena ao vulto da sonegação e à criatividade nela aplicada (art. 1º). Preserva o crime de apropriação indébita de tributo, ao invés de trocá-lo pelo de retenção indevida, constituindo seus pressupostos na omissão de recolhimento de tributo descontado (beneficiário de rendimento, no caso do imposto de renda) ou cobrado de contribuinte na substituição da responsabilidade tributária (viável no ICM e outros impostos indiretos), incluindo no crime ainda o não-recolhimento de tributo arrecadado na qualidade de agente da administração tributária, abrangendo aqui a rede bancária e situações semelhantes (art. 2º). Não foi aí contemplada, intencionalmente, a hipótese de mero recebimento de tributo, porquanto sua inclusão estenderia o crime de apropriação indébita ao simples atraso no pagamento do IPI, do ICMS e demais impostos trasladados ao comprador. Para os agentes da apropriação indébita do tributo é preconizada a reclusão de dois a quatro anos, ao invés da branda detenção de seis meses a dois anos, proposta no projeto do Governo, além do que relaciona a variação da pena à importância e à causa da indébita apropriação do tributo, e manda dobrá-la nos casos de reincidência (art. 2º). A título de multa, o projeto apenas preserva a imposta segundo a lei tributária, para ambas as espécies de crime (arts. 1º e 2º). Restringe a responsabilização penal da pessoa jurídica a seus representantes com autoridade para ordenar ou impedir o cometimento dos crimes, ou seja, os dirigentes aos quais competia superintender as transações envolvidas na sonegação ou determinar o pagamento ou o recolhimento do tributo devido. No tocante ao encaminhamento das provas dos crimes ao Ministério Público, o projeto agiliza o procedimento, como faz o art. 7º da Lei nº 4.729/65, determinando que o administrador tributário as remeta diretamente ao Ministério Público, estando sendo aditado dever para este fundamentar sua discordância, se entender não comprovada a

prática do crime (art. 4º e seu parágrafo único). Continua admitindo a extinção da punibilidade penal através da satisfação do débito, desde que efetivada antes da decisão administrativa de primeira instância e o infrator não se já reincidente, conforme sensatamente já estabelecem o art. 5º e seu parágrafo do Decreto-Lei nº 1.060/69, o art. 2º do Decreto-Lei nº 326/67 e o art. 11, § 1º, da Lei nº 4.357/64 (art. 5º, e seu parágrafo único deste projeto). Cabe atentar, quanto à reincidência, que se não excepcionada da exclusão da punibilidade, seria impossível penalizar o infrator rico.

Por fim, convém lembrar que a redação desta proposição legislativa teve em mente sua destinação tanto para a União quanto para os Estados e os Municípios, para o combate às fraudes tributárias.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. —
Senador Fernando Henrique Cardoso.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1990

Dispõe sobre a realização de exames de proficiência para inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional exigir exame de proficiência para a inscrição, nos seus respectivos quadros, dos candidatos portadores de diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação.

Parágrafo único. O exame de proficiência referido no caput deste artigo poderá constar de provas teórica, prática e de títulos, observadas as características de cada profissão.

Art. 2º Fica garantida aos alunos já matriculados em cursos de instituição de ensino superior, na data da publicação desta Lei, a inscrição nos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional com base nos mesmos critérios até então previstos em lei.

Art. 3º A requisição de inscrição secundária em Conselho Regional de Fiscalização Profissional, de outra Unidade da Federação, fica sujeita às exigências determinadas pelo Conselho Regional ao qual é solicitada.

Art. 4º Os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional regulamentarão esta lei, para suas respectivas profissões, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, de acordo com a legislação em vigor, têm como obrigação básica a inscrição profissional e a fiscalização do exercício da

profissão. A nova Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 5º, determina que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, para o fiel desempenho de suas funções, torna-se necessário que, ao concederem a inscrição de um candidato, os Conselhos possam de alguma forma avaliar a sua qualificação para o exercício da atividade profissional pretendida. No momento, apenas pressupõe-se que o diploma conferido já qualifica o candidato. Assim, os Conselhos constituem-se apenas em órgãos cartoriais, de registro de candidatos ao exercício legal da profissão. Expõe-se dessa maneira a população a um risco muito grande, uma vez que o acompanhamento e avaliação dos cursos profissionais, por parte do sistema educacional, deixa muito a desejar. Por outro lado, as escolas tendo conhecimento de que seus alunos, ao final do curso, poderão ser submetidos a provas de qualificação, obrigatoriamente terão que zelar pela qualidade do ensino que praticam, sob pena de verem progressivamente seus cursos esvaziados e gozarem de baixo conceito na comunidade universitária. Parece-nos, assim, que a avaliação profissional de candidatos à inscrição, nos Conselhos Regionais, torna-se um fator de estímulo ao aprimoramento dos cursos universitários.

O projeto de lei que submetemos à consideração dos ilustres parlamentares busca ao mesmo tempo proteger a população, liberando para o exercício profissional apenas os candidatos realmente competentes e não apenas possuidores de diploma de nível superior e estimular o aprimoramento do ensino universitário.

Na medida em que se propõe que é facultativo aos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional realizarem provas de avaliação ao inscreverem candidatos ao exercício profissional, permite-se, e não se obriga, que aqueles Conselhos, que assim considerarem necessário, tenham apoio legal para o fazerem.

Os tipos de provas previstas — teórica, prática e de títulos — dependerão de cada profissão, ficando a cargo dos respectivos Conselhos Federais a regulamentação desta lei.

O projeto garante aos estudantes que, na ocasião da publicação desta lei, estejam matriculados em cursos universitários, a inscrição nos respectivos Conselhos Regionais com base nas exigências legais vigentes, respeitando o direito adquirido pelos mesmos ao escolherem determinada instituição de ensino para realizar seus estudos.

Consideramos particularmente importante que os Conselhos Regionais daquelas profissões que lidam com a vida física ou psíquica das pessoas e a segurança da população disponham de um instrumento legal para avaliar a qualificação dos candidatos ao exercício de atividades sujeitas à fiscalização e controle dos mesmos. São elas as entidades responsáveis pela fiscalização do exercício profissional, zelando, portanto, pelos direitos da população quanto aos serviços prestados por

profissionais inscritos nos seus quadros. Nada mais lógico, portanto, que sejam os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional os órgãos encarregados de avaliar a qualificação dos profissionais que serão submetidos à sua vigilância.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei que, a nosso ver, tem um grande alcance social.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. —
Senador **Fernando Henrique Cardoso**,
(PSDB — SP.)

(À Comissão de Assuntos Sociais —
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1990.

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, observado o princípio constitucional da irredutibilidade do salário real, se baseará na livre negociação coletiva, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º Os sindicatos, as federações, as confederações e as centrais sindicais, representativos das respectivas categorias econômica e profissional, como legítimos executores da decisão emanada de suas assembleias gerais, exercerão, em sua plenitude, a livre negociação coletiva, para efeito de se estabelecer um ganho real de salários.

Art. 3º A livre negociação de salários se efetivará na data-base de cada categoria profissional, mediante o estabelecimento de normas e condições pactuadas via acordos ou convenções coletivas de trabalho, constituindo-se em lei entre as partes. As vantagens neles estabelecidas, bem como aquelas fixadas em decisão normativa, serão asseguradas aos trabalhadores, atualizados os seus valores, e somente podendo ser suprimidas ou reduzidas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, posteriormente firmado entre as partes interessadas.

Parágrafo único. No estabelecimento das normas e condições da livre negociação do ganho real do salário deverá ser levado em consideração, dentre outros aspectos, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 4º Na ocorrência de inflação, os salários, vencimentos, proventos, soldos e demais verbas salariais, inclusive os benefícios previdenciários em manutenção, serão mensalmente reajustados com o objetivo de repor as perdas salariais ocorridas no período.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo será feito automaticamente pelo empregador, com base no mesmo índice e nas mesmas condições estabelecidas para a correção monetária das cadernetas de poupança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa, primordialmente, estabelecer a livre negociação coletiva para efeito de ganho real de salário, que deverá ser exercitada pelas entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional — sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais —, como legítimos executores das decisões proferidas por suas assembleias gerais.

Preconiza a proposição que a livre negociação deverá ser disciplinada através do mecanismo do diálogo entre as partes, através do estabelecimento de normas e condições fixadas em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

A partir daí, será lei entre os signatários, somente podendo ser alteradas ou suprimidas mediante celebração de novos acordos ou convenções.

O projeto propõe, ainda, a adoção de três indicadores nestas negociações, qual seja a necessidade da compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Por outro lado, considerando a necessidade de se evitar a continuidade das perdas salariais por parte dos trabalhadores, principalmente aqueles pertencentes a categorias profissionais de pouca expressão de luta sindical, o projeto de lei prevê a indexação dos salários, bem como dos benefícios previdenciários, estabelecendo seu reajuste mensal automático com base no mesmo índice utilizado para a correção dos depósitos das cadernetas de poupança.

Visa, desta forma, a presente proposição, não somente institucionalizar a livre negociação na busca do ganho real de salários, a concretizar-se na data-base de cada categoria profissional, mas também de impedir que o trabalhador continue a ser sacrificado em seus salários, estabelecendo-se, como medida de inteira justiça, que sua remuneração seja corrigida mensalmente, de acordo com a inflação verificada no período.

Estas, eminentes Senadores, as observações e considerações que ora apresento a Vossas Excelências, procurando justificar a apresentação deste projeto de lei, para o qual solicito o imprescindível apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. —
Jutahy Magalhães.

(À Comissão de Assuntos Econômicos —
competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 3, DE 1990

Tenho a honra de formular, a título de sugestão e de conformidade com o art. 224

do Regimento Interno, Indicação à Comissão Diretora no sentido de que seja providenciada a construção de pequena obra de engenharia, destinada a servir, em caráter permanente, de "Tribuna do Povo" a ser erigida nas proximidades e à frente do edifício do Senado Federal e Câmara dos Deputados, na área situada entre a Via S1 Leste e a Via N1 Leste, obedecidas as linhas mestras do Plano Urbanístico e a concepção arquitetônica de Brasília.

Caso seja acolhida a sugestão, as despesas decorrentes da obra em apreço serão realizadas com os recursos orçamentários alocados ao Senado Federal, razão pela qual ficará ao discernimento da íncilta Comissão Diretora decidir pela tramitação da matéria mediante procedimento administrativo ou pela formulação de prévia e adequada proposição legislativa.

Justificação

Freqüentemente acorrem às cercanias do edifício do Congresso Nacional, dezenas, centenas e até milhares de cidadãos ávidos por, pessoalmente, trazerem aos parlamentares de ambas as Casas do Legislativo, suas inúmeras e justas reivindicações, bem assim os seus lamentos, regozijos, protestos e reclamos, em manifestações típicas do exercício da soberania popular.

O histórico e emocionante episódio da mobilização popular de janeiro a abril de 1984 em prol das "Diretas Já", cujo fato ganhou por dias consecutivos as páginas dos noticiários nacionais e internacionais, verdadeiro pró-dromo do reencontro do estado de Direito Democrático com as vocações nacionais, ainda se faz nítida na nossa memória como um dos espetáculos cívicos mais vibrantes.

Com a doença e falecimento de Tancredo Neves, em abril de 1985, o povo veio às ruas, concentrando-se nas imediações do Senado, para prantejar a acenar o seu adeus ao ilustre homem público que o destino calou para sempre.

Durante a atuação da Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, democrática e progressista, representando os anseios da comunidade como o grande avanço na luta pela redemocratização, foi de significativa importância a presença da opinião pública.

São expressivas parcelas da nacionalidade que trazem espontaneamente e de viva voz, perante o Congresso Nacional, inestimável contribuição à Pátria, como se termômetro dos sentimentos populares.

No pluralismo de uma visão de vida prática, o arquétipo do "homem do povo" é o cidadão dotado de sabedoria simples mas que sempre tem algo a dar no sentido do aperfeiçoamento das nossas instituições permanentes.

Veze sem conta, movidas por ignata força e quebrando a solidão política, partes do corpo social, intérpretes natos e sem proselitismo das tendências populares, comparecem aos pátios do Senado e Câmara a fim de transmitirem aos representantes do Povo as sensibildades, angústias e insatisfações dos diversos estratos populacionais, oferecendo suges-

tões e subsídios para oportunas e inteligentes proposições.

O que a presente Indicação sugere não é a construção de monumento e sim uma obra singela, funcional e de custo reduzido, observadas a harmonia e a estética que o local recomenda. Sem ostentação nem luxo e que sirva como uma espécie de púlpito para a pregação democrática pela voz direta das pessoas do Povo.

Vox Populi Vox Dei, diz o velho brocardo. Sendo assim, que fique perpetuado em concreto arquitetônico o símbolo da liberdade de expressão do nosso Povo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Senador Maurício Corrêa.

(À Comissão Diretora.)

O SR. Presidente (Pompeu de Sousa) — A indicação lida vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 048/90 — CCJ

Brasília, 22 de junho de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, que "dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências", condicionando a vigência à regra do art. 16 da Constituição Federal, na reunião realizada no dia 21.6.90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Oi. nº 049/90 — CCJ

Brasília, 21 de junho de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1989, que "altera o art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da convenção de condomínio", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 302 e 388, de 1989, sejam apreciados pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, a mensagem nº 91, de 1990-DF (nº 64/90, na origem), encaminhando ao Senado, para complementar a prestação de contas do exercício de 1989, o balanço consolidado do complexo administrativo do Distrito Federal de 1989.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, o parecer prévio do tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o ofício nº S/26, de 1990 (Nº 5.681/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Estado da Paraíba possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do tesouro daquele estado — LFT-PB.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/27, de 1990 (nº 5.682/90, na origem) através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.300.000.000 de LFTE — MT.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última terça-feira, dia 19 do corrente, atendendo a convite do Senhor Presidente da República, participei, no Município de Piranhas, em Alagoas, da solenidade de retomada das obras de construção da hidrelétrica de Xingó, projeto de extraordinária importância para a autonomia energética de todo o Nordeste. Xingó deve gerar, a partir de 1994, três milhões de quilowatts, numa primeira etapa e, posteriormente, mais dois milhões, o que acrescenta enorme contribuição às necessidades de luz e força para o progresso de nossa Região e o bem-estar dos nordestinos, pelos frutos do desenvolvimento.

Nós, que participamos daquele evento em companhia de ministros, governadores, senadores, deputados, prefeitos, vereadores e outras autoridades civis, militares e eclesásticas, vimos a alegria e o entusiasmo com que a população recebeu a decisão do Governo Federal de retomar as atividades nos canteiros de obras daquele grande empreendimento. A Xingó está ligado com grande motivação e interesse desde a década de 1950, quan-

do da construção de "Paulo Afonso", e, mais recentemente, a partir de 1974, quando era diretor-técnico da CHESF o saudoso e ilustre Engenheiro Amaury Alves de Menezes. Na época, este projeto, ainda no plano das intenções, claudicava entre localizar os canteiros em Canindé do São Francisco, em Sergipe, ou Piranhas, em Alagoas, que se tornou tecnicamente mais viável.

Iniciada em março de 1987, no Governo do Presidente José Sarney, a construção de Xingó pode ser considerada a mais importante obra do setor elétrico do final do século no território nacional: será a terceira maior usina hidrelétrica do País e o maior empreendimento do complexo da CHESF, com investimentos da ordem de 2 bilhões e 500 milhões de dólares, 10 mil empregos e grandes benefícios sociais.

Comparativamente aos padrões de custo da experiência nacional e internacional em projetos da área energética, os custos de Xingó são relativamente baixos, devido à existência de um canyon natural; outras características topográficas e geológicas favorecem, além da ocupação populacional nas áreas a serem atingidas pelo represamento, outras instalações relacionadas com o assentamento da usina e do complexo hidrelétrico.

Em termos de benefícios sociais na área rural do Nordeste, que é uma região densamente povoada, de grande atividade agropecuária, basta citar a possibilidade de correção da disparidade regional em que 50% das propriedades do Sul e do Sudeste são eletrificadas, enquanto no Nordeste apenas 10% dispõem de eletrificação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui várias vezes a Xingó e, desta tribuna, tenho relatado ao Senado da República, como representante do Estado de Sergipe, grande beneficiário, as minhas observações e impressões sobre os eventos e dificuldades relacionadas com a concretização deste magno objetivo para o progresso do Nordeste e do nosso País. Aqui, falei, em maio de 1972, em março e em junho de 1974, em setembro de 1986, em março de 1987, e duas vezes em junho de 1989, sobre fatos decisivos da epopéia de Xingó: a necessidade, a idéia, a intenção, o projeto, o contrato das obras em março de 1987, verificação de problemas sociais in loco, sustentação de emendas e defesa de recursos, visita acompanhando o então Presidente da República José Sarney. E, por último, uma visita que fizemos a Xingó, no dia 31 de outubro de 1989, em campanha dos Deputados Alérick Cordeiro, Mário Lima, Waldeck Ornelas, José Tinoco e José Luiz Maia, com a finalidade de verificar e avaliar, na multiplicidade dos aspectos básicos de natureza técnica, financeira e administrativa, a situação atual em que efetivamente se encontrava a realização desse fabuloso empreendimento, e agora, com satisfação, participando com o atual chefe da Nação, o Presidente Fernando Collor, da retomada das obras, após um curto período de paralisação.

Sr. Presidente, nós que estamos na política há tantos anos, já encanecidos nestas lides

de governo, experiente das dificuldades e de tantos projetos inacabados ou, lamentavelmente, paralisados por falta de recursos, ficamos rejuvenescidos em nossa crença e no nosso entusiasmo por este evento, ao ver cumprida, dentro do prazo estabelecido, a promessa de campanha do Presidente Collor, de retomar as obras da hidrelétrica, interrompidas por falta de recursos substanciais, a menos de 20% dos seus investimentos globais.

Fui distinguido por Sua Excelência, no ato simbólico em que acionamos, juntos, o dispositivo eletrônico, dinamitando as rochas do vertedouro no qual será instalada a casa de máquinas da barragem, assim como distinguido fui para com ele descerrar a placa comemorativa do evento.

Sou testemunha da disposição e do empenho do Senhor Presidente da República, expresso também em seu pronunciamento eloquente, em concluir, no seu Governo, esta obra tão significativa para o Brasil, e, mais especificamente, para 1/3 da população brasileira — o sofrido povo nordestino.

Presentes àquela solenidade estiverem dez governadores do Nordeste, os Governadores do Amapá e de Roraima, a Ministra da Ação Social Margarida Procópio, candidatos aos Governos dos Estados, deputados das Bancadas de Sergipe e de Alagoas, que ouviram também os pronunciamentos do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco, do Governador de Alagoas, Moacyr Andrade, do Ministro da Infra-Estrutura, Coronel Ozires Silva, assegurando que o Governo investirá recursos para a construção da usina de Xingó. Garantiu também, o Ministro, que serão envidados todos os esforços no sentido de que a obra tenha continuidade normal sem nova paralisação.

Parodiando o saudoso Luiz Gonzaga, em suas inspirações de canção nordestino, que durante décadas cantou a sensibilidade do sertão e dos sertanejos para o Brasil — lembro-me de sua voz cantando um elogio à cachoeira de Paulo Afonso, em um dos versos que assim dizia: "Getúlio fez o decreto e Dutra realizou, e o Presidente Café, agora, inaugurou" — que, na inspiração das novas gerações, se incorpore à voz de nordestinos e brasileiros o que está prestes a se concretizar em futuro próximo: "Sarney iniciou Xingó e Collor concluiu e inaugurou". Assim, o seu nome estará por este e, queira Deus, por outros meritórios feitos, eternamente gravado na memória e na gratidão de todos nós, filhos desta rica, generosa e grande Nação.

Xingó, para alegria e entusiasmo de todos os nordestinos, não é mais um propósito ou uma grande esperança; já é uma realidade próxima a iluminar os caminhos e mover os dinamos do progresso.

Sr. Presidente, solicito sejam incorporados a este meu pronunciamento os discursos do Presidente Fernando Collor, do Ministro Ozires Silva e do Senador Albano Franco, de reinício das obras da usina hidrelétrica de Xingó. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Gazeta Mercantil

Quarta-feira, 20 de junho de 1990.

DISCURSO DO PRESIDENTE FERNANDO COLLOR, NA SOLENIIDADE DE REINÍCIO DAS OBRAS DA HIDRELÉTRICA DE XINGÓ

A seguir, a íntegra do discurso:

"Exmos. Srs. Governadores de Estado, Exmos. Ministros, Exma. Sr. Ministra, Exmos. Senhores Senadores, Exmos. Senhores Deputados Federais, Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, Exmos. Srs. Deputados Estaduais, Exmos. Senhores Prefeitos, Exmo. Sr. Presidente da Chesf, Exmo. Sr. Secretário Nacional de Energia, Exmos. Senhores Presidentes de Câmaras Municipais, Exmos. Senhores Vereadores, trabalhadores de Xingó, minha gente amiga de Alagoas de Sergipe e do Nordeste brasileiro:

Há cerca de três anos atrás, aqui estávamos nós, os governadores eleitos em 1986, para assistir ao início das obras da Hidrelétrica de Xingó. Naquela oportunidade, aqui estive, na honrosa condição de governador do estado de Alagoas, e não poderia imaginar que, quase três anos depois caberia a mim, como presidente eleito pelo voto popular da Nação brasileira vir aqui para retomar as obras de Xingó.

Muito tempo se passou. Muitas ocorrências tiveram lugar. Uma delas foi exatamente recomposição do processo democrático, mediante a realização de eleições livres, soberanas, pelo povo brasileiro, do primeiro presidente da República depois de trinta anos.

Quis o povo brasileiro, em duas oportunidades, primeiro e segundo turnos, eleger, talvez, não somente a figura do candidato.

Mas o povo brasileiro quis, sim, eleger um programa de governo, eleger as prioridades e as diretrizes daquele candidato que emergiu vitorioso com o voto soberano do povo brasileiro.

Portanto, cabe a nós, como mandatários do voto popular e do desejo da Nação brasileira, cumprir rigorosamente este programa de governo, sob pena de crime de alta traição àqueles 56 milhões de brasileiros que optaram por este caminho, que optaram por esta trilha.

Vocês me conhecem. Vocês me conhecem de perto e sabem que eu não deixo um trabalho feito pela metade. Vocês sabem que nunca tive, não tenho, nem terei receio nem medo de cara feia nem de assombração. Eu estou na Presidência da República para cumprir, ponto por ponto, vírgula por vírgula, tudo aquilo que coloquei em praças públicas, nas televisões e nos debates de que participei.

Aqueles que, eventualmente, queiram aplicar um outro programa de governo que não seja este, que foi escolhido pelo voto popular, que tratem de, nas próximas eleições, mais uma vez, tentarem explicar ao povo o programa que foi derrotado, o programa

do atraso, o programa que não levaria o Brasil a canto nenhum.

Volto para cumprir, sim, um compromisso que assumi diante de vocês. Um compromisso que assumi com os governadores de nossa região do Nordeste, de que não completáramos cem dias de governo sem que as obras de Xingó fossem reformadas na sua plenitude, visando em 1994, inaugurarmos esta que será, sem dúvida nenhuma, uma das causas fundamentais da redenção econômica da nossa região.

Chego no Nordeste e piso o chão sagrado das Alagoas com o meu coração cheio de alegria e cheio de confiança. De alegria por rever tantos amigos, de alegria por rever aqueles que comigo estiveram nas horas difíceis, nas horas amargas e que nunca abandonaram o barco.

Confiança é esperança também trago no meu coração, porque eu tenho certeza, minha gente, de que estamos bem próximos de concretizar um sonho que acalentamos há séculos e séculos aqui no nosso Nordeste, que é transformar essa região numa região desenvolvida, próspera e socialmente justa.

O Nordeste é rico, o Nordeste é poderoso, porque o Nordeste tem uma gente brava a desfraldar a bandeira de tudo aquilo que nós desejamos para o futuro da Nação brasileira.

O Nordeste, como todos nós sabemos é sofrido, mas sofrimento da gente, o sofrimento, da nossa gente, parece que serve, cada vez mais, para demonstrar a fortaleza de espírito que domina a cada um de nós, que, com fé em Deus, haveremos de ver concretizados essas nossas metas e esses nossos objetivos.

Xingó, uma pedra fundamental para que possamos adquirir a prosperidade que tanto almejamos.

Xingó será uma realidade em 1994, como é uma realidade que hoje eu aqui falo para a minha gente e para o meu povo, na condição de presidente eleito desta grande Pátria, desta grande Nação, destas cores de que me orgulho representar, que são as cores verde, amarela, azul e branca, as cores da Bandeira Brasileira.

Nós, minha gente, haveremos de continuar nesta toada. Haveremos de continuar no nosso caminho. Nada fará, a não ser a vontade de Deus, com que nós possamos sair da trilha traçada e aprovada pelo voto popular.

Temos esse compromisso com o Nordeste e com o Brasil. E haveremos, se Deus assim nos permitir, com a graça de Nossa Senhora das Graças, com a benção de Frei Damiano, nós haveremos, sim, minha gente, ao final desse cinco anos de governo que temos pela frente, de demonstrar que tudo aquilo que nós estamos implementando no Brasil visa, sobretudo, ao desenvolvimento, ao progresso e à justiça social para o nosso povo. Muito obrigado a vocês.

DISCURSO DO SENADOR ALBANO FRANCO NA SOLENIIDADE DE REINÍCIO DAS OBRAS DA HIDRELÉTRICA DE XINGÓ

Senhor Presidente Fernando Collor,

Senhor Ministro Ozires Silva,
Senhores Governadores,
Senhores Senadores,
Senhores Deputados,
Senhores Vereadores,

Meus senhores, minhas senhoras,

Agradeço a oportunidade de nesta hora, falar em nome dos Parlamentares que acompanham V. Ex^{ta}, Sr. Presidente, neste instante histórico para o Nordeste brasileiro.

De cabeça erguida, olhando, de frente, Sergipe e o povo, participo desta solenidade, que é festa do Nordeste, do Presidente Fernando Collor de Mello e do Brasil. Desde o primeiro momento, ainda não conhecida a revolução das urnas, abracei a candidatura de Fernando Collor de Mello, em paz com a minha consciência e a serviço do ideal de bem servir ao meu Estado e ao meu País. Só tenho porque bendizer a feliz escolha, a patriótica opção. Meses decorridos da posse, aqui está o Presidente Collor de Mello, neste reencontro político e cívico com este Nordeste sofrido, mas bravo, sério, forte. O Presidente Fernando Collor de Mello, pensando em Sergipe, em Alagoas, no Nordeste e no Brasil, agiliza as obras de Xingó, estimula o mercado de trabalho, acredita no bem-estar das populações, procura acelerar a industrialização. Ao tempo em que reafirma sua crença no trabalho e no progresso. Ele, com Xingó em ação, cumpre, como brasileiro de palavra, promessa assumida na campanha eleitoral.

O Presidente Fernando Collor, neste instante, serve a Sergipe e a Alagoas e ouve, antes de tudo, sentidas e urgentes reivindicações do Nordeste, que não pode e nem deve ser sacrificado em decorrência dos investimentos que não foram feitos, nos últimos anos, no setor energético. Xingó é grito aflito, desesperado, da região, grito escutado, em boa hora, pelo Presidente Fernando Collor de Mello que é, ele próprio, juventude e esperança dos sem terra e dos descamisados. Sergipano, político e empresário, exaltado as obras de Xingó. Obras que são ingredientes da modernização nordestina, instrumentos do desenvolvimento, que "é o outro nome da paz". Realmente, não há ordem no atraso, alegria no desconforto, democracia na miséria.

É a hora e a vez da união de todos os espíritos de boa vontade, acima das siglas partidárias e de eventuais divergências político-administrativas. Governantes e governados não são forças em conflito, mas partes integrantes de uma só luta, companheiros da mesma caminhada, arquitetos da nacionalidade comum, em construção. O Brasil precisa de Xingó. Xingó não pode parar.

O povo nordestino continua crédulo e cheio de esperança no futuro de riqueza, de justiça e de felicidade.

O Brasil, Senhor Presidente, está exigindo dos seus políticos o espírito público, para que troquem projetos pessoais pelos de interesses sociais. Esta é a razão pela qual troquei expressivas intenções de votos para o Governo

de Sergipe, pela solidariedade ao esforço do Presidente Fernando Collor em reconstruir o Brasil e restaurar a dignidade do povo brasileiro.

Sempre defendi a construção desta hidrelétrica pelo seu baixo custo, pois as condições favoráveis da topografia onde a usina está sendo edificada demonstram a diferença entre esta e todas as usinas hidrelétricas construídas no Brasil.

Por esta razão é que, sob a ótica da relação custo/benefício, a Hidrelétrica de Xingó apresenta total racionalidade econômica e situa-se, no momento, como a mais importante obra de infra-estrutura do Governo Federal.

De parabéns Presidente Fernando Collor por entender o significado de Xingó para a nossa região e para o País, de parabéns povo do Nordeste, de Alagoas e do meu querido Sergipe por esta obra que, agora, temos certeza, não terá mais ameaças de paralisação.

Obrigado em nome de Sergipe.

DISCURSO DO MINISTRO OZIREZ SILVA EM XINGÓ

Estamos aqui no Nordeste que ao longo dos anos tem enfrentado o desafio e a soma de problemas que não têm encontrado solução. É o povo mais sofrido do Brasil. Não se pode admitir que, qualquer que seja a comparação que se faça, o nordestino consuma, em média, apenas um terço da energia elétrica gerada no País.

É necessário que essa região receba os impulsos do progresso e reforcemos, ao lado de uma infra-estrutura material, uma infra-estrutura energética fundamental para o desenvolvimento e uma infra-estrutura humana que sem dúvida nenhuma permitirá a redução das diferenças existentes em relação a outras regiões, propiciando um Nordeste mais desenvolvido e mais eficiente.

Estamos hoje num marco muito importante da obra de Xingó. Uma obra grande que consumirá recursos materiais, recursos financeiros, recursos humanos, obra que trará para o Nordeste a energia que a região tanto necessita.

É necessário que nós do Governo Federal nos dediquemos com bastante afinco para que o fluxo de recursos necessários para Xingó não seja interrompido. Desde 1982 fala-se em Xingó. Em 1985 demos os primeiros passos. Em 1987 iniciamos a obra, mas em 1989, dois anos após, ela foi paralisada.

O nosso empenho é para que essa obra jamais seja interrompida e que nós possamos estar reunidos aqui, em 1994, para darmos partida na primeira turbina que efetivamente venha gerar energia elétrica e recursos para que essa região sofrida possa crescer.

Recebi agora, Sr. Presidente, um trabalho feito pela classe trabalhadora. A classe que vai construir essa obra. O trabalhador anônimo, sempre esquecido, que não é lembrado em muitas oportunidades, a não ser quando teve oportunidade de inaugurar obras com o seu sangue, suor e lágrimas. Esse trabalho trouxe uma proposta para que possamos construir uma "Chesf competente, eficiente e

capaz. E que essa Chesf seja capitã fundamental do desenvolvimento dessa obra gigantesca.

Espero contar com cada um no esforço para fazer essa obra. O nosso Ministério da Infra-Estrutura fará todo o esforço para que Xingó tenha uma continuidade firme e que nós possamos, com esse sentimento, estarmos aqui em 1994, Vossa Excelência e todos que estão aqui, para inaugurarmos a Usina Hidrelétrica de Xingó.

Muito obrigado, com a esperança de um futuro melhor para o Nordeste. Muito obrigado, Senhor Presidente, pela sua determinação em reiniciar esta obra que trará melhores dias para o Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluídos os cem dias do Governo Collor, não há como esconder a profunda decepção que se abate sobre o conjunto da população brasileira, com os resultados das ações do Executivo para resolver os graves problemas do País. Não são sem razão as quedas de popularidade do Governo de apoio ao plano de estabilização econômico-financeira — o Plano Collor —, conforme demonstram as mais recentes pesquisas de opinião.

Também, pudera! O que o governo propiciou com as medidas implementadas em 16 de março último foi justamente o contrário do apregoado em campanha política e nas justificativas para o conteúdo do seu programa inicial de estabilização.

Em primeiro lugar, impôs-se ao capitalismo do País, à guisa de integrar a Nação no Primeiro Mundo, os riscos de um inaudito seqüestro de liquidez, em que se estabelece liminarmente uma enorme desconfiança por parte dos poupadores e todos os demais interessados em investir no País. Em segundo lugar, houve a inconcebível mistura do joio e do trigo, ao seqüestrarem-se 80% da liquidez, englobando especuladores e pequenos e médios poupadores. As medidas, segundo o anunciado, deveriam desestruturar a "circularidade financeira", acabar com o rendimento diário dos juros e dar início, assim, a um perfil financeiro estável da economia brasileira.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminado prazo dos cem dias, autoproposto pelo Governo, para a colheita das boas conseqüências do Plano Collor, o próprio Banco Central informa que mais de 70% do dinheiro bloqueado é de poupadores que jamais imaginariam terminar como financiadores compulsórios do Governo. Os grandes aplicadores, as grandes empresas privadas, conseguiram converter seus cruzados novos, de uma ou outra maneira. De modo que ao invés de desregulamentar a economia, o que se assiste agora é a um dilema intervencionista: a carga fiscal dos grandes contribuintes foi francamente arrefecida enquanto se fez

abater enorme punição sobre os pequenos poupadores, não se podendo retificar essa injustiça, sem provocar ainda mais desequilíbrio monetário.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não terminam aí as dificuldades. Com relação à importantíssima questão do emprego e da renda, se esboçam também horizontes conturbados para o País. Assiste-se a uma dinâmica recessiva, com seu séquito de mazelas, onde se avulta a terrível onda de desempregos, superior à verificada no período de 1981-1983, conforme alertei nesta tribuna meses atrás.

Evidentemente não quero aqui esconder o fato de que qualquer economia capitalista para operar em níveis de estabilidade, necessita de uma certa carga de desemprego. Mesmo os países da área socialista, onde se pretendia haver o pleno emprego, revêm hoje essa condição, para acomodar-se à necessária desregulamentação de suas economias centralmente planejadas.

Mas esse nível de desemprego logicamente deve manter-se restrito àquela taxa necessária e suficiente para não permitir turbulências graves na área social. Essa questão, sem dúvida, encerra peculiaridades importantes no nosso País.

Com efeito, nossa industrialização se desenvolveu, em particular após os anos 30, em meio a uma crise agrária crônica que, entre 1975 e 1985, traduziu-se pelo êxodo de uma população rural excedente cujo resultado concreto foi o incremento anual populacional urbano de cerca de 3,4 milhões de pessoas, o que deve significar uma necessidade de absorção produtiva de praticamente 1,7 milhão de trabalhadores. Em outros termos, o País vive hoje permanentemente à beira de um desemprego agudo, que o coloca sob a ameaça perene de uma explosão social.

Quando iniciou-se a industrialização, o êxodo rural tinha suas causas profundas nas restrições de mercado dos nossos produtos agrícolas, nas condições de fechamento rígido dos mercados externos para nossos produtos de exportação. Mas a fórmula da industrialização substitutiva de importações, sabiamente absorvia aquele excedente de mão-de-obra decorrente do citado êxodo rural, estabelecendo simultaneamente uma demanda interna de produtos agrícolas, para insumos industriais e para a alimentação da população urbana crescente. As crises que se apresentaram nesse processo, envolvendo o desemprego, foram, mercê do necessário investimento produtivo estatal e privado, devidamente aliviadas, adiando a compulsoriedade de uma reforma agrária que resolvesse completa e profundamente o problema.

Hoje, diferentemente, a moderna produção de máquinas agrícolas e produtos químicos veio de liberar um grande volume de mão-de-obra rural independentemente das flutuações da demanda de bens agrícolas, ao lado de uma absorção de mão-de-obra urbana cada vez menor em decorrência da modernização industrial.

Conseqüentemente, o problema do desemprego no País passou a ter uma característica muito mais perversa e ameaçadora, que está a exigir um profundo e enérgico esforço de investimento, ou seja, uma alta taxa de formação de capital e uma completa reforma agrária.

No tocante à referida taxa de investimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vale a pena trazer aqui dados do IPEA relativos ao período 1971-1988, para que se possa aquilatar melhor o problemático processo conjuntural e estrutural que hoje se encontra no País, agravado por iniciativas recessivas tipo Plano Collor.

Das pesquisas do citado Instituto, com efeito, sabe-se que a taxa de investimentos, isto é, a relação entre a formação bruta de capital e o Produto Interno Bruto, caiu de 23,5%, em média, no período de 1971 a 1980, para 18,9% entre 1981 e 1988, devendo hoje ser bem menor essa taxa média de investimento com o setor público, caracterizando-se nesse último período, como um agente despoupador.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante desse quadro, como pensar em restringir ainda mais o investimento produtivo e provocar desemprego maior ainda, conforme estamos todos a assistir estarecidas, em decorrência das medidas governamentais? Qual o sentido ulterior de modernidade, quando se nota que os atos do Governo na área sócio-econômica estão muito mais voltados para a inviabilização, do que para o estabelecimento de bases seguras para o desenvolvimento?

A verdade é que ainda não temos concretamente mecanismos institucionais de defesa contra os efeitos do desemprego. O seguro formal vigente ainda está longe de atender a essa necessidade. A economia informal e o emprego público continuam como substitutivo do seguro desemprego. Isso gera uma implicação insofismável: para que se "formalize" a economia, para que se "enxugue" a máquina administrativa, é preciso antes colocar em pauta outras instituições e criar condições para que o setor privado possa absorver mais mão-de-obra.

O resultado dessa situação sobre a renda dos trabalhadores não poderia, portanto, ser dos menos pérfidos. Senão, vejamos: ameaçados ou literalmente postos no meio da rua, não é preciso ser expert em economia para saber que o nível salarial dos trabalhadores e servidores públicos está em queda. Conseqüentemente, isso afetará profundamente o nível produtivo comercial e industrial, sem que necessariamente caiam os preços, em face da estrutura oligopolizada de nossa economia, como tem sido presenciado ao longo de nossa história econômica.

As pressões por aumentos de preços continuam a se fazer valer em várias áreas dos setores da economia, indicando o desequilíbrio notório dos preços relativos, além de já se notar mais amplamente o espectro do desabastecimento. É um quadro grave! Pois temos assistido já a várias tentativas de estabilização financeira no País, heterodoxa ou

ortodoxamente, ou as duas coisas juntas, que tiveram o fato comum de, artificialmente, conter o processo inflacionário no início, para depois enfrentarem a sua volta com maior ímpeto. Entretanto, nenhum desses planos foi tão a fundo na geração de desconfiança dos poupadores e ganhou foros de armadilha como o atual Plano Collor, o que nos coloca diante da perspectiva do que já se denomina de estaghiyperinflação, ou seja, retração profunda da economia com taxas de inflação em alta acelerada.

O que se espera, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que isso não aconteça, mesmo porque o País já não tem como enfrentar tantas agruras. Mas há que se alertar fortemente a Nação sobre isso, ainda mais quando se ouvem as autoridades econômicas ameaçando com mais recessão, além de imputar à própria sociedade os efeitos negativos das medidas. Ademais, como já afirmei nesta tribuna, essas autoridades continuam, do mesmo modo que em outros planos, com outras equipes, a eleger os salários como responsáveis pela inflação. E, agora, na clara tentativa de cortar-lhes a indexação, sem que se deixe de indexar o capital, no momento em que os índices de inflação oficiais e não-oficiais indicam uma inflação de cerca de 10% ao mês.

Aliás, a propósito dessa tese de que os reajustes salariais refletir-se-iam no aumento da inflação, lembro-me bem que, por ocasião da presença, nesta Casa, da Sr. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, S. Ex.^a afirmou, da tribuna, com a autoridade de principal autora do Plano de Estabilização Econômica que af está em execução, que, pessoalmente, não a apoiava.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Infelizmente, não tive oportunidade de ouvir o pronunciamento de V. Ex.^a desde o início, mas na parte que V. Ex.^a está abordando, neste instante, gostaria de colocar um ponto de vista pessoal, porque tive oportunidade de apresentar, ontem — parece-me que foi lido no início da sessão de hoje — projeto de lei salarial baseado na livre negociação.

Mas na livre negociação para os ganhos reais e com a recuperação imediata das perdas salariais. É dentro da linha — inclusive, tenho lido nos jornais — do Sr. Luiz Antônio Medeiros, porque numa época de inflação como esta, numa época de recessão, colocar a livre negociação para recuperação das perdas salariais é totalmente injusto para com os empregados que estão buscando, primeiro, a garantia do emprego. Então, a livre negociação, principalmente num momento de recessão, só pode ser aceita se for para obter ganhos reais.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte, que não me sur-

preende, porque conheço a sua sensibilidade para os assuntos de natureza social, nobre Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a tem tido uma permanente atuação parlamentar, em defesa dos trabalhadores e o projeto que agora anuncia guarda coerência com o meu pronunciamento. Em teoria, nenhum de nós é contra a livre negociação. Evidentemente, ela é um reflexo do próprio sistema capitalista em que vivemos no Brasil. Ocorre, porém, que estamos numa situação de tão profundo desequilíbrio, que, como diz V. Ex^a muito bem, não seria bom alvirte que se desse tanta exclusividade, no momento, à livre negociação. Ademais, quando, sabe V. Ex^a, também, que grande parte dos trabalhadores brasileiros não tem a sustentação de um sindicalismo forte. E, sem isto, fica difícil a qualquer categoria negociar diretamente com o empregador. Se isso é válido para o setor privado, o que diríamos em relação ao setor público? Qual seria o poder de barganha dos servidores da administração direta ou indireta da União diante do Governo, se este, sobretudo com o seu atual caráter autoritário, nega pão e água ao servidor público e cada vez mais o transforma — repito — num verdadeiro “bode expiatório” da grave crise que nos atormenta?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Em relação à livre negociação, Senador Humberto Lucena, isso seria excelente num país que tivesse um controle completo da sua economia e que a sua inflação estivesse próxima de zero. V. Ex^a acabou de citar o fato da diferença de capacidade de barganha. Os sindicatos dos metalúrgicos, por exemplo, na hora em que entram numa livre negociação com o patrão — e me lembro dos meus tempos de Ministro do Trabalho —, têm um grande poder de negociação porque se os metalúrgicos ameaçam parar o autoforno, o patrão “treme nas bases” e imediatamente se volta para uma tendência de negociar. Agora, pergunto a V. Ex^a: E os alfaiates? O que vão fazer? Vão fazer quem tremer? Os próprios jornalistas, cuja categoria profissional é mais expressiva, todas as vezes que tentaram fazer suas greves, verificaram que elas foram destinadas ao fracasso. Então, se tivéssemos uma forma de corrigir — como tivemos na fórmula do Presidente Castello Branco, quando me coube executá-la — a erosão da capacidade de compra do assalariado, poderíamos estabelecer um piso que correspondesse a corrigir o efeito da inflação e, a partir desse piso, sim, cada empresa negociaria, da maneira que pudesse, de acordo com a saúde financeira da empresa, o aumento daquele piso, dando mais do que outro receberia. Seria a diferença de um empregado estar numa empresa boa e outro estar numa empresa em dificuldades, mas todos teriam a defesa contra o processo inflacionário. Então, seria importante colocar esse

piso para evitar que, ao longo do tempo, a erosão se faça nos salários. E ela se faz não só nos salários dos ativos como nos salários dos inativos, que deveriam estar ligados, por vinculação, na hora em que passam para a aposentadoria, aos valores com que se aposentaram. E, ao longo do tempo, esses valores também são erodidos. Então, livre negociação — como V. Ex^a diz — em relação ao servidor público, por exemplo, que só agora, depois da Constituinte, passa a ter direito de sindicalizar-se — ainda está dependendo de uma lei complementar que não votamos — também seria um blefe, seria uma dúvida. Eu aplaudo V. Ex^a nessa colocação que faz, porque a livre negociação está sendo colocada como uma espécie de fuga de quem deve ter a responsabilidade, como governo, e foge para que a livre negociação seja feita bilateralmente entre o trabalhador e o empregador.

Agradeço o aparte a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que lhe sou grato pelo aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho, pois a sua opinião não é apenas de um Senador dos mais eméritos desta Casa, de um ex-Presidente do Senado, mas, sobretudo, de um ex-Ministro de Estado que atuou, com muita eficiência e espírito público, na área social do Governo. Ninguém mais do que V. Ex^a conhece essa matéria e pode dar, portanto, o depoimento que acaba de oferecer ao Senado.

Ainda há um aspecto, nobre Senador Jarbas Passarinho, a considerar, nessa discussão: é o de que nós estamos, praticamente, por mais que o Governo negue, no limiar de um processo recessivo grave, em cujo contexto, evidentemente, aumenta ainda mais o poder de barganha dos grandes empresários, porque, ao contrário do que podia esperar o Governo, nessa livre negociação, no ambiente que aí está de desemprego crescente, o que haverá não são reajustes salariais, mas, pelo contrário, a redução dos salários e a diminuição da carga horária dos trabalhadores. Este é o quadro desolador da recessão em que se acha a economia brasileira.

O Sr. Jarbas Passarinho — Acho que, novamente, V. Ex^a coloca o problema nos seus devidos termos. Negociar em uma economia em expansão é uma coisa; negociar numa economia ameaçada de recessão econômica, o que vai acontecer, no máximo, é o empregado conseguir ficar com o seu emprego, não ser demitido. E, a partir daí, exatamente, a sua capacidade de lutar para manter a capacidade aquisitiva vai cair muito.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Exatamente, nobre Senador Jarbas Passarinho. E até a economia informal diminui de tamanho na medida em que as poupanças foram todas bloqueadas no Banco Central. Então, quem perde o seu emprego, no setor público ou no setor privado, não dispõe de nenhum recurso amealhado para, amanhã, abrir, por exemplo, uma microempresa, ou até enfrenhar-se em alguma atividade, nesse comércio

clandestino que por aí se amplia, em todo o Brasil.

Prossigo, Sr. Presidente, para concluir:

De modo que não há nenhuma razão para se agir discriminatoriamente contra os salários nessa questão. Isso significará mais um novo vetor de transferência de renda dos assalariados para o capital, que simplesmente levará a nossa já perversa distribuição de renda para um nível insuportável e inconcebível diante da insatisfatória taxa de investimento a das necessidades de emprego de nossa economia, como já disse anteriormente.

Depois, há que entender que a correção monetária de todos os preços, inclusive dos salários, hoje identificada com a indexação da economia, não pode ser descartada abruptamente sem que antes tenham sido implementadas as mudanças reais, em termos de formação de capital e modificação das estruturas agrárias anacrônicas, além das mudanças relativas ao papel do Estado e do setor privado na economia.

A inflação, segundo tenho podido entender de minhas leituras econômicas, não é um mal em si. É o resultado, o reflexo de um processo sistêmico, que apresenta falhas estruturais a serem resolvidas com profundidade. É um fato econômico essencial que tem de ser encarado economicamente. A indexação nada mais é do que o reconhecimento desse fato e, sem dúvida, sem querer enaltece-la, foi numa ironia do destino, a forma brasileira de se conviver com a inflação; mecanismo que faltou, por exemplo, à Argentina, tendo levado a economia daquele país a um nível exasperante de dolarização. Assim, só depois de serem atacadas e eliminadas as verdadeiras causas da inflação, a correção monetária e a indexação, na prática, deixarão de ter razão de existir.

Já denunciei esta tribuna, os descaminhos do Plano Collor, no combate à inflação, com a recessão e seus efeitos danosos, isto é, o desemprego e o arrocho salarial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, ao assumir a Presidência da República, acenou com o entendimento nacional. Mas Sua Excelência trouxe na sua pasta, um plano que impôs à Nação. Não houve, portanto, uma proposta de pacto, mas uma ação unilateral.

Para que se possam corrigir esses descaminhos que aí estão — porque todos nós, repito, queremos tirar o País da crise, queremos vencer a inflação, queremos fazer o Brasil voltar a crescer economicamente, para que tenhamos uma justa redistribuição da renda nacional — faz-se mister um novo plano, mas um plano não apenas do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, que se sente ungido não pela maioria absoluta dos votos deste País, mas da sociedade inteira. Se Sua Excelência refletir melhor, diante da queda vertiginosa de 71 para 37% do apoio popular ao seu plano, poderá praticar um ato de humildade — estender a mão à sociedade e aceitar um amplo entendimento que nos leve a um verdadeiro pacto entre o Governo, os partidos políticos acima de suas ideologias, as lide-

ranças empresariais e as lideranças sindicais, para que, aí, sim, nasça, como fruto de um consenso nacional, um grande plano, para salvar o Brasil e os brasileiros.

É necessário, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Congresso esteja atento, firme, ativo, na defesa de suas prerrogativas, sobretudo na fiscalização permanente dos atos do Poder Executivo, nesta fase de recrudescimento do autoritarismo, ao arrepio da Constituição e das leis, e não permita que a recessão se amplie; se não, poderemos ter, infelizmente, dias muito amargos e difíceis pela frente em nosso País, para a infelicidade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peça a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para comunicação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, as nossas galerias, hoje, estão tomadas por trabalhadores brasileiros, trabalhadores do setor industrial, mas, sobretudo, do setor agrícola. Homens que, ao longo dos anos, não fizeram outra coisa senão usar as mãos para o trabalho, mãos calosas, para o seu difícil sustento e de sua família.

Há tempos, desde a promulgação da Constituição, esperam que o Congresso Nacional dê cumprimento àquele dispositivo, que estabelece que, no prazo de seis meses, a lei que lhes assegura a aposentadoria, estabelecendo seis meses também para que ela seja implementada no País.

O art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz:

“Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefícios serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.”

Então, Sr. Presidente, promulgada, em outubro de 1988, a Constituição, teríamos seis meses, por conseguinte — outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março de 1989, para que essa lei fosse feita.

Tiveram os trabalhadores do País um longo trabalho — contato com Deputados e Senadores —, para que essa lei saísse no seu devido tempo. Vendo a impossibilidade disso, aqueles trabalhadores organizaram-se no País. Aqui está uma expressiva comissão, para dizer de suas ansiedades, no sentido de que seja aprovada essa lei. Muitos estão para ser aposentados, mas não têm, sequer, condições de o fazer, porque, nos termos atuais, as aposentadorias seriam miseráveis.

Veja V. Ex. a entrevista do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que está pre-

sente na Casa e que foi um dos Membros da Comissão, na Câmara dos Deputados, a um jornal da cidade de Piracicaba. O artigo é intitulado “Valor da aposentadoria pode sofrer achatamento,” do dia 21 de junho de 1990, cuja transcrição nos Anais do Senado Federal vou solicitar à Mesa, pelas informações valiosas que contém.

Sr. Presidente, quero referir-me apenas a um informe, para mostrar o achatamento do salário mínimo que se estava operando no País: alguém que ganha um salário mínimo e meio passará a ganhar um salário mínimo em quatorze meses; quem ganha dois salários mínimos terá um salário mínimo apenas em vinte e quatro meses; quem ganha três salários mínimos, em trinta e oito meses, perceberá apenas um salário mínimo! Finalmente, quem, hoje, esteja ganhando dez salários mínimos, estaria com um salário mínimo apenas, após setenta e oito meses de prazo! O empobrecimento é, assim, total...

O ex-Presidente José Sarney disse que, dentro de determinado período, antes de sair do Governo, o salário mínimo no País seria de cem dólares. Cem dólares, hoje, ao preço oficial, corresponderiam a, mais ou menos, oito mil e oitocentos cruzeiros, creio. Entretanto, o salário é de três mil e poucos cruzeiros.

Recentemente, chegou dos Estados Unidos, onde terminou o PhD, o meu filho Henrique Chaves, presente nesta sessão, e surpreendeu-se com a diferença entre salário e preço no Brasil e nos Estados Unidos. Embora o salário mínimo nos Estados Unidos seja muitas vezes maior do que no Brasil, os preços correntes e operados em nosso País estão maiores, muitas vezes, do que os dos Estados Unidos, sem que exista a mesma qualidade nos produtos. Então, esses trabalhadores estão sobrevivendo por uma questão de milagre.

Sr. Presidente, a finalidade do meu pronunciamento é de dizer que está para chegar à Casa, de hoje para amanhã, um projeto completo de seguridade, porque assegura o benefício, custeio, saúde e assistência social. Estou atuando, junto às Lideranças da Casa, para duas coisas: primeiro, para que consigamos urgência, porque, se não houver urgência, não aprovaremos um projeto desse alcance.

Além do mais, quero fazer um apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que não emendemos este projeto, pois, se o fizermos ele se eternizará; na Câmara, ele foi suficientemente emendado. Tenho informação que o próprio Presidente da República assumiu com a Câmara o compromisso de aprová-lo tal qual está.

Qualquer emenda só seria protelatória. E nós, aqui no Congresso, não temos mais condições morais de protelar um projeto desse alcance, quando não o cumprimos no prazo da Constituição. Se não o fizemos, não foi porque houvesse relaxamento, mas porque estamos trabalhando em regime de urgência para todos os setores da atividade humana.

Estamos, aqui, com uma quantidade enorme de projetos, e não podemos cumprir a Constituição em muitos pontos em que ela determina prazos para que as leis fossem regulamentadas.

Esse projeto, Sr. Presidente, tem uma finalidade extraordinária: no Brasil, essas pessoas totalizam 500 mil; são 500 mil trabalhadores, sobretudo no setor do campo, onde estão esmagados, sem alternativas, quinhentos mil haverão de se aposentar e se aposentarão com uma recompensa melhor para o seu trabalho. Se muitos ainda não se aposentaram, passando, inclusive, o prazo, foi porque sabem que vão para a decepção e para a amargura, não arranjam emprego e vão ter uma aposentadoria miserável e vergonhosa; muitos continuam no exercício das atividades, ocupando lugar de muitos jovens que não podem entrar no mercado de trabalho. A saída de quinhentos mil aposentados, que fizeram jus, há muito tempo, a esse direito, permitirá, de logo, tenhamos, no País, quinhentos mil trabalhadores jovens, muitos filhos deles, com espaço para prestar no País, eles mesmos, seus serviços. Isso terá um alcance e uma importância muito grande; além do mais, a sistemática de cálculo das novas aposentadorias, quer dizer, as trinta e seis últimas contribuições serão todas corrigidas monetariamente. Hoje, corrigem-se apenas as doze últimas. Veja-se a injustiça: a lei tem grande alcance para os que já são aposentados — nenhum benefício, consoante o estabelecido na Constituição, será inferior a um salário mínimo. Há pessoas que ganham muito menos, a metade de um salário mínimo como, por exemplo, o camponês, e o que é que representam 1.500 cruzeiros? Nem no restante, aqui, do Senado Federal, que é pago, ninguém consegue fazer uma refeição por esse preço! Mil e quinhentos cruzeiros para um homem viver com a família e os filhos, netos, às vezes, um parente, com essa quantia não é possível! Com a nova lei, eles perceberão o 13% salário igual aos proventos de dezembro. Então, digamos, é mais ou menos um 13º atualizado; ele acabou de perceber seus vencimentos em dezembro, mas o 13º salário tem o mesmo valor.

A diferença do que foi pago relativamente ao 13º salário de 1989 será paga em sessenta dias, com correção monetária, o que não ocorre hoje. Os proventos pagos com atraso serão devidos com correção monetária. Isso é coisa muito importante, Sr. Presidente, e tem que prevalecer.

Faço um apelo aos trabalhadores para que se organizem e fiscalizem, porque, se não houver uma vigilância, o direito deixa de ser observado. E não se pode deixar que se pise num direito, sobretudo quando ele foi adquirido após trinta anos de trabalho, nas circunstâncias mais difíceis. A organização é fundamental. No instante em que vocês se reuniram e me procuraram para este encontro, foi muito importante, mais importante do que se vocês ficassem em contato isolado.

O Senado está tomando conhecimento da presença de vocês. O Brasil saberá que vocês

estiveram presentes, hoje, e os Senadores estão sensíveis a esse projeto, que deverá chegar de hoje para amanhã.

Nós conseguiremos a urgência. Já estou pedindo aos Líderes que assinem o requerimento e assumamos o compromisso de não fazer emenda, porque, se houver emenda, não sairá esse projeto, justíssimo, neste ano. Cria ele, ainda, um Conselho para administrar a Previdência, com participação de aposentados, trabalhadores e empresários.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e ao Senado pela atenção com que me ouviram, e posso afirmar aos trabalhadores brasileiros, hoje aqui presentes, sobretudo aos aposentados e aposentadas, os que estão vivendo na angústia financeira, que o Senado tudo fará para a aprovação da matéria ainda nesta semana. Sei o sacrifício que vocês tiveram para chegar até aqui. Muitos de vocês economizaram quatro meses para conseguir uma passagem de vinda e de volta até Brasília e aqui se hospedar... (manifestação das galerias)... conscientes da extrema importância da aprovação deste projeto. Tenho certeza de que se vocês não viessem aqui, não fizessem esse trabalho fantástico que estão fazendo, dificilmente haveria condições de o Congresso aprovar esta lei este ano, porque outros projetos igualmente urgentes estão pressionando os nossos dias.

Senhores, feliz está o Senado em recebê-los. Vocês são humildes, sofridos, lutadores, mas são os homens por cujas mãos passam as riquezas nacionais e em cujos ombros repousa o progresso desta Nação. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

Todos os aposentados e pensionistas que recebem, hoje, até oito salários mínimos, poderão receber apenas um salário mínimo no curto prazo de 71 meses. Esta revelação surpreendente consta dos cálculos do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB). Em entrevista a este Jornal, o deputado faz um minucioso relato do Projeto de Lei nº 2.570, que define os Benefícios da Previdência Social, recém-aprovado na Câmara dos Deputados.

Jornal — A aprovação do Projeto de Lei nº 2.570 é aguardada com imensa ansiedade por centenas de milhares de trabalhadores na ativa, que já contam com tempo de serviço para aposentar e esperam a sua promulgação e publicação em Diário Oficial para requerer sua aposentadoria. Para quando se espera a promulgação dessa lei?

Thame — O Projeto de Lei nº 2.570 foi aprovado no final do ano passado pela Comissão de Seguridade (Saúde e Previdência) da qual faço parte e agora, recentemente, na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. O projeto acaba de ser enviado ao Senado Federal. A responsabilidade agora é dos Senadores. Esperamos que o aproveiem até o final do mês.

Jornal — E se não for votado até o final de junho?

Thame — Se isso ocorre, há o risco do Plano de Benefícios e Custeio só ser aprovado em março do ano que vem, o que será extremamente prejudicial aos que já têm tempo de trabalho suficiente para se aposentar e só estão aguardando a vigência da nova lei para requerer já aposentadoria.

Jornal — Thame, em termos práticos, qual é a desvantagem do trabalhador requerer já sua aposentadoria?

Thame — Quem requerer já sua aposentadoria terá um dramático achatamento no valor inicial de seus proventos de aposentadoria. Isto porque o cálculo é feito com base nos últimos 36 meses de contribuição, mas sem que os valores dos últimos doze meses sejam corrigidos monetariamente.

Isto causa uma perda de 45 a 50% em relação ao cálculo previsto pela nova sistemática que obriga a corrigir todos os 36 últimos meses. Em outras palavras, quem puder esperar aprovação da nova Lei de Benefícios vai receber uma aposentadoria praticamente igual ao número de salários-de-contribuição, e se requerer agora poderá ter uma aposentadoria reduzida pela metade.

Jornal — Em muitas cidades, há uma grande demora entre o dia do requerimento da aposentadoria e a data de sua concessão. Com essa demora, o trabalhador não deveria requerer já sua aposentadoria, sabendo que ela só sairá daqui a meses, quando a nova Lei já deverá estar aprovada?

Thame — Não. O que vale é a data do requerimento. É preciso esperar a publicação da Lei de Benefícios no Diário Oficial. Aliás, aqueles que já requereram, mas ainda não assinaram a carta de aposentadoria, podem deixar de fazê-lo. Podem desistir do requerimento. Após a promulgação da Lei de Benefícios, voltam a requerer sua aposentadoria.

Jornal — Enfim, quem requereu sua aposentadoria, no período de 5 de outubro de 1988 até hoje, caiu no "buraco negro", isto é, não se beneficiou nem do reajuste previsto na nova Constituição e nem da nova sistemática que só entrará em vigor com a aprovação do Projeto de Lei 2.570?

Thame — É isso. Mas há um detalhe importante: o texto do Projeto de Lei nº 2.570, aprovado na Câmara, prevê que os valores das aposentadorias e pensões concedidas após a promulgação da nova Constituição serão revistos dentro de 90 dias para se adequar à nova sistemática de cálculo. Ora, se há este dispositivo no Projeto de Lei, não é um "mau negócio" esperar a promulgação da lei para requerer a aposentadoria? Não seria melhor requerer já, deixar de contribuir já, receber uma aposentadoria pela metade, mas que será posteriormente corrigida? A resposta é sim, desde que tivéssemos absoluta certeza de que o Projeto de Lei nº 2.570 será aprovado no Senado com este dispositivo que prevê a correção das aposentadorias concedidas depois de 5 de outubro de 1988. E desde que tivéssemos também absoluta certeza de que o presidente da República não irá vetar

esse artigo do projeto de lei. Não temos, porém, esta certeza.

Jornal — Com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.570, a mulher segurada vai poder aposentar-se aos 25 anos?

Thame — Vai. A aposentadoria proporcional é estendida à mulher, após 25 anos de serviço.

Jornal — Uma das reclamações mais generalizadas com relação ao pagamento dos benefícios se refere ao atraso para seu recebimento. A Lei nº 2.570 prevê alguma forma de eliminar este problema?

Thame — Prevê que qualquer benefício concedido com atraso deverá ser pago atualizado com correção monetária desde a data em que foi devido.

Jornal — E para os que já estão aposentados, quais as mudanças favoráveis previstas?

Thame — Prevê que nenhuma aposentadoria ou pensão será menor que o salário mínimo; prevê que o 13º (gratificação natalina) relativo ao ano de 1989 terá por base o mês de dezembro devendo ser pago em 60 (sessenta) dias corrigido monetariamente; prevê a possibilidade (facultativa) de contribuição complementar relativa à diferença entre o Piso Nacional de Salário (criado em 7/8/87) e o Salário Referência, no prazo de noventa dias, para revisão do cálculo da aposentadoria. Essas são as principais mudanças favoráveis. Mas há uma extremamente desfavorável: é o fim da vinculação dos reajustes de aposentadorias e pensões ao salário mínimo.

Jornal — Os reajustes das aposentadorias e das pensões estavam vinculados ao salário mínimo, por determinação constitucional. Como vão ficar agora?

Thame — O artigo 58 (do qual sou co-autor) das Disposições Transitórias da nova Constituição prevê que as aposentadorias e pensões seriam reajustadas para que lhes fosse desenvolvido o valor, em número de salários mínimos, que detinham na época de sua concessão. E determina este mesmo artigo que os reajustes das aposentadorias e pensões devem ficar vinculados ao salário mínimo até a aprovação da nova Lei de Benefícios e Custeio. Com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.570, acaba a vinculação. No entanto, o texto do Projeto de Lei nº 2.570 que havíamos aprovado na Comissão de Saúde e Previdência Social previa uma sistemática de reajuste que aumentava as aposentadorias em 6,09% acima da inflação a cada bimestre, o que mantinha a paridade com o reajuste do salário mínimo. Na Comissão de Finanças, esse dispositivo foi derrubado. Com isso, a partir de agora, se for mantida a legislação que prevê aumento real de 3% mensal para o salário mínimo, todas as aposentadorias e pensões medidas em número de salários mínimos, sofrerão um achatamento. A tabela que elaborei mostra que dentro de aproximadamente 38 meses todos os aposentados e pensionistas que hoje recebem de um até três salários mínimos terão suas aposentadorias igualadas em 1 (um) salário mínimo. Em 55 meses,

todos os aposentados que recebem hoje de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos estarão recebendo um salário mínimo. E quem hoje recebe até 8 (oito) salários mínimos, em 71 meses, estará recebendo uma aposentadoria equivalente ao salário mínimo. Estes dados surpreendentes têm um outro "lado da moeda", pois revelam que, isso ocorrendo, estaremos constando um paralelo aumento real do valor do salário mínimo: em 38 meses, o salário mínimo terá triplicado seu valor real, em 55 meses terá quintuplicado e em 71 meses estará valendo 8 vezes mais, ou seja, terá um valor em torno de Cr\$ 29.000,00, em cruzeiros de hoje. De qualquer forma, uma constatação supreendente é que todas (absolutamente todas) as aposentadorias e pensões já concedidas até hoje (considerando que possa haver quem hoje receba o teto de 10 salários mínimos), estarão igualizados (no valor de um salário mínimo) no prazo de 78 meses.

Jornal — Como se explica que um dispositivo dessa lei, aprovado por unanimidade na Comissão de Saúde e Previdência Social, seja derrubado na Comissão de Finanças da Câmara?

Thame — Ocorre que são diferentes os deputados que compõem as duas Comissões. Na Comissão de Finanças houve predominância de deputados situacionistas, isto é, favoráveis ao presidente da República. A maioria dos deputados do PMDB, PFL e PDC votaram a favor da supressão do dispositivo acabando com a paridade entre aposentadorias e salário mínimo.

Jornal — Mas há deputados ligados ao Governo que defendam os aposentados. Como ficaram eles?

Thame — Ou não faziam parte da Comissão de Finanças ou acabaram optando por defender o Governo, em prejuízo dos aposentados.

Jornal — Quais são as chances de se corrigir esta situação?

Thame — Poderíamos ter exigido que o projeto fosse votado no Plenário da Câmara antes de ser submetido à apreciação do Senado. Não fizemos o "recurso ao Plenário" para que não atrasasse a aprovação do Projeto de Lei nº 2.570 e com isso prejudicar aproximadamente 300.000 trabalhadores que estão esperando a sua promulgação para requerer a aposentadoria. Também estamos tentando sensibilizar os senadores para aprovar a Lei nº 2.570 sem alterações, porque se for alterada, uma vírgula que seja, o projeto deverá voltar à Câmara para ser outra vez apreciado, inviabilizando totalmente sua aprovação nesta legislatura, em 1990. Por isso, deveremos apresentar, em co-autoria com os deputados Floriceno Paixão e Farabulini Jr., e coincidindo com sugestões apresentadas pelas assessorias jurídicas de associações de aposentados, um projeto autônomo, que vai tramitar em separado, prevendo uma política de reposição de perdas, na respectiva data-base.

Jornal — Quais as chances concretas de aprovação deste projeto definindo reajustes para as aposentadorias?

Thame — São boas. No plenário da Câmara, tenho certeza de que obtemos maioria para definir uma política coerente, factível e equilibrado de reajustes nos valores das aposentadorias, capaz de evitar uma perda no seu poder aquisitivo. Vai depender muito,

porém, da mobilização de centenas de associações e das federações de aposentados para conseguir sensibilizar os líderes dos Partidos, a fim de que aceitem colocar em regime de urgência a votação desse nosso projeto.

Quem recebe hoje de aposentadoria ou pensão	Vai receber o equivalente a 1 (um) salário mínimo dentro de
1,5 salários mínimos	14 meses
2,0 salários mínimos	24 meses
3,0 salários mínimos	38 meses
4,0 salários mínimos	47 meses
5,0 salários mínimos	55 meses
6,0 salários mínimos	61 meses
7,0 salários mínimos	66 meses
8,0 salários mínimos	71 meses
9,0 salários mínimos	75 meses
10,0 salários mínimos	78 meses

Cálculos: A. C. Mendes Thame

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra, o nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje os nossos gabinetes tiveram a alegria de receber representação de aposentados. A mim coube receber a delegação de Jundiá e a delegação de Campinas, quando eu soube que o Senador Leite Chaves iria falar aqui, que tinha solicitado exatamente aos aposentados que comparecessem ao Senado. Estou, Sr. Presidente, recebendo agora o avulso da Câmara. É tudo isto que está aqui, depois de meses de trabalho, com inadimplência no tempo, pelo menos do Executivo e já do Legislativo também — V. Exª tem em mão, agora, Senador Pompeu de Sousa — e receio que esse discurso feito pelo Senador Leite Chaves e aplaudido por todos aqueles que estão com a esperança de uma solução, possa gerar frustrações e eu não contribuiria para frustrações serem geradas. Expliquei hoje a alguns dos que foram ao meu gabinete, que em primeiro lugar eu critico violentamente o projeto enviado pelo Executivo e aprovado na Câmara, porque ele viola o texto constitucional.

O Senador Leite Chaves citou, mas não pudemos dar aparte a S. Exª, porque S. Exª falava em breve comunicação, o art. 59 e eu cito o art. 58.

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, terão os seus valores revisados, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo expresso em números

de salários mínimos que tinha na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação de custeios e benefícios referido no artigo seguinte."

Ora, o objetivo do Constituinte foi exatamente garantir ao aposentado que a sua aposentadoria feita em tantos salários mínimos seria em tantos salários mínimos mantida ao longo de sua vida.

Houve uma interpretação do Executivo, que me parece extremamente cruel, quando o artigo diz assim: "obedecendo-se esse critério de atualização até a implantação do plano de custeios" que poderia no momento de apresentar o plano de custeio não obedecer mais.

É o que está aqui, Sr. Presidente. No documento que estamos recebendo da Câmara, votado e aprovado na Câmara, aqui se fala na aposentadoria por tempo de serviço e não se fala mais na vinculação com o salário mínimo.

Na verdade, aquilo que os Constituintes apresentaram como esperança para os aposentados está sendo liquidada, está sendo prejudicada, está sendo negada, pela mensagem do Executivo e pela aprovação da Câmara dos Deputados.

Então, infelizmente, ficamos aqui em condições extremas de tempo. S. Exª, o Senador Leite Chaves, falando da tribuna, disse que estava pedindo aos Líderes, que assinassem matéria de urgência. S. Exª sabe que o documento está entrando hoje. Hoje, vai ser processado na Secretaria, vai ter que ser lido pelos dispositivos regimentais, numa sessão do Senado Federal, numa sessão ordinária. De forma que estamos nos últimos dias antes do recesso de julho, e o Presidente do Senado, que é o Presidente do Congresso, diante de matérias da maior importância no Con-

gresso, como esta, mas que já estão em pauta, está decidindo que a prioridade será agora para as sessões do Congresso.

O tempo a partir de hoje é pequeno. Mas tenho certeza, Sr. Presidente, que se nós tivermos apenas o prazo que nos resta, de poucos dias, dois ou três dias antes do fim do mês de junho, vai ser extremamente difícil que esta esperança lançada pelo Senador Leite Chaves possa ser atendida por todos os Líderes. Eu não gosto de levantar esperanças que eu mesmo não possa por elas responder. É cruel, é cruel fazer com que as pessoas tenham esperanças para depois verificar que não se vão concretizar.

É uma responsabilidade grande que foi agora lançada sobre nós. De minha parte estou pronto, inclusive para não fazer sequer a emenda que aqui seria imperativo fazer, fazendo com que se voltasse o projeto do Executivo ao estabelecer vinculações com o salário mínimo. Não é justo retirar aquilo que a Constituição previu dar exatamente ao aposentado, porque a filosofia é exatamente esta. O que é a contribuição? A contribuição do trabalhador na ativa é para ele receber de volta aquilo com que contribuiu para garantir-lhe uma aposentadoria digna. Essa aposentadoria, numa situação como temos no Brasil, de um imenso seguro de pobres, que é o INPS — e ainda hoje eu dizia a alguns aposentados, cuja média de contribuição é de três salários mínimos — essa aposentadoria não pode ser alta, é normalmente uma aposentadoria mais baixa, a não ser quando ela é uma aposentadoria especial. O tempo de serviço, por exemplo, que é importante, não pode ser uma aposentadoria de vinte salários mínimos, porque a média de contribuição não foi essa.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jarbas Passarinho, esse tema trazido a V. Ex^a, e que ainda há poucos instantes se manifestou sobre ele o Senador Leite Chaves, é daqueles que exigem manifestação nossa, como V. Ex^a e o ilustre representante do Paraná o fazem neste instante. Se nós, Líderes partidários, subscrevermos o requerimento de urgência para garantir o rito privilegiado na tramitação dessa matéria, nos defrontaremos com as dificuldades que alcança todos os nossos companheiros, que são 74 senadores. Se qualquer representante desta Casa entender de apresentar emenda a este projeto originário da Câmara dos Deputados, e esse projeto, salvo engano, passou oito meses tramitando na outra Casa do Congresso Nacional, nós disporemos aqui apenas de três ou quatro dias...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nem isso, Senador. Se amanhã, que é o mais depressa que a Mesa pode fazer, mandar proceder à leitura desse projeto, e se amanhã mesmo todos nós Líderes assinarmos e conseguirmos que nenhum colega apresente emen-

da, entraremos no regime de urgência de 48 horas, aquela urgência do Senador Jutahy Magalhães que em hora oportuna aplicou aqui. Ora, então, amanhã é dia 27. Resultado: teríamos 29 que é sexta-feira e 30 que é sábado, para votar.

Estou querendo chamar a atenção dos aposentados aqui presentes, a quem o Senador Leite Chaves se dirigiu diretamente — e eu quero fazer através da Mesa — para o fato de que fica sobre nós uma responsabilidade e amanhã pode reverter e essa gente ter de nós a pior impressão, como se não tivéssemos tido a sensibilidade necessária para ajudá-los. V. Ex^a mostrou que esse projeto levou oito meses na outra Casa e aqui temos que resolver em um, dois dias.

É preciso que essa esperança seja levantada na medida exatamente das possibilidades de cumpri-la. Por outro lado, conversando hoje com os aposentados, eles têm a impressão de que não votando até o dia 30 que não a votaremos até o fim do ano. Também, parece-me uma assertiva perigosa e fora da realidade. Poderemos votar e o ideal seria que votássemos ainda no período de junho. Mas, estou achando extrema dificuldade de natureza regimental para fazê-la.

Falar isso para determinadas pessoas que não conhecem o Regimento da Casa, dá a impressão, por exemplo, de que eu estou aqui querendo impedir a velocidade de decisão, o que é uma tolice de quem não conhece a Casa, de quem não tem o menor conhecimento do Regimento da Casa. O Regimento da Casa é que exige isso, quer dizer, uma emenda de urgência obriga a 48 horas depois e eu acabei de fazer o exemplo. Se amanhã a Mesa colocar em prioridade e for lido, precisaremos de mais 48 horas para poder chegar aqui, para ser votado em regime de urgência, o que acontecerá no dia 29.

Agora, se a questão é para atender à colocação que fez o Senador Leite Chaves, já estou com o meu Partido pronto para assinar o pedido de urgência.

O Sr. Mauro Benevides — Claro! E eu, também, não me dispensaria de informar à Casa e, naturalmente, a essa grande massa interessada em todo o País, de que estamos dispostos, realmente, a subscrever o requerimento. Mas não queremos que essa manifestação inicial seja frustrante, diante da expectativa imensa de que está cercada essa proposição. Para que V. Ex^a tenha uma idéia, na manhã de hoje recebi telefonema do Presidente do meu Partido, o extraordinário homem público, Deputado Ulysses Guimarães, fazendo apelo instantâneo e patético para que votássemos essa proposição no rito de urgência urgentíssima, e foi assim que S. Ex^a caracterizou essa urgência, quando subscrita pela quase totalidade da Casa. É nós, Líderes, estamos dispostos a adotar esse procedimento. Mas V. Ex^a sabe que não podemos cercar nenhum companheiro, nenhum Senador, de apresentar emenda a essa proposição e se a emenda for apresentada, obviamente a matéria terá que retornar à apreciação da Câmara dos Deputados. Os aposentados, realmen-

te, têm a nossa solidariedade. A sensibilidade de homem público de V. Ex^a aflora mais uma vez, neste instante, e vamos examinar — num contato que as lideranças terão de fazer a poucos instantes com o Presidente Nelson Carneiro — as alternativas regimentais que possam viabilizar a aprovação dessa matéria e, conseqüentemente, (palmas na galeria) marcaremos a nossa presença, Lideranças e Senadores de todas as Bancadas, para se chegar a uma alternativa que situe bem o Senado diante da opinião pública do País. (Manifestação da galeria.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço ao nobre Senador Mauro Benevides... (Manifestação da galeria.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Que é isso? Sr. Presidente, não é possível!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, há um engano! O nosso povo pensa, realmente, que pode ser permitido aparte vindo da galeria. Há uma pessoa, na galeria, pedindo aparte a mim. Não sabe que eu não posso dar aparte a ele; posso recebê-lo em meu gabinete, como recebi as delegações. Não há problema.

Agora, Srs. Senadores, notem como a circunstância é curiosa. Quando os aposentados de Jundiá e Campinas foram conversar comigo, eu lhes mostrei que era uma profunda injustiça eles serem privados de ter a vinculação com o salário mínimo. Essa é a primeira injustiça partida do Executivo. E a Câmara se dobrou a isso, como me disseram alguns Deputados.

Se saio, neste momento, e encerro, parece que aqui estou falando contra eles, e a favor deles falaram o Senador Leite Chaves e agora o Senador Mauro Benevides, o que é absolutamente errado! Absolutamente distante da verdade! Eu já disse, inclusive a eles, lá, que a emenda que eu queria colocar, que era a de fazer vinculação com o salário mínimo, deixava de fazê-lo desde que eles estivessem satisfeitos, porque eles mostravam que preferiam essa solução. (Palmas) Preferiam tê-la. E ainda aceitaria apresentar o pedido de urgência, no momento em que me fosse apresentado. Eu aceito.

O Sr. Mauro Benevides — Dou o meu testemunho de que V. Ex^a me comunicou que subscreveria o requerimento de urgência. Em homenagem a V. Ex^a (Aplausos na galeria.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então, assino.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência faz um apelo à galeria, cuja presença do público, que a lota completamente, nos é muito cara. É muito cara à Presidência, é muito cara ao Senado. Entretanto, pelo Regimento, os trabalhos não podem ser perturbados. A Presidência faz um apelo para

que saia com o entusiasmo que chegou e com o respeito que o Poder Legislativo merece, porque a democracia depende do Poder Legislativo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Creio que o Senador Fernando Henrique Cardoso pediu antes de V. Ex^a, nobre Senador. Ouvirei com prazer a S. Ex^a e, em seguida, V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Jarbas Passarinho, ouvi o que pude do discurso de V. Ex^a e do aparte do Senador Mauro Benevides. Conheço V. Ex^a perfeitamente e sei de suas intenções. Sei que V. Ex^a está desejando que a lei seja aperfeiçoada e que abrigue mais interesses dos aposentados do que na forma atual. V. Ex^a disse, e é verdade, que haverá um eventual achatamento das aposentadorias. O Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que está aqui ao meu lado, mostra-me um cálculo que, efetivamente, comprova esse achatamento. E V. Ex^a fez referência também ao fato de que a desvinculação com o salário mínimo acabará por prejudicar as aposentadorias. Essa desvinculação foi feita por imperativo constitucional, a forma pela qual hoje esse projeto está apresentado. O quanto eu saiba, é uma tentativa de, dentro dos limites da Constituição, obter algum avanço para os aposentados. Mas tenho certeza de que V. Ex^a está no mesmo espírito. Como Líder do PSDB, já conversei com o Líder do PMDB e V. Ex^a já declinou de público favorável a isso. Nós podemos tentar o entendimento entre nós e verificar qual é a fórmula regimental — porque fora do Regimento nós não podemos nada —...

O SR. JARBAS PASSARINHO — É exatamente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — ... que permita a aprovação desse projeto.

Quanto eu saiba, a única fórmula possível é se o projeto for lido, porque não foi, não chegou ao Senado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, ele está sendo processado. Estou querendo chamar a atenção, para a realidade. Estamos abrindo uma perspectiva para amanhã não sermos julgados mal. Se, por exemplo, não aprovássemos em tempo, e todos nós nos empenharmos para aprovar, se amanhã não fizermos dirão: — Ah! Porque o Senado não fez, o Senado não quis". E a Câmara levou oito meses para fazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não, não é verdade, ao contrário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então note V. Ex^a, a primeira parte, quanto à erosão do valor aquisitivo, a partir do momento em que uma pessoa se aposenta com oito salários mínimos e ao fim de oito anos ela está com uma aposentadoria, como estava, de três salários mínimos. Tive um exemplo particular

comigo, inclusive citei hoje para os aposentados que me procuraram. Pensando que morreria antes de minha mulher, fiz um plano de pensão para ela, como pecúlio, também, em vinte salários mínimos na previdência privada, na APLUB. Quando vi que ela ia morrer, fui lá verificar quanto seria. Os vinte salários mínimos que eu estava pagando sistematicamente estavam reduzidos a seis.

Aqui nesta galeria, com certeza, V. Ex^a encontrará pessoas que se aposentaram com determinado número de salários mínimos e que estão ganhando muito menos do que aqueles salários mínimos com que foram aposentadas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O que representa, exatamente, o prejuízo deles. Essa era a razão pela qual eu lutava para que se cumprisse o texto constitucional. Porque V. Ex^a diz que o projeto está...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — A vinculação é proibida.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A vinculação está proibida, mas no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está claro. O art. 58 diz claramente...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Enquanto não se faça o plano de...

O SR. JARBAS PASSARINHO — "...o benefício até que..."

Ora, Senador, por Deus! Então se beneficia durante o período da promulgação até seis meses depois e nos seis meses anteriores faz-se a vinculação, e depois não se faz mais a vinculação.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a tem razão; a tentativa de vinculação seria o correto.

...O problema é prático. A Câmara foi morosa na decisão desta lei — levou oito meses.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O Governo, antes, já foi moroso, levou mais de seis meses para apresentar o seu plano, e eu falo com a responsabilidade de quem passou pelo Ministério da Previdência por duas vezes.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E na última vez, inclusive, saí do ministério, recebendo homenagem de todos os aposentados de São Paulo e para não ir buscar palmas, porque parecia que eu estaria usando de oportunismo para isto, eu pedi ao meu Chefe de Gabinete que fosse lá agradecer.

O que eu estou querendo dizer é que as pessoas possam ser iludidas pela nossa boa vontade. Veja V. Ex^a o que dispõe o Regimento. É a terceira vez que eu cito: Qual é a forma, nobre senador, de se pedir urgência?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Neste momento, nobre senador, só há uma forma no meu entender.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Qual é esta forma?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — É que 51 Srs. Senadores assinem o pedido de urgência. Por quê? Porque nós, sabiamente, votamos no nosso Regimento que nos últimos dez dias o Senado não aceita a forma de urgência dada pelos líderes. Por que isto? Porque no fim do ano e no fim do semestre, normalmente no passado, vinham aqui projetos — não é o caso deste — de toda a índole e nós tínhamos que engolir, goela abaixo, especialmente dois dias antes, sem saber o que estávamos votando, o que era um escândalo para o País. Então, nós, hoje, não podemos mais fazer isto e é bem feito que não possamos fazê-lo. Há um mecanismo: é que 51 Srs. Senadores assinem o pedido de urgência, depois de lido no Plenário. A liderança do PMDB — eu tenho certeza de que, a do PDS e a dos outros partidos também...

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a pode contar que as três assinaturas do PDS são garantidas para assinar, e se conseguirmos aprovar até o dia 30, nós estaremos prontos a fazer isso. (Palmas.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a dá três e nós damos treze — já somos dezesseis. Não é suficiente, mas chegaremos lá.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E o que acontecerá em seguida?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Em seguida, também, não sei, como V. Ex^a, se haverá tempo oportuno. Essa questão não depende do Senado; depende do atraso que houve na Câmara. E eu também partilho da preocupação de V. Ex^a. Sabem os que me procuraram — a CONTAG me procurou — que tenho enorme empenho não só pelos aposentados, mas também pelos trabalhadores rurais; tenho enorme empenho em que esse projeto seja aprovado, ainda neste semestre, mas acho que devemos ser francos — e V. Ex^a está usando a franqueza com toda a tranquilidade —, vamos fazer o possível e o impossível para aprová-lo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas estou usando a franqueza contra mim, porque a interpretação de algumas pessoas, infelizmente, é a de que a minha franqueza é contra eles! É exatamente não o! Tenho o maior apreço pelo Senador Leite Chaves, mas quando S. Ex^a foi à tribuna e deu a impressão de que seria fácil, desde que houvesse a boa vontade do Senado... Não vai ser fácil! Temos que fazer um esforço muito grande e talvez não consigamos. É para isso que estou querendo advertir! Apenas isto, para que, amanhã, essa gente que está aí, sofrendo como sofre, não venha voltar-se contra o Senado, porque ouviu um Senador dizer que dependia de nós, estava tudo resolvido e que isso não ficasse...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a tem razão. A questão é que a Câmara foi morosa e terá talvez dificuldades, no segundo semestre, para se reunir, o que não terá o Senado! Nós, em qualquer hipótese, estaremos aqui em agosto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Somos 2/3 de permanência!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Somos 2/3 e vamos permanecer. Estaremos aqui, em agosto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A primeira coisa que temos a obter, tanto no Partido de V. Ex^a quanto no meu, é não mexermos mais no projeto. Se não posso dar mais, também não faço emenda! Não se faz emenda! Agora, o compromisso que eu queria assumir, que era o final desta minha participação, antes de ouvir o Senador Jutahy Magalhães, era exatamente este: se nós, pela força do Regimento — porque as pessoas que não são Deputados, Senadores ou Assessores da Casa não conhecem —, amanhã, tivermos cinquenta e uma presenças para assinar, ainda estaremos dentro da urgência considerada. Então, nesse momento, se tivermos cinquenta e uma pessoas assinando — veja V. Ex^a, são 51 que devem assinar! — ainda podemos tentar votar isso na sexta-feira ou no sábado, porque podemos ser chamados para votação no sábado e no domingo, até o dia 30.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — De qualquer maneira, V. Ex^a está dizendo o que pode ser feito e é o que faremos: o empenho máximo, abrindo mão de emendas, uma vez que as emendas poderiam, talvez, melhorar, mas atrapalhariam, porque haveria o retorno à Câmara, que é mais morosa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A Câmara estaria também empenhada em sua eleição, o que, provavelmente, daria razão a eles e não votariam a tempo.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — O que podemos fazer é isto: nos empenharemos, vamos tentar as 51 assinaturas, abriremos mão das emendas e vamos torcer para que haja tempo regimental; se não houver, só uma solução: votar na primeira semana de agosto. Mas, creio que, com um pouco de esforço, votaremos o projeto neste semestre.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Minha esperança é na sexta-feira, e no sábado, uma vez que domingo já é julho.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, para concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jarbas Passarinho, vejo em V. Ex^a como a honestidade de propósitos muitas vezes, leva à incompreensão das pessoas que nos ouvem. V. Ex^a está falando aquilo que é uma realidade. V. Ex^a se manifesta tranqüilamente a favor

do projeto, a favor dos interesses dessas pessoas que nos estão ouvindo; no entanto, alguns entendem de maneira diferente. Isso porque V. Ex^a está querendo ser exageradamente honesto, se é que se pode dizer que há exagero em qualquer tipo de honestidade. V. Ex^a falou uma realidade. E nós, aqui no Senado — eu tenho protestado veementemente contra isso — não podemos, a cada instante, nos ver diante de situações como esta: levam-se 8 meses, 9 meses na outra Casa e, de repente, o projeto chega aqui, como este, no final de um período legislativo, e dentro daquilo que criticamos, até das Medidas Provisórias. Quando as Medidas Provisórias chegam ao Congresso são consideradas intocáveis, não se pode alterá-las — criticamos isto —, o que vem da outra Casa para cá é intocável, não pode ser mexido, não pode ser discutido, não pode ser melhorado. Mas não merece críticas da nossa parte, inclusive por uma questão de coerência. V. Ex^a lembrou o problema do Regimento exatamente para evitar situações como esta. Nós temos por cima da nossa cabeça, no final de Sessão Legislativa, problemas dessa ordem: recebemos, aqui, inúmeros projetos para votar, sem conhecimento de causa; daí o prazo de 10 dias para evitar certos tipos de urgência. E ainda existe o tipo de urgência com 51 assinaturas, que foi a exceção criada, no momento da discussão do Regimento, para casos de calamidade pública. Agora, o que lamento, Senador — e V. Ex^a já abordou este ponto — é que nós, aqui, eu, inclusive, através de proposta à Constituinte e também no decorrer das nossas sessões, tentamos evitar este mal que vai ocorrer com os aposentados, da desvinculação com o salário. Eles talvez não estejam percebendo o que isso vai representar no decorrer dos anos. No pensamento imediato de não se corrigir esse defeito, no decorrer dos anos eles vão ter grandes prejuízos por causa dessa desvinculação. Mas já que querem, vamos votá-lo assim, vamos aprová-lo como veio da Câmara. Mas vamos aprová-lo sabendo que eles serão os prejudicados de amanhã.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a verificará, Senador Jutahy Magalhães, que pela colocação de V. Ex^a e pela minha, é provável que nós, querendo ser até mais beneficiadores do que outros, tenhamos restrições nos aplausos da galeria. É o preço que paga o homem público quando quer ser, como V. Ex^a diz, absolutamente franco e honesto. Estamos a favor; então, deveríamos ter o aplauso generalizado. Estamos mais do que a favor; gostaríamos de corrigir aquilo que a Constituição deu e que a Câmara e o Executivo não deram. Mas nos curvamos ao objetivo deles de desejarem que se aprove como está. Vamos aprová-lo como está. Agora, é muito fácil chegar e dizer que esta aprovação é fácil, de acordo com o Senado e não dizer dos obstáculos todos que estão pela frente.

Veja V. Ex^a, tive notícias, como Líder em exercício, na ausência do meu Líder, de que

a Mesa do Congresso está decidida a colocar como prioridade, nestes dias seguintes, votações do Congresso Nacional, por causa da Lei de Diretrizes Orçamentárias; porque, se não a votarmos — somos obrigados a votá-la até o fim do mês —, não teremos também o recesso de julho. Já estou até preferindo que não se vote a Lei, e aí continuaremos trabalhando em julho e poderemos aprovar o projeto tranqüilamente. Agora, dizer que vamos ter recesso e que é fácil aprovar, nas circunstâncias atuais, em dois dias, no Senado, essa matéria é apenas para isso que estou chamando a atenção. Cuidado com essa esperança! Estou pronto para atendê-la, mas cuidado com a esperança!

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o meu nobre Colega Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Como V. Ex^a viu, eu falei em razão instantânea, uma intervenção para pequena comunicação. Não sabia ainda do entendimento de V. Ex^a com o pessoal. Fui procurado no Paraná, o meu Estado, por centenas, por milhares deles, e assumi um compromisso nessa luta. Longe de qualquer um de nós que V. Ex^a estivesse contra esse projeto, conhecemos as suas posições, a sua projeção sentimental, e a sua identificação com causas humanas que sejam justas, absolutamente justas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

O Sr. Leite Chaves — Quero dizer a V. Ex^a, que à Câmara, aos Deputados, esteve presente essa preocupação de V. Ex^a. Então, lá houve uma opção: ou retardar o andamento do projeto, com outra discussão, para evitar esse achatamento salarial, ou se assegurar, agora, a aprovação para que os que estão para ser aposentados possam fazê-lo e se beneficiem de um caso de justiça. Far-se-ia, depois, emenda para corrigir aquilo que não se pôde fazer agora. Asseguro a V. Ex^a, de outra parte, que, ao que estou sabendo, o projeto acaba de chegar, está na Mesa e vai ser lido hoje. Faremos um grande esforço para que as 51 assinaturas sejam obtidas. Gostaríamos muito, e V. Ex^a já o prometeu, que V. Ex^a desse a sua anuência, e depois trataremos dessa emenda. Senado e Câmara, para o fim da Constituição, somos um conjunto. Na realidade, o prazo, por circunstâncias conhecidas e superiores, foi ultrapassado. E nós, mesmo sob a alegação de fazer um coisa melhor, não estaremos em condição de retratar mais, porque já estamos em falha. Muito obrigado a V. Ex^a por essa sua intervenção.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu também agradeço a V. Ex^a, Senador Leite Chaves, e estou disposto a acompanhá-lo no esforço que vai fazer. Já ganhamos, pelo menos, um dia, porque a informação original que eu tinha era que estava sendo processado na Secretaria Geral da Mesa e viria para cá, para leitura, provavelmente amanhã.

A outra coisa que gostaríamos de pedir, para ganhar — e está presente já, agora, o Presidente do Senado — era que S. Ex^a proporcionasse sessão no Senado para, não apenas a leitura, como a votação de urgência da matéria, com 51 assinaturas. Isso exige que 51 Senadores estejam presentes à Casa e assinem o pedido de urgência. A nossa já está pronta para ser feita, mas é preciso que venham as outras. O Senador pelo PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, a quem agradeço as palavras que me dirigiu, já se propõe a fazer pela sua Bancada, e eu faço pela minha. Hoje, estamos presentes 2/3 da minha Bancada, então, duas assinaturas estão garantidas para ser feitas já. Agora, nós precisamos de 51 assinaturas, no mínimo até amanhã, para que seja feita a leitura da matéria e a votação imediata, sem passar por nenhuma Comissão, na maior urgência possível, urgência equivalente a uma declaração de guerra. É a mesma urgência que se prevê nos Regimentos do Senado e da Câmara para uma declaração de guerra. Então, é aquela que nós estamos dispostos a fazer. Agora, vejamos se isso será possível, através do esforço conjunto dos Senadores.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador Jarbas Passarinho, quero apenas dizer que o Senador Cid Sabóia de Carvalho estava na prioridade e eu agradeço a atenção de V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a tem razão, nobre Senador. Ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Jarbas Passarinho, o Senado Federal escuta com muita atenção a palavra de V. Ex^a e os respectivos apartes que estão sendo prolatados. Eu vejo isso com a maior preocupação, e essa preocupação vem, principalmente, do fato de muitos Senadores como eu, que aqui estão presentes, terem sido, na Assembléia Nacional Constituinte, defensores intransigentes dos aposentados. Fiz disso toda uma plataforma de luta dentro da Assembléia Nacional Constituinte, e agora estou vendo os aposentados, aqui presentes, pedindo que seja rescindida uma das grandes conquistas nossas em favor deles. Isto me preocupa tenazmente. O que eu gostaria era que essa matéria fosse para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e lá estudada no seu aspecto de constitucionalidade, houvesse um relator cauteloso, e isso voltasse para garantir, em termos de legislação ordinária, aquilo que foi conquistado, em termos constitucionais. Eu vejo, e dói no meu peito, nesta hora em que falo, que temos de abrir mão dessas conquistas da Constituinte para ceder a essa pressa que logo mais se irá esvaír, porque, daqui

a pouco, todos os aposentados irão recordar, com grande dor, que V. Ex^a é quem tinha razão. Por isso, estou pronto a seguir...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se V. Ex^a me permite, ainda hoje eu dizia aos que me procuraram, foram muito cordiais comigo e eu com eles, que, até se houvesse questão de causa própria, era este o meu ponto de vista — tenho dois irmãos que estão exatamente neste caso dos aposentados, e sofrendo a perda da capacidade aquisitiva, mês a mês, como os aposentados sofrem, como eu estou sofrendo no meu próprio Exército, quando passei para a reserva — que é o termo que se usá na área militar correspondente à aposentadoria — como Coronel. Hoje, Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou ganhando proventos de aposentadoria equivalentes a Capitão. Se demorar mais algum tempo, chegarei a Sargento. Então, farei uma bela carreira regressiva!

No Brasil, é essa pressa, como V. Ex^a diz, que é justificada, porque essa gente está esperando desde 5 de outubro de 1988, estamos quase em 5 de outubro de 1990, então, a culpa não é deles, evidentemente, quer dizer, houve um retardo inicial do Poder Executivo e um longo período de discussão na Câmara dos Deputados; estamos vendo ilustres Deputados, que estão sentados, aqui, junto aos Senadores — eu mesmo recebi um deles — preocupados com isso, querendo que solucionemos o problema em vinte e quatro horas! Se não fizermos — aí que eu quis barrear esta palavra, não me importa que haja até aborrecido alguém —, se não se fizer isso, não será culpa do Senado Federal, como salientou o Senador Jutahy Magalhães, ainda há pouco; ficamos, aqui, a reboque dos trabalhos da Câmara dos Deputados, e esta leva o tempo que leva e, depois, somos obrigados, em vinte e quatro horas, a solucionar o problema da maneira que convém à Câmara, também. Quando, no caso — V. Ex^a tem razão —, mais tarde, quando eles pensarem, com o tempo de vida que Deus lhes dará — e espero que seja ainda muito longo — vão verificar que estão à custa de um benefício menor, colocando fora o benefício maior, que é a garantia da vinculação com o salário mínimo. Agora, já que querem, votemos assim: vamos aprovar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero lembrar que, na Assembléia Nacional Constituinte, fomos defensores intransigentes de tudo isso que saiu em favor dos aposentados. Todos que estão presentes, aqui, são testemunhas da luta que foi desencadeada por um grupo de Constituintes que se preocupou basicamente com o aposentado. Agora, ver tudo isso se esvaír de repente é demais! Posso votar com a Liderança do meu Partido, mas com uma declaração de voto que fique nos Anais do Senado, a justificativa de tudo isso, porque acho da maior gravidade, é uma verdadeira capitulação, diante das conquistas que conseguimos, perante a Assembléia Nacional Constituinte. Mas eu seguirei a mesma linha de raciocínio de V. Ex^a, com um profun-

do tom de lamentação. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu também, como V. Ex^a — ainda há pouco, por exemplo, ao olhar para a galeria, vi um dos aposentados mostrando irritação muito grande, porque eu estava falando, eu estava querendo para ele mais do que ele está pedindo e — vamos esperar, com o tempo, que as coisas se façam de maneira a haver justiça a quem realmente fala com honestidade.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor, por Pernambuco.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a tem completa e cabal razão quando deixa bem claro ao Plenário e ao País que essa situação não decorre, pelo menos nesse caso, de qualquer negligência desta Casa. Segundo ponto, e isto é fundamental: é que nessas circunstâncias em que chegam aqui os projetos concernentes à Lei Previdenciária eles nos colocam "entre a cruz e a espada" a cruz do próprio sofrimento dos aposentados, da própria angústia, em ver o seu estatuto, de uma vez, aprovado, e a espada da nossa consciência, do nosso dever de refletir, de aprofundar e não se votar em cima, digamos assim, de pressões ou de um calendário regimental, uma matéria da maior gravidade. Vejam, Srs. Senadores, o que vamos votar é uma lei de previdência que inclui quatro grandes blocos: o benefício previdenciário, o custeio da Previdência, a assistência de saúde e a assistência social. Espero que o projeto tenha chegado, não foi lido ainda, oficialmente, não adentrou no Senado, chegamos hoje essa matéria. Segundo o Regimento — se é que vamos ter recesso — é claro que temos menos de uma semana para uma Casa Legislativa tratar de matéria tão importante e de tanta profundidade. Agora, nós, neste momento, temos que pedir inspiração às luzes divinas, e talvez um pouco também daquela prática do velho Salomão, isto é, tentarmos atender a uns e a outros, mesmo que desatendamos a uns e a outros. Eu não vejo, Sr. Senador Jarbas Passarinho — V. Ex^a certamente se coloca na mesma situação — como chegarmos junto às nossas representações, ao Estado, às nossas áreas sem votar essa Lei da Previdência. É impossível! Ainda mais, Sr. Senador, sabemos que o Poder Executivo planeja mandar de imediato uma medida provisória para aprovar outra proposta de Lei da Previdência. Ora, se não aprovarmos ou se sair um estatuto da Previdência, via medida provisória, não deixa de ser um enorme desgaste para a Câmara e também para o Senado, porque, agora, a responsabilidade é do Senado Federal. Então, eu direi que para mim a proposta mais sensata, diante destas circunstâncias, será aprovarmos, com responsabilidade, até o fim da semana, essa proposta que nos chega a haver um compromisso de todos nós de aperfeiçoá-la no decor-

rer do 2º semestre, a não ser que não haja o recesso de julho. (Palmas nas galerias.) Nós devemos assumir esse compromisso de aperfeiçoá-la. Muito obrigado, nobre Senador Jarbas Passarinho. Meus aplausos e minha admiração de sempre pela oportunidade do seu pronunciamento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não, nobre Senador Gerson Camata, ouço V. Exª

O Sr. Gerson Camata — Quero apenas dizer, nobre Senador Jarbas Passarinho, que a intervenção de V. Exª, mostrando as dificuldades que o Senado tem que vencer para corrigir a lentidão da apreciação da Câmara, na verdade, viabilizou a aprovação desse projeto até o próximo sábado. V. Exª mostrou os degraus, os obstáculos, os óbices que teremos que ultrapassar até lá. Chega agora à Casa e vai presidir a sessão — está presidindo — o nobre Senador Nelson Carneiro. Uma coisa está clara, mesmo com alguns defeitos, esse projeto que está aí é o que os aposentados querem que seja aprovado. Então, temos que cumprir a sua vontade, como representantes, também, dos aposentados brasileiros. O Senado, como Câmara revisora, no caso, vai melhorar ou rever essa posição de lentidão da Câmara, aprovando esse projeto em dois ou três dias. V. Exª poderia encerrar seu discurso, que viabilizou a aprovação desse projeto até o início do recesso, fazendo um apelo à Mesa para que já convoque uma sessão extraordinária para a leitura e, logo depois, uma sessão no sábado, ou até uma prorrogação no domingo, para que possamos ir para o recesso na segunda-feira com o nosso dever cumprido para com os aposentados brasileiros, que tanto esperam de nós. É este o apelo que faço a V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador Gerson Camata, acho que V. Exª me deu um aparte de grande significação para mim e de oportunidade para que se caracterize exatamente a minha palavra de alerta dada aqui e que pode, talvez, salvar a possibilidade de aprovarmos. Se eu tivesse ficado calado e se tivesse pensado apenas em prioridade pedida pelos Líderes, terminaríamos a semana sem possibilidade de votar.

O Sr. Gerson Camata — É o que eu disse, Exª. Se V. Exª não tivesse feito essa advertência, não conseguiríamos vencer essas etapas. V. Exª fez um calendário, falta apenas que a Mesa atenda a V. Exª, convocando a sessão extraordinária.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Para concluir, ouvirei o nobre Senador Humberto Lucena, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador Jarbas Passarinho, conhecendo como conheço V. Exª de longa data, sabendo de sua competência como Parlamentar e de seu acentuado espírito público, tinha certeza que V. Exª não iria à tribuna se não para defender as boas causas. V. Exª, desde o início, colocou-se rigorosamente a favor das conquistas sociais que inserimos na nova Constituição. E uma delas foi justamente a vinculação do reajuste das pensões e das aposentadorias ao salário mínimo. Veja V. Exª que tenho em mão um documento, onde se lê que "aprovado o projeto, como veio da Câmara, quem recebe hoje de aposentadoria ou pensão 10 salários mínimos vai receber o equivalente a um salário mínimo dentro de 78 meses". Portanto, o que V. Exª defende, hoje, foi o que nós todos colocamos, repito, no texto da atual Carta Magna.

Entretanto, procurando aprofundar-me no assunto e deslindar o mistério que envolve tudo isso, tomei conhecimento de que os que estão diretamente interessados na solução do problema, que não poderiam ser outros senão os aposentados e os pensionistas, têm pressa nessa aprovação, em primeiro lugar, porque foram avisados de que o atual Governo não transigirá com modificações do texto da Câmara; o que vale dizer: o atual Governo não permite a vinculação dos reajustes das pensões e das aposentadorias ao salário mínimo, sob pena de veto. Então, esse fato foi que levou, a meu ver, aqueles que nos procuraram aqui para agilizar a aprovação do que veio da Câmara a essa situação. Não fora isso, tenho certeza de que a posição corresponderia à de V. Exª e à de todos nós, pois o que eles gostariam de ver seria justamente o cumprimento rigoroso do que está na Constituição. Todavia, diante da crise que aí está, quando os preços sobem e os salários descem pelo elevador, a necessidade do estômago fala mais alto; eles preferem menos, por ora, esperando que, no futuro, venham a ter aquele "mais" que lhes está assegurado plenamente na Constituição. Eu queria apenas fazer justiça a V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena. Acabei de assinar, ainda há pouco, o documento, do qual está sendo o emissário de luxo o nosso querido companheiro o Senador Leite Chaves. A minha assinatura já está lá. Espero que ela se some a outras cinquenta, e que os aposentados tenham aquilo que querem ter no momento, ainda que seja no nosso entendimento — no do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, dos Senadores que me deram a honra de apartear —, algo do qual poderão se arrepender no futuro por não terem lutado por aquilo que a Constituição lhes garante. Apenas isso.

Então, como a minha assinatura já foi colocada, e o alerta que eu fiz provavelmente, como disse o nobre Senador Gerson Camata, viabiliza a possibilidade de uma urgência mais rápida para a votação, dou a minha palavra por encerrada, certo de que de minha parte, também, estarei pronto para corresponder

aos anseios dos aposentados, ainda quando que eu queira mais do que aquilo que eles estão querendo. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Auro Mello — Odair Soares — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — João Castelo — Mansueto de Lavor — Luiz Viana Neto — Gerson Camata — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Roberto Campos — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a presença de todos, mas pede que não se manifestem, porque é contra o Regimento.

A Presidência se sente constringida em fazer este esclarecimento, mas, para a boa ordem dos trabalhos, é bom que não se manifestem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 41, DE 1990.

Regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, relativo ao regime jurídico dos servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aplica-se aos servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal, criadas por lei, o regime jurídico dos funcionários de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e as leis que a complementam, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal.

§ 1º As atuais tabelas de pessoal das Fundações Públicas do Distrito Federal são transformadas em quadros.

§ 2º O regime jurídico de que trata este artigo é estendido aos ocupantes dos empregos em comissão de direção e assentamento superiores das entidades alcançadas pelo caput desse artigo.

Art. 2º A partir da data da vigência desta lei, as entidades a que se refere o art. 1º não contribuirão, como patrocinadores, para instituição de previdência privada.

Art. 3º Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere o art. 1º desta lei são transformados em cargos.

Art. 4º O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista, será contado para todos os efeitos, no regime estatutário, e nas normas legais e regulamentares pertinentes à vantagem do tempo de serviço.

Justificação

A Constituição Federal estabelece a adoção no Distrito Federal do regime jurídico único e de planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas (art. 39).

O Governo do Distrito Federal, através da Lei do DF nº 51, de 1989, estendeu o regime estatutário aos servidores da administração direta e à autarquia Detran. De acordo com a Mensagem nº 90, de 1989-DF, do Sr. Governador do Distrito Federal, que encaminhou o Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, de que decorreu a citada Lei do DF nº 51, "O Distrito Federal coloca-se assim adiante das demais unidades federais e dá o primeiro passo para o cumprimento do mandamento constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, quanto à instituição de plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, nas esferas de União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Acrescenta ainda a referida Mensagem que, por derradeiro, convém salientar a preocupação deste Governo com a implantação, dentre em breve, do regime jurídico único para todos os servidores da administração direta, autarquia e fundacional, o que ensejou a adoção desde agora do regime jurídico para os servidores que serão transpostos na forma deste Projeto de Lei."

Em 24 de outubro de 1989, o Governo do Distrito Federal encaminhou, através da Mensagem nº 107, de 1989-DF, o Projeto de Lei do DF nº 70, que originou a Lei do DF nº 68, de 22 de dezembro de 1989.

Esta lei estendeu o regime estatutário aos servidores da Autarquia DER — Departamento de Estradas e Rodagem, em cumprimento ao art. 39 da Constituição Federal.

Em 16 de agosto de 1989, o Governo do Distrito Federal encaminhou o Projeto de Lei do DF nº 39, através da Mensagem nº 70 (Nº 60/89 — GAG, na origem), que originou a Lei do DF nº 38/89, que "Dispõe sobre a política salarial dos servidores da administração direta; das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências". Nessa sua Mensagem, o Senhor Governador do Distrito Federal informa ao Senhor Presidente do Senado Federal que "Finalmente, cuidou-se de incluir ao prefalado projeto a faculdade de opção, pelos servidores das fundações, pelo vencimento ou salário do emprego permanente, acrescido de 55% do emprego em comissão ocupado, de forma a se dar este tratamento igual ao dispensado aos servidores da Administração Direta e Autárquica. A medida se antecipa à implantação de regime jurídico único, conforme mandamento inserido no art. 39 da Constituição Federal". (o grifo é nosso)

Assim sendo, o Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 39 da Constituição Federal, estendeu o regime jurídico a todos os servidores celetistas da Administração Direta, inclusive os Órgãos Relativamente Autônomos, e às Autarquias, bem como estabeleceu, através de leis, a Política

Salarial e os Planos de Carreira para aqueles órgãos e para todas as Fundações Públicas. Falta, no entanto, a implantação do regime jurídico único nas Fundações, que deveria ter sido definido até 5 de abril de 1990, para dar cumprimento ao art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, não tendo o Governo do Distrito Federal dado cumprimento à Carta Magna no prazo por ela determinada é que, por justiça, e para acabar com a discriminação gerada em relação aos milhares de Servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal, proponho este Projeto de Lei.

Quanto à sua constitucionalidade, entendo que é admissível, de acordo com o art. 61 da Constituição Federal; a Resolução nº 157/88, do Senado Federal, não podia restringir poderes atribuídos aos senadores pelo citado artigo e, no entanto, estabeleceu uma exceção não prevista pelo texto constitucional.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Senador **Maurício Corrêa**.

(*A Comissão do Distrito Federal — competência terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, expediente recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 47, DE 1990

(Nº 2.570/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

PARTE I**Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**

Art. 1º A Previdência Social tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios básicos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento a seus beneficiários;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios aos trabalhadores urbanos e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade de base de financiamento;

VII — caráter democrático da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 3º É criado o Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I — 4 (quatro) representantes do Governo Federal;

II — 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividade;

c) 3 (três) empresários;

d) 3 (três) especialistas em áreas de conhecimento pertinentes, em especial, Política Social, Atuária e Direito Previdenciário.

§ 1º O Conselho Nacional de Previdência Social será presidido por um dos seus integrantes a ser designado pelo Presidente da República.

§ 2º Todos os membros serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez em continuidade.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores, aposentados, dos empresários e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais respectivas.

§ 4º O Conselho Nacional de Previdência Social reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente, a requerimento de um terço de seus membros, caso em que o Presidente convocará reunião no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º As despesas pessoais para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das entidades representadas.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social:

I — estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II — acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, em relação à eficiência no uso dos recursos e eficácia social;

III — apreciar e aprovar as propostas orçamentárias e demais planos e programas da Previdência Social;

IV — elaborar seu regimento interno.

PARTE II**Do Plano de Benefício da Previdência Social****TÍTULO I****Dos Regimes de Previdência Social**

Art. 5º A Previdência Social compreende:

I — o Regime Geral de Previdência Social;

II — o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social — RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º, desta lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei especial.

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial.

TÍTULO II

Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários

Art. 6º Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se em segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 7º É segurado obrigatório:

I — como empregado:

a) o que presta serviço não eventual, de natureza urbana ou rural, à empresa, sob dependência desta e mediante salário, inclusive como diretor empregado;

b) o contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica;

c) o que presta serviço sazonal de natureza urbana ou rural a uma ou mais empresas;

d) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

e) aquele que presta serviço, no Brasil, a missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira e a órgão a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do País da respectiva missão diplomática ou repartição consular; e

f) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado obrigatório na forma da legislação vigente do país do domicílio;

II — como empregado doméstico, aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa física, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos;

III — como empresário:

a) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade, o sócio-gerente, o sócio solidário, o sócio-cotista que recebe *pro labore* e o sócio de indústria, de empresa urbana ou rural; e

b) a pessoa física que, diretamente ou por intermédio de preposto, explora atividade agropecuária, pesqueira e de extração de mi-

nerais com auxílio de empregados permanentes;

IV — como trabalhador autônomo:

a) aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada de natureza urbana ou rural; e

b) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural de caráter eventual a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

V — como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

b) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando amparado por sistema próprio de previdência social;

c) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando amparado por sistema de previdência social do país do local de trabalho; e

d) o médico residente, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

VI — como trabalhadores avulsos, os estivadores, os consertadores de carga e descarga, os conferentes de carga e descarga, os vigias portuários, os arrumadores e os trabalhadores de bloco e assemelhados que, agrupados em sindicatos, prestem serviço a diversas empresas, sem vínculo empregatício; e

VII — como segurados especiais, o produtor rural, proprietário ou não, o garimpeiro, o pescador artesanal e os que exercem essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ou ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral da Previdência Social será obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas, observados os limites de contribuição e de benefícios estabelecidos nesta lei para cada segurado.

§ 2º O aposentado do Regime Geral de Previdência Social que permanece em atividade sujeita a este regime, ou a ela retorna, somente tem direito, por ocasião do afastamento, ao pecúlio especial, conforme o disposto nos arts. 76 a 79, desta lei, não fazendo jus a outras prestações salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado, em caso de acidente de trabalho, o disposto no art. 115 desta lei.

§ 3º Considera-se economia familiar o resultado concomitante avaliável da soma do trabalho individual dos membros de uma família, exercido na mesma propriedade.

§ 4º A relação dos trabalhadores avulsos a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo será ampliada sempre que o Ministério do Trabalho reconhecer outras atividades pertinentes a essa categoria.

Art. 8º Os servidores civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social, consubstanciado nesta lei, desde que estejam sujeitos a sistema próprio de previdência social.

§ 1º Caso esses servidores venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornam-se segurados obrigatórios em relação apenas a essas atividades.

§ 2º Entende-se como sistema próprio de previdência social o que assegura, pelo menos, aposentadoria e pensão.

Art. 9º É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, desde que não esteja enquadrado no art. 7º desta lei.

§ 1º Incluem-se neste artigo:

I — o produtor, mesmo com a ajuda eventual de terceiros, o meeiro e o arrendatário, familiares em atividades que absorvem sua força de trabalho e lhes garantem a subsistência;

II — o garimpeiro ou o pescador e o assemelhado que, sem vínculo empregatício, trabalha em regime de economia familiar; e

III — o integrante da família da pessoa referida no inciso I ou II, que com ela trabalha, observado o disposto no inciso I do § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados, mesmo com a ajuda eventual de terceiros.

Art. 10. Consideram-se:

I — empresa — a firma individual ou sociedade que, assumindo o risco de atividade econômica urbana ou rural, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, bem como os órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; e

II — empregador doméstico — quem admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

§ 1º Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta lei:

I — o empregador rural pessoa física, o pescador e o garimpeiro que empregarem mais de 10 (dez) trabalhadores;

II — o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por empregado ou por outro trabalhador autônomo;

III — a sociedade civil de direito ou de fato, inclusive o condomínio imobiliário definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a cooperativa ou associação de qualquer natureza, bem como a missão diplomá-

tica e a repartição consular de carreira estrangeira e os respectivos membros, em relação a segurado a seu serviço.

§ 2º A equiparação prevista no parágrafo anterior não altera as relações jurídicas entre as cooperativas e seus associados como disciplinadas na legislação competente.

Art. 11. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I — sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II — até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixa de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou está suspenso ou licenciado sem remuneração;

III — até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV — até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;

V — até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e,

VI — até 12 (doze) meses, o segurado filiativo facultativo que não exerce atividade remunerada abrangida pela Previdência Social.

§ 1º O prazo do inciso II é dilatado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Estando o segurado desempregado e comprovada tal condição em órgão próprio do Governo Federal, os prazos previstos no inciso II do caput deste artigo e no parágrafo anterior ficam acrescidos de 12 (doze) meses.

§ 3º Para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico pericial da Previdência Social.

§ 4º Dentro do prazo estabelecido no inciso VI deste artigo, não é aceito novo pagamento de contribuições sem que sejam pagas as relativas ao período da interrupção.

§ 5º Durante os prazos destes artigos, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 6º A perda da qualidade de segurado ocorre no 9º (nono) dia do 2º (segundo) mês seguinte ao do término dos prazos fixados neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I — o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; e

II — a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida.

§ 1º Aos pais e irmãos do segurado, quando designados, não se aplicam os limites de idade previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I do caput deste artigo, mediante

declaração do segurado, o enteado; o menor que, por determinação judicial, acha-se sob a sua guarda; e o menor que se acha sob sua tutela e não possui condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheiro a pessoa que manteve vida em comum com o segurado pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos ou por menor tempo, se teve com ele filho.

§ 4º A existência de dependentes mencionados no inciso I do caput deste artigo exclui do direito às prestações os da classe seguinte, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I — concorrência da pessoa designada com filhos do segurado na inexistência de cônjuge ou companheira; e

II — concorrência da pessoa designada com o cônjuge ou companheiro na inexistência de filhos menores.

§ 5º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do caput deste artigo é presumida e a das demais deve ser provada.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, não será exigida a dependência econômica exclusiva.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 13. A forma de inscrição do segurado e dos dependentes é estabelecida em regulamento.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-las se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de certidão de desquite, separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado, pelo abandono do lar voluntariamente há 5 (cinco) ou mais anos.

§ 3º A Previdência Social poderá emitir, para produzir efeitos exclusivamente perante a Carteira de Trabalho e Previdência Social para o trabalhador rural, autônomo, avulso e os a ele equiparados, com a finalidade de provar a filiação e assegurar o controle das contribuições.

CAPÍTULO II

Das Prestações em Geral

SEÇÃO I

Das Espécies de Prestações

Art. 14. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, inclusive as relativas a acidentes do trabalho;

- I — ao segurado:
- aposentadoria por invalidez;
 - aposentadoria por idade;
 - aposentadoria por tempo de serviço e abono de permanência em serviço;
 - aposentadoria especial;
 - auxílio-doença;
 - auxílio-acidente;
 - auxílio-natalidade;
 - salário-maternidade; e
 - salário-família;
- II — ao dependente:

- pensão por morte;
 - auxílio-reclusão; e
 - auxílio-funeral;
- III — ao segurado e dependente:
- pecúlios especial e acidentário;
 - serviço social; e
 - reabilitação profissional.

Art. 15. As prestações relativas aos acidentados do trabalho são devidas aos segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, II, V, alínea d, VI e VII do art. 7º desta lei, bem como aos presidiários que exerçam atividade remunerada.

Art. 16. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 7º desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com a pena de multa prevista no art. 19 desta lei, deixar a empresa individual ou coletiva de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa informar o trabalhador sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

Art. 17. Equiparam-se ao acidente do trabalho, nos termos do art. 18 desta lei, as seguintes entidades mórbidas:

I — a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e

II — doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

Parágrafo único. Não será considerada como doença do trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário; e
- a doença endêmica adquirida por segurados habitantes de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que resultou de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 18. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeito deste Capítulo:

I — o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a perda ou redução da sua capacidade para o trabalho, ou tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II — o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- ofensa física, inclusive de terceiro;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro; ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação ou incêndio;

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III — a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e

IV — o acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o local do trabalho, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado;

e) ocorrido durante o período correspondente à redução da jornada, no aviso prévio de iniciativa do empregador; e

f) em viagem de estudo financiada pela empresa, dentro de seus planos para melhoria de mão-de-obra.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

§ 3º Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de comunicação desta à empresa ou, na sua falta, a da entrada do requerimento de benefício, a partir da qual será devida a prestação cabível.

Art. 19. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1º O acidentado ou seus dependentes receberão cópia da comunicação a que se refere este artigo.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não vigorando nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º deste artigo não exime a empresa de responsabilidade civil e criminal decorrente dos danos causados.

§ 4º Os sindicatos e entidades represen-

tativas de classe fiscalizarão a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Períodos de Carência

Art. 20. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

Art. 21. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 22 desta lei:

I — auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-natalidade: 12 (doze) contribuições mensais;

II — aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 96 (noventa e seis) contribuições mensais.

Art. 22. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I — salário-maternidade, salário-família, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, pecúlio, serviço social/ reabilitação profissional e prestações por acidente do trabalho; e

II — auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; Hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de Paget (osteíte deformante); síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS); e contaminação por radiação, com base em laudo pericial da medicina especializada.

Parágrafo único. A Previdência Social poderá incluir na relação a que alude o inciso II deste artigo outras morbidades que se configurem como de grave risco para o segurado e a sociedade.

Art. 23. O período de carência é contado da data da filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O período de filiação anterior à data da perda da qualidade de segurado não será computado para efeito de carência.

SEÇÃO III

Do Cálculo do Valor dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Do Salário-de-Benefício

Art. 24. O valor do benefício de prestação continuada, exceto o salário-maternidade, o salário-família e os benefícios decorrentes de acidente do trabalho, será calculado com base no salário de benefício.

Art. 25. Salário de benefício é a média aritmética simples dos últimos salários de contribuição relativos aos meses imediata-

mente anteriores ao do início do benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do início do benefício até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses; e

II — para os benefícios por tempo de serviço ou idade, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Contando o segurado, conforme o caso, com menos de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) contribuições nos períodos máximos citados, o salário de benefício corresponderá à média aritmética dos salários de contribuição apurados.

§ 2º O salário de benefício não será inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Não serão considerados, no cálculo do salário-de-benefício, os aumentos salariais não decorrentes de lei, promoção, disposição de acordo ou dissídio coletivo ou norma geral da empresa.

§ 4º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado este nas mesmas bases do salário de contribuição, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 26. Todos os salários de contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão atualizados monetariamente, mês a mês, de acordo com os índices oficiais de inflação, de modo a preservar seus valores reais.

Art. 27. O salário de benefício do segurado que contribui em razão de atividades concomitantes é apurado com base nos salários de contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 25 desta lei e nas normas seguintes:

I — quando o segurado, em relação a cada atividade, preenche o período básico de cálculo, o salário-de-benefício é calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição; e,

II — quando não se verifica a hipótese do inciso anterior, o salário de benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício da atividade na qual foi preenchido o período básico de cálculo; e,

b) o percentual da média dos salários-de-contribuição das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completos de contribuição e os do período básico de cálculo do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Art. 28. Para fins de apuração da renda mensal do benefício, por acidente do trabalho, entende-se como salário, vigente no dia do acidente, o contratado para ser pago por mês, dia ou hora, no mês do acidente, multiplicado por 30 (trinta), quando diário, ou por 220 (duzentos e vinte), quando horário.

Parágrafo único. Quando, entre o dia do acidente e a data do início do benefício, ocorrer reajustamento por dissídio coletivo ou alteração do salário mínimo, a renda mensal inicial do benefício será reajustada, nos mesmos níveis, não se admitindo a aplicação de índices fracionados.

Art. 29. No caso de empregado que perceba remuneração variável, ou no de trabalhador avulso, o valor do benefício de prestação continuada, por acidente do trabalho, respeitado o percentual respectivo será calculado com base na média aritmética simples:

I — dos 6 (seis) maiores salários-de-contribuição apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores ao acidente, se o segurado contar mais de 12 (doze) contribuições; e,

II — dos salários-de-contribuição compreendidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao acidente ou no período de trabalho, conforme for mais vantajoso, se o segurado contar 12 (doze) ou menos contribuições nesse período.

§ 1º Na hipótese de o segurado não possuir 6 (seis) salários-de-contribuição, nos períodos mencionados nos incisos I e II deste artigo, a média será apurada de acordo com o número de salários-de-contribuição existente.

§ 2º A média aritmética prevista neste artigo, na hipótese de remuneração mista, aplica-se apenas à parte variável da mesma.

SUBSEÇÃO II

Da Renda Mensal do Benefício

Art. 30. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substitui o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor líquido inferior ao salário mínimo nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição.

Art. 31. No cálculo do valor do benefício são contadas as contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 32. Ao segurado empregado que tenha cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possa comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, é concedido o benefício de valor mínimo, devendo

esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, cabe ao sistema de previdência manter no cadastro do contribuinte segurado todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 33. Para os segurados empregados domésticos e trabalhador avulso que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovem o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 34. Ao segurado em gozo de aposentadoria, auxílio-doença ou auxílio-acidente e ao dependente que durante o ano recebeu pensão ou auxílio-reclusão, é devido o abono anual.

Parágrafo único. O abono anual é calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tal como previsto na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e legislação subsequente.

Art. 35. É garantida a concessão de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, do auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, para os trabalhadores rurais referidos nas alíneas a e c do inciso I, e nos incisos IV e VII do art. 7º desta lei.

SEÇÃO IV

Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 36. O valor do benefício será reajustado sempre que for alterado o salário mínimo, a fim de manter o poder aquisitivo do benefício na data da sua concessão.

§ 1º A atualização do valor das contribuições da previdência e da renda mensal dos benefícios será feita sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o ICV-Dieese e, na falta deste, utilizar-se-á o mesmo índice de correção do salário mínimo.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá o valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º O primeiro reajuste de valor do benefício, após sua concessão, terá por base a variação acumulada do índice referido no § 1º deste artigo.

§ 4º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 5º O pagamento em atraso de parcelas relativas a benefícios será atualizado de acordo com a variação do IPC do período compreendido entre a data em que se tornou devido e a data do respectivo pagamento.

Art. 37. A Administração da Previdência Social responsabilizará a chefia do órgão que der causa às despesas de atualização, previstas no § 5º do artigo anterior, pelo ressarcimento das mesmas.

SEÇÃO V Dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A concessão da aposentadoria por invalidez depende da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevém por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º O benefício é devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

I — aos segurados referidos nos incisos I e III do art. 7º desta lei, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias; e,

II — aos segurados referidos nos incisos II, IV, V, VI e VII do art. 7º desta lei e aos facultativos, definidos no art. 9º desta lei, a contar da data em que se manifestou a incapacidade ou do dia da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, cabe à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 6º Em caso de doença que imponha segregação compulsória, a aposentadoria será devida desde a data da segregação se confirmada por exame médico de autoridade sanitária, independentemente da concessão de auxílio-doença.

Art. 39. A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, consiste numa renda mensal de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 1º No caso de acidente do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição do dia do acidente.

§ 2º Quando o segurado estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença

se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 40. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessite da assistência permanente de outra pessoa é majorado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo:

I — será devida ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

II — será reajustada nas mesmas bases e condições da mensalidade da aposentadoria; e

III — cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 41. Será cancelada a aposentadoria por invalidez na data em que o segurado retornar voluntariamente à atividade.

Art. 42. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, serão observadas as normas seguintes:

I — quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença que a antecedeu, o benefício cessa:

a) de imediato, para o segurado empregado com direito a retornar à função que desempenhava na empresa ao se aposentar, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou,

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II — quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I deste artigo ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso daquele que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade;

a) pelo seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que é verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período, seguinte ao anterior; e,

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento) também por igual período seguinte, ao término do qual cessa definitivamente.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o segurado somente poderá ser considerado apto para o trabalho depois de submetido a processo de reabilitação que lhe possibilite o exercício de atividade na área urbana ou rural na qual trabalhava anteriormente.

SUBSEÇÃO II

Da Aposentadoria por Idade

Art. 43. A aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completa 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Para os trabalhadores rurais referidos nas alíneas a e c do inciso I, e nos incisos IV e VII do art. 7º desta lei e os referidos no § 1º do art. 9º desta lei, o limite de idade

previsto no **caput** deste artigo será de 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher, obedecidos os seguintes critérios:

I — para a concessão de benefícios no valor de 1 (um) salário mínimo exigir-se-á a comprovação de exercício de atividade rural durante os últimos 60 (sessenta) meses anteriores à data da entrada do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua;

II — para a concessão de benefícios de valor superior a 1 (um) salário mínimo exigir-se-á a comprovação de exercício de atividade rural e efetiva contribuição, durante os últimos 96 (noventa e seis) meses anteriores à data de entrada do requerimento do benefício.

§ 2º A comprovação do exercício de atividade rural far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos a seguir:

I — contrato individual de trabalho;

II — contrato de arrendamento ou parceria;

III — declaração do empregador rural;

IV — declaração do sindicato de trabalhadores de categoria e, em caso de pequenos produtores em regime de economia militar, comprovante de cadastro do Incra.

§ 3º A aposentadoria por idade será devida:

I — para o segurado empregado, inclusive o doméstico:

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerido até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou,

b) a partir do requerimento, nos demais casos;

II — para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.

Art. 44. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste capítulo, consiste numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste por grupo de 12 (doze) contribuições, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 45. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido a carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data de rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

SUBSEÇÃO III

Da Aposentadoria por Tempo de Serviço e do Abono de Permanência em Serviço

Art. 46. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que completar 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher.

Art. 47. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste capítulo, consiste numa renda mensal:

I — para o homem: de 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais de 4% (quatro por cento) deste para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento), aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço; e,

II — para a mulher: de 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 4% (quatro por cento) deste para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) aos 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º Segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade faz jus ao abono de permanência em serviço, mensal, que não se incorpora à aposentadoria nem à pensão, correspondendo a:

I — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício para o segurado que conte entre 30 (trinta) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço, e para a segurada que conte entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos de serviço; e,

II — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício para o segurado com 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço e para a segurada com 30 (trinta) ou mais anos de serviço.

§ 2º O abono de permanência em serviço é devido a contar da data de entrada do requerimento, não varia de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado e é reajustado na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

Art. 48. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço é fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 43 desta lei.

Art. 49. O tempo de serviço deve ser provido na forma estabelecida em regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 7º desta lei:

I — o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenham sido contados para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II — o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III — o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo, mesmo antes da vigência desta lei; e,

IV — o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público.

§ 1º Somente será averbado o tempo de serviço prestado quando não era obrigatória a filiação ao anterior regime de Previdência Social, mediante a indenização das contribuições correspondentes, ressalvado o dis-

posto no § 2º deste artigo, nas condições hoje estabelecidas.

§ 2º O tempo de serviço referente ao exercício de atividade rural anterior à data de início desta lei é computado, independentemente do recolhimento de contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 3º Não é admitida para contagem de tempo de serviço prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 50. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

SUBSEÇÃO IV

Da Aposentadoria Especial

Art. 51. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei e sem exigência de limite de idade, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste capítulo, consiste numa renda mensal correspondente ao valor do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício é fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 43 desta lei.

§ 3º O tempo de serviço correspondente a atividade profissional exercida sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física é convertido, proporcionalmente, de acordo com o tempo previsto para a respectiva aposentadoria, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º É prejudicial à saúde o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sendo garantida a aposentadoria de que trata este artigo aos 25 (vinte e cinco) anos de atividade.

§ 5º O Poder Executivo publicará a relação das atividades que dão direito a aposentadoria especial, nela incluindo obrigatoriamente todas as que figuram nos Decretos nºs 53.831, de 25 de março de 1964, e 83.080, de 24 de janeiro de 1979, com os mesmos tempos de serviço neles previstos.

§ 6º Para os segurados empregados, todos os períodos de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade são considerados como de atividade sob condições especiais, independentemente de constarem, ou não, da relação a que alude o parágrafo anterior.

§ 7º Os períodos de atividade comum que dão direito à aposentadoria por tempo

de serviço são computados para aposentadoria especial, com redução de 20% (vinte por cento).

Art. 52. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional, enquadrada no artigo anterior, permanece licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, é contado para a aposentadoria especial, nas mesmas condições dos exercentes da atividade representada.

SUBSEÇÃO V

Do Auxílio-Doença

Art. 53. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º Não é devido auxílio-doença ao segurado que se filia ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevém por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º O auxílio-doença é devido ao segurado empregado ou empresário a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença é devido a contar da data da entrada do requerimento.

Art. 54. O auxílio-doença, observado o disposto na Seção III deste capítulo, consiste numa renda mensal de 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste por grupo de 12 contribuições mensais realizadas, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 55. O valor mensal do auxílio-doença, no caso de acidente do trabalho, é de 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição do segurado, em vigor no dia do acidente, não podendo ser inferior a igual porcentagem do seu salário-de-benefício.

Parágrafo único. Após a cessação do auxílio-doença por acidente do trabalho e consequente retorno ao trabalho, havendo agravamento da moléstia que resulte no restabelecimento do benefício, o novo salário-de-contribuição será considerado no cálculo, se mais vantajoso.

Art. 56. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário ou, ao segurado empresário, a sua remuneração.

Art. 57. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho da nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando consi-

derado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo único. Aplica-se ao auxílio-doença o disposto no parágrafo único do art. 42 desta lei.

Art. 58. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença é considerado pela empresa como licenciado.

Art. 59. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

SUBSEÇÃO VI

Do Auxílio-Acidente

Art. 60. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüela que implique:

I — redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II — redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou,

III — redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá a um dos seguintes percentuais do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a iguais percentuais do seu salário-de-benefício:

I — 30% (trinta por cento), na hipótese do inciso I do caput deste artigo;

II — 40% (quarenta por cento), na hipótese do inciso II do caput deste artigo; ou,

III — 60% (sessenta por cento), na hipótese do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Quando o auxílio-acidente suceder ao auxílio-doença acidentário, os percentuais acima serão aplicados sobre o valor da última mensalidade deste, se superior ao salário-de-benefício.

§ 3º O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 4º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não relacionado com o mesmo acidente não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 5º Quando o segurado falecer em gozo de auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se morte não resultar do acidente do trabalho.

§ 6º Se o acidentado em gozo do auxílio-acidente falecer em seqüência de outro acidente, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite do § 2º do art. 25 desta lei.

SUBSEÇÃO VII Do Auxílio-Natalidade

Art. 61. O auxílio-natalidade é devido, após 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, e consiste em uma parcela única no valor do limite mínimo do salário-de-contribuição.

§ 1º O auxílio-natalidade, independentemente de convênio para esse fim, deve ser pago pela empresa com mais de 10 (dez) empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após o parto, comprovado por certidão de nascimento, mediante compensação, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

§ 2º O pagamento de auxílio-natalidade deve ser anotado na Carteira de Trabalho do empregado, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 3º O segurado de empresa com menos de 10 (dez) empregados e os referidos nos incisos II a VII do art. 7º desta lei receberão o auxílio-natalidade no Posto de Benefício, mediante formulário próprio e cópia de certidão de nascimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dessa documentação.

SUBSEÇÃO VIII Do Salário-Maternidade

Art. 62. O salário-maternidade será devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, às referidas no inciso VII do art. 7º desta lei e à empregada doméstica durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação trabalhista no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 63. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. A empresa deve conservar os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 64. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social:

I — à empregada doméstica, em valor correspondente ao seu último salário-de-contribuição;

II — às seguradas referidas no inciso VII do art. 7º desta lei, no valor do salário mínimo.

Art. 65. Cabe à Previdência Social fornecer os atestados necessários, inclusive para os efeitos trabalhistas de que trata esta Subseção.

SUBSEÇÃO IX Do Salário-Família

Art. 66. O salário-família será devido ao segurado empregado, inclusive o doméstico, ao segurado trabalhador avulso, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração,

e aos segurados mencionados no inciso VII do art. 7º desta lei na proporção do número de seus filhos ou equiparados, nos termos do § 2º do art. 12, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado tem direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria, nas mesmas condições deste artigo.

§ 2º Aos empregados domésticos e aos segurados referidos no inciso VII do art. 7º desta lei o salário-família será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 67. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição corresponderá aos seguintes percentuais incidentes sobre o limite mínimo do salário-de-contribuição mensal.

I — 10% (dez por cento) para o que receber até 3 (três) salários mínimos;

II — 5% (cinco por cento) para o que receber acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos;

III — 2% (dois por cento) para o que receber acima de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 68. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Art. 69. A cota do salário-família não será incorporada, para nenhum efeito, ao salário ou ao benefício.

Art. 70. Aplicam-se ao salário-família as determinações contidas no parágrafo único do art. 63 desta lei.

SUBSEÇÃO X

Da Pensão por Morte

Art. 71. A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falece, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 72. O valor da pensão por morte será constituído do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a mais vantajosa a que teria direito se estivesse aposentado na data do seu falecimento.

§ 1º No caso de acidente do trabalho, o valor mensal da pensão será igual ao do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário-de-benefício.

§ 2º Se o segurado falecer antes de completada a carência de 12 (doze) meses, o valor da aposentadoria base considerará a média aritmética das contribuições realizadas, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Art. 73. Quando houver mais de um pensionista:

I — a pensão será rateada entre todos em partes iguais; e

II — reverterá em favor dos demais a cota daquele cujo direito à pensão cessa.

Art. 74. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente não

produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, concorre em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 12 desta lei.

Art. 75. São excluídos da pensão os dependentes em geral nos casos de morte ou casamento, os filhos não inválidos ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade e os pensionistas inválidos quando cessar a invalidez.

Art. 76. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial, decorridos 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

SUBSEÇÃO XI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 77. O auxílio-reclusão será devido, no mesmo valor da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão.

SUBSEÇÃO XII

Do Auxílio-Funeral

Art. 78. Por morte do segurado é devido auxílio-funeral, ao executor do funeral, em valor não excedente ao dobro do limite mínimo do salário-de-contribuição.

Parágrafo único. O executor dependente do segurado recebe o valor máximo previsto.

SUBSEÇÃO XIII

Dos Pecúlios Especial e Acidentário

Art. 79. O pecúlio especial será devido: I — ao segurado que se incapacita para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II — ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar; e

III — ao segurado em gozo de benefício no qual não foi computada a totalidade das contribuições efetuadas no período básico de cálculo.

Art. 80. O segurado aposentado que receber pecúlio especial e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 81. O pecúlio especial, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 79 desta lei, consiste no pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, antes do vencimento do período de carência ou após a nova filiação, conforme o caso, atualizadas monetariamente.

Art. 82. Na hipótese do inciso III do art. 79 desta lei, o pecúlio corresponderá à soma das parcelas não consideradas no cálculo do benefício, sujeitas, também, a correção monetária.

Art. 83. O pecúlio acidentário será devido ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.

Art. 84. O pecúlio acidentário consistirá em um pagamento único de 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo do salário-de-contribuição, no caso de invalidez, e de 150% (cento e cinquenta por cento) desse mesmo limite, no caso de morte.

SEÇÃO VI

Dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Do Serviço Social

Art. 85. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergem de sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários, serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive através de celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º O Serviço Social terá como diretrizes a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico às coordenações de ação social dos Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

SUBSEÇÃO II

Da Reabilitação Profissional

Art. 86. A reabilitação profissional social deverá proporcionar ao beneficiário inca-

pacitado parcial ou totalmente para o trabalho, ou deficiente físico ou mental, os meios de reeducação e readaptação profissional e social indicados para que possa participar do mercado de trabalho.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

I — a assistência médica, abrangendo a cirúrgica, a hospitalar, a ambulatorial, a farmacêutica e a odontológica;

II — o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso;

III — a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário; e

IV — o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 87. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 88. Em localidade onde a Previdência Social não dispuser de recursos próprios ou contratados, a empresa prestará ao segurado a assistência médica de emergência, e, quando indispensável, a critério médico, providenciará a sua remoção para o serviço médico previdenciário mais próximo, sob pena de responsabilidade civil e penal e da multa prevista no art. 19 desta lei.

§ 1º Assistência médica de emergência é a necessária ao atendimento do segurado, enquanto a Previdência Social não assumir a responsabilidade por ele.

§ 2º A Previdência Social reembolsará a empresa das despesas com a assistência de que trata este artigo, de acordo com os padrões do local de atendimento.

Art. 89. Concluído o processo de reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que podem ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este possa exercer outra atividade para a qual se capacite.

Art. 90. A empresa com 20 (vinte) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados, na proporção abaixo, dando preferência a seus ex-empregados.

I — até 200 empregados, 2% (dois por cento);

II — de 201 a 500, 3% (três por cento);

III — de 501 a 1.000, 4% (quatro por cento);

IV — de 1.001 em diante, 5% (cinco por cento).

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado, ao final de contratos por prazo determinados de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá

ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º A Previdência Social deverá fornecer ao sindicato ou entidade representativa dos empregados, semestralmente ou quando solicitada, a relação do total de empregados e das vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO VII

Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço

Art. 91. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço nas administrações públicas direta, indireta ou fundacional e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

Parágrafo único. A compensação financeira será devida pelos demais sistemas àquele a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, na proporção dos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 92. Observada a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de serviço prestado à administração pública federal de direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem do tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 93. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado, observadas as normas seguintes:

I — não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II — é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III — não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV — o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais; e

V — o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início da vigência desta lei, será computado sem que seja necessário o pagamento das contribuições a ele correspondente.

Art. 94. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado após 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço,

se do sexo feminino, e, se do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 95. Quando a soma dos tempos de serviço do segurado ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 96. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

Art. 97. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 98. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 99. A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.

Art. 100. O tempo de serviço de que trata o art. 43 desta lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 101. A concessão de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário será feita na forma estabelecida em regulamento.

Art. 102. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro.

Art. 103. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, com o período a que se referem, e os descontos efetuados.

Art. 104. O benefício em dinheiro é pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando é pago ao seu procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 105. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de responsabilidade firmado no ato do recebimento, na forma do regulamento.

Art. 106. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente.

Art. 107. O segurado menor pode firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutor.

Art. 108. O valor não recebido, em vida, pelo segurado deverá ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 109. A falta de documentação não constitui motivo para recusa do recebimento de requerimento de benefício.

Art. 110. A recusa de fornecimento de protocolo ou comprovante de requerimento sujeita o servidor responsável às penas administrativas cabíveis, além da multa prevista no art. 19 desta lei.

Art. 111. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentado devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I — processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II — submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e concessão de benefício que dependa de avaliação de incapacidade;

III — pagar benefício;

IV — preencher documento de cadastro e carteira a ser autenticada pela Previdência Social; e

V — prestar outros serviços à Previdência Social.

Art. 112. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentado devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II a V do artigo anterior, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 113. O segurado em gozo de benefício por incapacidade e o pensionista inválido ficam obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames médicos a cargo da Previdência Social, bem como aos tratamentos e processos de reabilitação profissional por ela proporcionados, exceto o cirúrgico, que é facultativo.

Parágrafo único. Ao aposentado por invalidez que completar 50 (cinquenta) anos de idade não se aplica a norma contida no caput deste artigo.

Art. 114. Podem ser descontados dos benefícios:

I — o pagamento de benefício além do devido;

II — o imposto de renda retido na fonte;

III — a pensão de alimentos decretada em sentença judicial; e

IV — as contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

Art. 115. Ressalvado o direito adquirido, não será permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I — aposentadoria e auxílio-doença;

II — 2 (duas) ou mais aposentadorias; e

III — aposentadoria e abono de permanência em serviço.

§ 1º O segurado em gozo de aposentadoria que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social fará juz, em caso de acidente do trabalho, além da reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e ao pecúlio-acidentário.

§ 2º Quando o acidente acarretar invalidez do aposentado, este poderá optar pela transformação da aposentadoria comum em aposentadoria acidentária.

§ 3º Em caso de morte, será concedida a pensão acidentária quando mais vantajosa, sem prejuízo do pecúlio-acidentário.

§ 4º O segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que, tendo ou não retornado à atividade, apresentar doença profissional ou do trabalho relacionada com a atividade que antes exercia, terá direito à transformação da sua aposentadoria em aposentadoria por invalidez acidentária, bem como ao pecúlio-acidentário, se atender às condições desses benefícios.

PARTE III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 116. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei obedecerão ao rito sumariíssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhe aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

§ 1º As ações relativas a acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, pelo rito sumariíssimo, correndo durante as férias forenses.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nesta lei, o Código de Processo Civil será aplicável, inclusive quanto à perícia médica, à ação de acidente do trabalho, nela compreendida a ação revisional.

Art. 117. A autoridade previdenciária deverá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual o Poder Judiciário houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.

Art. 118. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 119. Fica extinto o Programa de Previdência Social aos Estudantes, instituído pela Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982, mantendo-se o pagamento dos benefícios de prestação continuada iniciado até a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Àquele que vinha contribuindo regularmente para esse Programa

fica assegurada a devolução das contribuições, atualizadas monetariamente.

Art. 120. Mantidos os benefícios concedidos até a vigência desta lei, com valor não inferior ao do salário mínimo mensal, ficam extintos os regimes de previdência social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975.

Art. 121. As prestações devidas aos ex-combatentes e ao ferroviário, servidor público ou autárquico federal ou em regime espe-

cial, que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como aos seus dependentes, serão objeto de legislação específica, que disporá também sobre o seu custeio.

Art. 122. Para a entrada em vigor do período de carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, previsto no inciso II do art. 21 desta lei, observar-se-á a seguinte tabela, levando-se em conta o ano da data de entrada do requerimento:

Ano de Entr. do Requerimento	Meses de Contribuição Exigidos
Até 1990	60
Até 1991	66
Até 1992	72
Até 1993	78
Até 1994	84
Até 1995	90
Até 1996 em diante	96

Art. 123. A infração a qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de um limite mínimo do salário-de-contribuição até 100 (cem) vezes esse mesmo limite.

Parágrafo único. A autoridade que reduz ou releva multa deve recorrer de seu ato para a autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 124. Os recursos interpostos pela Previdência Social em processos que envolvam prestações desta lei serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma da decisão, será suspenso o benefício e exonerado o beneficiário de restituir valores recebidos por força da liquidação condicionada.

Art. 125. Serão respeitadas as aposentadorias especiais, já deferidas até a data da publicação desta lei, quanto às respectivas bases de cálculo para fixação dos valores correspondentes.

Art. 126. Todas as aposentadorias e pensões concedidas após 5 de outubro de 1988 serão revistas pela Previdência Social, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, calculando-se o benefício sobre a média dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, a Previdência Social efetuará o pagamento, corrigido monetariamente, da diferença entre o valor dos benefícios pagos e o valor revisto na forma do caput deste artigo.

Art. 127. A gratificação natalina dos beneficiários da Previdência Social, relativa ao ano de 1989, terá por base a renda do mês de dezembro, devendo ser paga em 60 (ses-

setenta) dias após a publicação desta lei, corrigida monetariamente e calculada nos termos do parágrafo único do art. 34 desta lei.

Art. 128. Aos segurados que, a partir da instituição do Piso Nacional de Salário, criado pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, tiveram seus salários de contribuição vinculados ao Salário Mínimo de Referência é facultado o recolhimento, com juros e correção monetária, de contribuição complementar, decorrente da utilização do valor do Piso Nacional de Salário como base de contribuição.

§ 1º O pagamento previsto no caput deste artigo, a ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, determinará, a requerimento do interessado, revisão do cálculo do benefício em cujo gozo se encontre o segurado.

§ 2º Tratando-se de segurado empregado, incumbe-lhe também o pagamento da parcela devida pela empresa.

Art. 129. A Previdência Social encaminhará ao Congresso Nacional relatórios trimestrais detalhados sobre a implantação das medidas previstas nesta lei.

Art. 130. As contribuições anteriores à data da entrada em vigor desta lei, relativas ao Pecúlio previsto nos arts. 79 a 82 desta lei, regem-se pela legislação vigente à época de seu recolhimento.

Art. 131. Mediante justificação processada perante a Previdência Social, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato de interesse do beneficiário ou da empresa, salvo os sujeitos a registro público.

Parágrafo único. Para comprovação de tempo de serviço, a justificação dependerá de início de prova documental da época a ser comprovada, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

Art. 132. Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aereo-

nautas, dos jornalistas profissionais e dos ex-combatentes.

Art. 133. Das decisões administrativas relativas à matéria tratada nesta lei, caberá recurso às Juntas de Recursos da Previdência Social — JRPS, ou ao Conselho de Recursos da Previdência Social — CRPS, que o apreciarão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto em regulamento.

Art. 134. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 135. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 234, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e do Planejamento, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os planos de benefícios e de custeio da Previdência Social e dá outras providências".

Brasília, 1º de junho de 1989. — José Sarney.

EM Nº 18

Em 1º de junho de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que institui os Planos de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, adequando-os aos mandamentos constitucionais e aperfeiçoando a legislação vigente com vistas à instituição de um sistema de proteção social que responda às legítimas aspirações da sociedade brasileira.

Apesar de tratar especificamente da Previdência Social, o projeto procura refletir o esforço de resgate da dívida social, definido constitucionalmente, e o faz balizado pelo Capítulo da Seguridade Social, referenciado ao Título da Ordem Social, em correlação com o Capítulo dos Direitos Sociais e os preceitos gerais da Carta Magna.

Ao definir a Seguridade Social como "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" e determinar ainda, entre outras coisas, a universalidade de cobertura e atendimento, a irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na participação do custeio e o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, a Carta delinea princípios cuja aplicabilidade estabelece uma profunda e ampla solidariedade e a construção de uma ordem sócio-econômica moderna.

Neste sentido, se o capítulo que trata da Seguridade Social na Constituição é um dos que bem representa o inegável desejo e avan-

ço da sociedade brasileira na definição de um projeto de Nação que valoriza o trabalho e almeja o bem-estar e a justiça social é, também, e por isso mesmo, um capítulo que determina a todos nós brasileiros um grande e histórico desafio que só pode ser percebido em toda sua real dimensão, quando se busca refletir sobre como evoluíram as várias formas de proteção social.

Embora resultantes de esquemas contributivos e de gestão variados, as diversas formas de proteção social repousam sobre o princípio de solidariedade humana que se expressa, antes de tudo, no auxílio e socorro mútuos frente as adversidades.

A primeira forma de proteção social caracteriza-se pela autogestão de uma solidariedade corporativa. Nesse sistema, exemplificado pelos grêmios medievais e, no caso brasileiro, pelas Ligas Operárias da 1ª República, os beneficiários eram, ao mesmo tempo, contribuintes e gestores diretos dos recursos e das prestações que cobriam, basicamente, os riscos de doença e morte.

De alcance limitado, essa forma não resiste à multiplicação e diversificação dos riscos, que assumem um nítido caráter social, trazidos pela Revolução Industrial, quando se acentuou a polarização entre pobreza e riqueza.

As transformações econômicas exigiriam novas formas de proteção social, que implicaram a superação da fase de autogestão e a emergência da co-gestão de uma solidariedade social restrita, forma embrionária do que viriam a ser os sistemas de Previdência Social, cuja consolidação se dá através da gestão estatal de uma solidariedade social ampliada.

No Brasil, esse processo de transição envolve duas etapas bem nítidas: o período de formação de Previdência Social brasileira, que compreende a vigência da Lei Elói Chaves (1923-1930), e o período de consolidação, que vai do pós-30, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP) até o período compreendido entre a promulgação da Carta Política e aprovação da respectiva legislação complementar.

Senhor Presidente, se a fase de autogestão é marcada por uma solidariedade corporativa, a fase de co-gestão por uma solidariedade social restrita e a gestão estatal pela solidariedade social ampliada, característica da Previdência Social — o presente projeto, sem dúvida, representa o início sólido e seguro da transição da gestão estatal para a gestão pública de formas superiores de proteção social, alicerçadas numa solidariedade universal de brasileiros que começam a se reconhecer, definitivamente, como cidadãos.

A compreensão exata do significado e o exercício dessas transformações na forma de gestão e no caráter da solidariedade faz-se fundamental. Só ela será capaz de contribuir para concretização do desenvolvimento social, com a construção da cidadania plena, transformando expressões como: equidade, universalização, redistributividade, partici-

pação, em valores embutidos no cotidiano de todos os brasileiros.

Mais do que diferenças e ganhos quantitativos, a essência do projeto reside nas mudanças qualitativas, decorrentes do princípio básico da Seguridade Social, enunciado pela OIT, em 1950 — "a cada um conforme suas necessidades, de cada um conforme suas possibilidades". Nesse sentido, à redistributividade inerente ao sistema de Previdência Social — transferência de renda do sadio para o doente, do jovem para o velho — é acrescida a redistribuição entre fatores de produção, viabilizada pela transformação do lucro e do faturamento das empresas em fontes de financiamento da Seguridade Social.

A elevação da Seguridade Social à categoria de preceito constitucional índica, desde logo, que a política social deixará de ser concebida como mera decorrência da política econômica para obter estatuto próprio, que impõe a impossibilidade de dissociação entre a condição de produtor/consumidor e a de cidadão.

Do mesmo modo, ainda que razões de natureza histórica, que implicam a manutenção dos direitos adquiridos, imponham severas restrições, o projeto busca romper com a limitada idéia que entende a Previdência como algo que se esgota num contrato bilateral, para compreendê-la como expressão de um grande contrato coletivo.

É evidente que a concretização de tais avanços — inadiáveis — vai exigir de cada um a consciência não apenas de direitos, mas de deveres, e de todos, a participação na consolidação do processo democrático que depende do sucesso das políticas sociais, na exata medida em que estas despontam fundamentais para a estabilidade da própria democracia, em face da dimensão e gravidade da questão social brasileira.

É necessário admitir que o presente projeto poderá ser objeto de críticas as mais diversas, que o qualifiquem de modesto a ambicioso. Todavia, não poderá ser negado que, em consonância com a Carta da República, ele é uma demonstração inequívoca de que o Estado brasileiro reconhece a prioridade da questão social.

Senhor Presidente, feitas estas considerações de ordem geral, apresento, a seguir, alguns comentários específicos sobre os Planos de Benefícios e Custeio.

I — O Plano de Benefícios

O projeto de lei institui, no âmbito da Previdência Social, um plano de benefícios, no qual se inserem um regime de seguro básico — Regime Geral da Previdência Social — e um regime de seguro complementar — Regime Facultativo Complementar da Previdência Social.

O Regime Geral de Previdência Social tem por objetivo assegurar proteção securitária aos seus filiados, bem como aos dependentes destes, quando submetidos aos eventos associados a incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos de família, prisão ou morte.

O estabelecimento de limite para o valor máximo do benefício e os critérios explícitos de determinação do valor da renda mensal deste, configuram fronteiras a partir das quais se deverá organizar um sistema de previdência complementar voluntário. No texto do projeto de lei, estão sendo apresentados apenas os objetivos básicos do Regime Facultativo Complementar da Previdência Social.

Outro grande avanço consagrado pela Constituição Federal na área de Seguridade Social está presente no princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais. A adoção desse princípio no âmbito da Previdência Social vem ao encontro das aspirações dos trabalhadores rurais, que consideram injustas não somente as diferenciações hoje existentes entre o elenco e o valor dos benefícios previdenciários a eles concedidos, relativamente aos dos trabalhadores urbanos, como também a impossibilidade legal de contribuir para terem acesso a uma proteção mais abrangente.

O tratamento destinado aos trabalhadores rurais, em função do alto grau de informalização das relações de trabalho no campo, da mobilidade do trabalhador ao participar de formas de produção diferentes ao longo de sua vida, foi o de contemplar e caracterizar as diversas relações de trabalho.

O trabalhador rural assalariado sazonal e/ou safrista passa a ser caracterizado como segurado obrigatório com direito a todos os benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS.

O trabalhador rural que não tem vínculo empregatício e, portanto, trabalha por conta própria tem também seus direitos assegurados como os autônomos urbanos.

A produção familiar rural é tratada de forma diferenciada das empresas em geral. É estabelecida alíquota de apenas 11% (onze por cento) para a contribuição do empregador rural de micro e pequenas empresas.

A obrigatoriedade da filiação do trabalhador rural ao sistema de previdência não elimina os benefícios do Prorural até que os prazos de carência para as diferentes espécies de benefícios possam ser cumpridos, esta categoria de trabalhadores continuará a receber o benefício mínimo.

Enquanto instrumento da política compensatória de renda, o RGPS fornece cobertura a eventos ou situações que representam, particularmente para os indivíduos pertencentes a grupos mais frágeis, um adicional sobre sua remuneração corrente. É o caso dos benefícios caracteristicamente redistributivos de renda, como o abono-família, previsto no plano atual.

Como garantia de renda no caso de perda temporária da capacidade de trabalho, o Regime Geral de Previdência Social assegura: o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o salário-maternidade.

Por outro lado, para assegurar proteção contra o desgaste decorrente do tempo de serviço e da idade, à incapacidade perma-

nente resultante de invalidez, e, para amparar os dependentes do segurado falecido, o plano de benefícios prevê a concessão de: aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão e pensão por morte.

Comparativamente ao plano de benefícios da atual Previdência Social urbana, as prestações compreendidas no novo Regime diferem em aspectos de natureza quantitativa e qualitativa.

Suprimiu-se a exigência do cumprimento de carência para a concessão de pensão por morte, de auxílio-reclusão e de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, sendo, para estes dois últimos, desde que motivados por acidente de qualquer natureza ou causa. Representa grande avanço na concepção do seguro social, a progressiva redução ou eliminação de exigências quanto à carência, quando se trata de risco com data de ocorrência imprevisível.

Em contrapartida, o número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o segurado faça jus à aposentadoria por idade e por tempo de serviço foi estendido de forma gradativa de 60 para 180 meses. Todo segurado tem condições de prever o momento exato de aposentar-se por idade ou por tempo de serviço. Por essa razão, é permitida, aos que detêm a faculdade de filiação, a programação do momento ideal para dar início a sua contribuição previdenciária, o que não é factível quando se trata de risco com data de ocorrência imprevisível.

Buscando, igualmente, conferir maior prioridade aos riscos sociais básicos, o projeto mantém a Aids e inclui as enfermidades decorrentes de exposição à radiação na lista das doenças graves, as quais isentam o segurado do cumprimento de carência para fazer jus aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

A equiparação dos tetos de contribuição e de benefício a NCz\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados novos) implicará em elevação e não a sua redução. Atualmente, o maior valor-teto do salário de benefício corresponde a NCz\$ 702,25 (setecentos e dois cruzados novos e vinte e cinco centavos). Além disso esta medida reflete a aplicação dos princípios de seletividade e distributividade.

Em decorrência da necessidade de uma equivalência entre a contribuição individual e o valor do benefício, são unificados os tetos de contribuição e de benefício a NCz\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados novos). É fixado o salário mínimo como piso da renda mensal do benefício de prestação continuada, que substitui o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado. Entretanto, para preservar o valor real dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, serão ajustados os valores das rendas mensais dos benefícios, com base na variação acumulada do índice de inflação oficial (IPC).

A concepção do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social esteve

marcado pelo reconhecimento da necessidade de priorização de riscos com data de ocorrência imprevisível relativamente aos demais. Em atendimento a esse objetivo, o projeto reduz a influência do tempo de contribuição na determinação do valor dos benefícios decorrentes de invalidez, morte, doença e reclusão.

Assim sendo, o percentual mínimo do salário de benefício a ser concedido aumentou de 70 para 80% nos casos de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença. Para a pensão por morte e auxílio-reclusão, foi elevada de 50 para 80% a alíquota correspondente à cota familiar, acrescentando-se 5% por dependente até o máximo de quatro. Em contrapartida, manteve-se em 70% a alíquota básica incidente sobre o salário de benefício no caso da aposentadoria por idade e reduziu-se a este mesmo patamar o percentual estabelecido para aposentadoria por tempo de serviço, quando proporcional, ou seja, a partir de 25 anos de serviço, para a mulher, e de 30 anos, para o homem.

Outras inovações foram também incorporadas no texto do projeto de lei. Deverá ser majorado em 25% o valor da aposentadoria por invalidez quando o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa. Essa vantagem é atualmente concedida apenas no caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal determina, no Capítulo dedicado aos Direitos Sociais, que é prerrogativa dos trabalhadores urbanos e rurais o recebimento do salário-família para os seus dependentes. Por outro lado, estabelece, a seção dedicada à Previdência Social, que os Planos destas devem contemplar a ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda. Esta dupla determinação é atendida, no projeto, por duas espécies de benefícios: o salário-família e o abono-família. O primeiro obedece às regras vigentes, mas passa a ter seu valor fixado em 1% de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos). E o segundo submete-se ao princípio da seletividade na sua concessão, destinando-se aos segurados empregados com remuneração mensal até NCz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos), tendo, porém, seu valor fixado em 3% desta remuneração.

No tocante às regras de contagem recíproca do tempo de serviço, algumas mudanças foram operadas. Propõe-se a garantia da contagem do tempo de serviço, a partir de 36 meses de contribuição, para:

- a) o segurado do sexo feminino, aos 25 anos de atividade; e
- b) o segurado do sexo masculino, aos 30 anos de atividade.

Foram aprimorados os benefícios acidentários ao se elevar para 100% a aposentadoria por invalidez motivada por acidente de qualquer natureza ou causa, aplicando-se o mesmo cálculo de renda mensal adotado para os outros benefícios.

O auxílio-acidente e o auxílio suplementar, fundem-se sob o título do primeiro, aumentando-se, entretanto, a gradação de seu valor:

a) quando houver redução da capacidade laborativa que implique necessidade de aumentar o esforço para exercer a mesma atividade, corresponderá a um percentual de 30% do salário de benefício;

b) quando essa redução de capacidade impedir o exercício da atividade que o segurado anteriormente desenvolvia, mas não o de outra, de igual nível de complexidade, corresponderá a um percentual de 40% do salário de benefício; e

c) quando essa redução de capacidade impedir o exercício da atividade que o segurado anteriormente desenvolvia, mas não o de outra, de nível inferior de complexidade, corresponderá a um percentual de 60% do salário de benefício.

Ressalte-se, por oportuno, em que pese haver menção explícita no texto constitucional quanto à natureza previdenciária do risco associado ao desemprego involuntário, o benefício a ele correspondente deverá ser decorrente de legislação trabalhista.

II — Plano de Custeio

Com o propósito de assegurar o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário e de cobrir as despesas nas áreas de saúde e da assistência social, a Constituição Federal instituiu novas fontes de recursos para a Seguridade Social. Ela passa a ser financiada sobretudo por contribuições da União, dos trabalhadores, dos empregadores, com alíquotas incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, e pela receita de concursos de prognósticos.

A Medida Provisória nº 62, de 1º de junho de 1989, modifica as alíquotas sobre a folha de salário e o faturamento.

A fim de aplicar a progressividade na determinação das alíquotas de contribuição dos segurados empregados foram adotadas alíquotas mais baixas para as faixas de remuneração mensal de até NCz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos) e de NCz\$ 360,01 (trezentos e sessenta cruzados novos e um centavo) a NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos).

Para permitir o efetivo acesso dos trabalhadores autônomos de baixa renda ao sistema previdenciário prevê-se no projeto a redução da alíquota de contribuição, de 19,2% para 11% incidente sobre salários de contribuição compreendidos na faixa de até NCz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos). Para as classes referentes a salários de contribuição superiores a esse valor, fica estabelecida uma alíquota de 22%.

Como a contribuição dos facultativos somente se fará naqueles casos em que a mesma seja conveniente ao segurado é proposta uma alíquota única de 22%.

Como orienta a Constituição em seu artigo 179, foi dispensado tratamento previdenciário diferenciado com a redução da alíquota de 20% para 11% para o empregador de pequena empresa rural e da micro empresa urbana ou rural.

No que se refere às contribuições das empresas em geral, houve uma simplificação de procedimentos através da unificação das diferentes alíquotas que hoje incidem sobre a folha de salários. Para o financiamento das prestações comuns do Regime Geral de Previdência Social, as empresas deverão contribuir com uma alíquota de 20% do total da remuneração por elas paga a seus empregados, trabalhadores avulsos, autônomos e empregadores.

Para o custeio das prestações decorrentes de acidentes do trabalho as empresas contribuirão adicionalmente com 2% do total das remunerações pagas aos segurados empregados e avulsos a seu serviço. Este percentual é o resultado da média das atuais alíquotas que servem de base para o custeio dos benefícios acidentários. No sentido de caracterizar a responsabilidade social das empresas o projeto de lei estabelece uma contribuição adicional de 0,5% a 1,8% sobre a soma dos salários-de-contribuição, cujo índice de acidentes do trabalho supere o índice médio do setor, o que será regulamentado.

No título relativo à arrecadação e recolhimento das contribuições, a primeira e importante mudança em relação à legislação atual diz respeito ao prazo de recolhimento das contribuições sociais. É fixado o 10º dia do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, ou o dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário naquele dia, como o novo prazo de recolhimento das obrigações previdenciárias.

Do ponto de vista operacional, a aplicação da regra proposta não causará problemas para as empresas, dado que o fato gerador já teria ocorrido com a emissão da folha de pagamentos ou a definição dos respectivos salários relativos ao mês anterior, pois que o 10º dia é data limite para o pagamento salarial.

Senhor Presidente, cabe-me acrescentar que foi levado em conta também, na etapa que antecedeu a elaboração deste projeto de lei, os estudos e recomendações de técnicos e entidades especializadas, e as contribuições das entidades sindicais e civis, e segmentos da sociedade, após o que este Ministério pôde efetuar alguns ajustamentos necessários para dar-lhe maior fundamentação jurídico-doutrinária, tendo sempre presente os dispositivos relativos à Seguridade Social e, em particular, aos da Previdência, inseridos na Carta Política.

Portanto, o incluso projeto de lei submetido à elevada consideração de Vossa Excelência consagra, enfim, avanços no seguro social, expressos na Constituição, redefinindo o perfil da Previdência Social brasileira, no rumo de uma menor regressividade em seu financiamento e uma maior justiça social na distribuição de seus benefícios. Está em perfeita coerência com o compromisso de prioridade social, sustentado e reiterado por Vossa Excelência, devendo refletir-se de forma imediata no nível de bem-estar de milhões de brasileiros que dele se beneficiarão.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Jader Barbalho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090,

DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta lei.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 11,

DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), nos termos da presente lei complementar.

§ 1º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), diretamente subordinando ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o regulamento desta lei complementar.

§ 2º O Funrural gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fóro o da sua sede, na Capital da República, ou da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta lei complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1º considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta lei complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe, na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5º A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

Art. 7º Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nele exigidos.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9º O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10. As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e na falta destes, reverterão ao Funrural.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta lei comple-

mentar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do Funrural, em regime de gratuidade, total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 13. O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do Funrural, e segundo as possibilidades locais.

Art. 14. O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta lei complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao Funrural.

§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização proveniente de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descasamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, a correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5º A arrecadação da contribuição devida ao Funrural, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º As contribuições de que trata os itens I e II serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao Funrural, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-Lei nº 276 (*), de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. Integram, ainda, a receita do Funrural:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o Funrural;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 17. Os débitos relativos ao Funrural e resultantes do disposto no Decreto-Lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem diretamente aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao Funrural as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

Art. 18. A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo é condicionado as seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente a amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, do fiador idôneo do Funrural, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no artigo 82 da Lei nº 3.807 (*), de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

Art. 19. Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o Funrural, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 20. Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta lei complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atual do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 21. O Funrural terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o Funrural continuará prestando aos seus beneficiários a Assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.554(*), de 17 de outubro de 1967.

Art. 22. É criado o Conselho Diretor do Funrural, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado e integrado, ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único. O Funrural será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 23. O Funrural terá a estrutura administrativa que for estabelecida no regulamento desta lei complementar.

Parágrafo único. O INPS dará à Administração do Funrural, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24. O custo de administração do Funrural, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25. As despesas de atualização dos serviços necessários a execução da lei complementar, inclusive instalação e estrutura do Conselho Diretor e dos órgãos

administrativa do Funrural, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26. Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do Funrural.

Parágrafo único. É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27. Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-Lei nº 564(*) de 1º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-Lei nº 704(*), de 24 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1º As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidos somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2º Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3º As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do artigo 15, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 28. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente lei complementar e, mediante convênio com o Funrural, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do Prorural.

Art. 29. A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30. A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-Lei nº 3.200(*), de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificamente, para suplementar a receita do Funrural, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 31. A proposição que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de

organização, poderão ser incluídos, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do Funrural, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33. Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao Funrural, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações, não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35. A presente lei complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 36. Terá aplicação imediata o disposto no artigo 1º e seu § 1º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, artigos 25 e 27 e seus parágrafos e artigo 29.

Art. 37. Ficam revogados, a partir da vigência desta lei o título IX da Lei nº 4.214(*), de 2 de março de 1963, os Decretos-Leis nºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o artigo 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Presidente da República — **Antônio Delfim Netto** — **L. F. Cirne Lima** — **Júlio Barata** — **F. Rocha Lagôa** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

LEI Nº 6.184 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias; revoga a Lei nº 5.927 (*), de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os funcionários públicos de órgão da Administração Direta e Autarquias que se transformaram ou venham a transfor-

mar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 1º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645 (*), de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de vagas na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 14, da referida lei.

Art. 4º A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5º A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1º constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º É revogada a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços à Administração Pública Federal, direta

(*) V. Lex, Leg. Fed. 1970, pág. 1.265; 1967, pág. 657; 1960, pág. 805; 1967, pág. 1.881; 1969, págs. 504 e 1.004; 1941, pág. 228; 1963, pág. 254.

e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao Ipase.

Art. 7º As contribuições que, por força da lei ora revogada, desde 1º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao Ipase serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao Ipase pela Lei nº 5.927, ora revogada.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — ERNESTO GEISEL — Presidente da República — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga.

LEI Nº 6.260
DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º São instituídos em favor dos empregadores rurais e seus dependentes os benefícios de previdência e assistência social, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore, com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiras ou a indústria rural; bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos desta lei, a equiparação prevista no artigo 4º da Lei nº 5.889 (*), de 8 de junho de 1973.

§ 3º Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta lei, satisfaçam as condições estabelecidas no § 1º, não serão admitidos em seu regime em maiores de 60 anos que, após a sua vigência, se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento.

Art. 2º Os benefícios instituídos por esta lei são os adiante especificados:

I — quanto ao empregador rural:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice.

II — quanto aos dependentes do empregador rural:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral.

III — quanto aos benefícios em geral:

- a) serviços de saúde;
- b) readaptação profissional;
- c) serviço social.

§ 1º O auxílio-funeral, devido por morte do empregador rural, será pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas, o sepultamento.

§ 2º A aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Os benefícios pecuniários serão fixados em função da contribuição estabelecida no artigo 5º, nas seguintes bases:

I — aposentadoria por velhice ou invalidez: valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5º, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

II — pensão: valor correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

III — auxílio-funeral; concedido e pago nas mesmas bases e condições vigorantes no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

§ 1º Nos casos em que venha a caber a concessão da aposentadoria ou da pensão no exercício de 1977, será considerada como realizada, na forma do artigo 5º, para efeito de cálculo, a contribuição relativa à produção do ano de 1974.

§ 2º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados segundo as normas que vigorarem para o reajustamento dos benefícios a cargo do INPS.

§ 3º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4º O direito aos benefícios instituídos por esta lei fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniário (art. 2º, itens I e II): 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição, anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (art. 5º);

II — outros benefícios (art. 2º, item III): 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 5º Para custeio dos benefícios previstos nesta lei, fica estabelecida uma contribuição anual obrigatória, a cargo do empre-

gador rural, pagável até 31 de março de cada ano, e correspondente a 12% (doze por cento):

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avaliada segundo as cotações do mercado; e

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, segundo a última avaliação efetuada pelo Incra.

Parágrafo único. O valor total que servirá de base de cálculo para a contribuição anual devida pelo empregador rural, não será inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se as frações para o milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 6º O empregador rural que entrar em gozo de aposentadoria continuará obrigado à contribuição que lhe couber, na forma do artigo anterior, se prosseguir na exploração da respectiva atividade ou voltar a explorá-la.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I — multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste;

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o aludido montante.

§ 1º O débito verificado na forma deste artigo ficará sujeito à cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

§ 2º Não haverá incidência de (vetado) multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção.

Art. 8º O empregador rural que perder essa qualidade e não estiver obrigado a ingressar em outro regime de previdência Social poderá permanecer filiado ao Funrural mediante o continuado pagamento da contribuição anual, prevalecendo, para tanto, o valor da última que haja recolhido, que não poderá ser inferior à contribuição mínima de que tratam o art. 5º e seu parágrafo único.

Art. 9º Não será beneficiário do Funrural, ficando desobrigado de pagar a contribuição nessa qualidade, o empregador rural que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja segurado obrigatório de outra entidade de Previdência Social.

Art. 10. O diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista que receba "pro labore" e sócio de indústrias em empresa de natureza agrária ou que preste serviços dessa natureza são segurados obrigatórios do INPS.

Art. 11. O sistema previdenciário e assistencial instituído por esta lei será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — Funrural, a ele se aplicando, em tudo aquilo que não o contrarie, o dispo-

to nas Leis Complementares nº 11 (*), de 25 de maio de 1971, nº 16 (*), de 30 de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. — ERNESTO GEISEL — Presidente da República — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 6.932

DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º É vedado o uso da expressão "residência médica" para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Para a sua admissão em qualquer curso de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato-padrão de matrícula:

- a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) o nome da instituição responsável pelo programa;
- c) a data de início e a prevista para o término da residência;
- d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, a regime da Previdência Social.

§ 1º As instituições de saúde responsáveis por programa de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e alojamento no decorrer do período da residência.

§ 2º Ao médico residente, inscrito na Previdência Social na forma deste artigo, se-

rão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807 (1), de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes do trabalho.

§ 3º A médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 7º desta lei.

Art. 5º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º O médico residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 2º Os programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica credenciados na forma desta lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 8º A partir da publicação desta lei, as instituições de saúde que mantenham Programas de Residência Médica terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para submetê-los à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. — JOÃO FIGUEIREDO — Presidente da República — Rubem Ludwig — Murilo Macedo — Waldir Mendes Arcoverde — Jair Soares.

LEI Nº 7.004

DE 24 DE JUNHO DE 1982

Institui o Programa de Previdência Social aos Estudantes, nas condições que estabelece.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Previdência Social aos estudantes, nas condições estabelecidas na presente lei:

Art. 2º Considera-se estudante, para os efeitos desta lei, aquele ainda não incluído entre os segurados obrigatórios da Previdência Social e que esteja matriculado em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, em cursos universitários ou de formação profissional, devidamente reconhecidos ou autorizados pelos competentes órgãos do Poder Executivo Federal ou Estadual.

Art. 3º O ingresso no programa instituído por esta lei será feito facultativamente pelo estudante ainda que dependente de seguro obrigatório de qualquer regime de previdência.

§ 1º O segurado-estudante poderá manter esta qualidade por um período de 12 (doze) meses, após a conclusão dos cursos a que se refere o artigo anterior, desde que permaneça em dia com o recolhimento de suas contribuições.

§ 2º O segurado-estudante perderá esta qualidade se deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas, sendo-lhe permitido o reingresso, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As prestações garantidas ao segurado-estudante compreendem os seguintes benefícios e serviços:

I — benefícios:

- a) auxílio-invalidez;
- b) pensão;
- c) pecúlio por morte.

II — serviços:

- a) assistência médica;
- b) reabilitação.

Art. 5º O auxílio-invalidez consistirá numa prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional e será devido ao estudante, vítima de enfermidade ou lesão orgânica que o incapacite, totalmente, para a atividade estudantil ou para ingresso em atividade laboral.

Art. 6º A pensão consistirá numa prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional e será concedida pela morte do pai ou responsável pela manutenção dos estudos, declarado na ocasião da inscrição até o término do curso ou o ingresso em atividade laboral vinculada a Sistema de Previdência Social obrigatório.

Art. 7º O pecúlio por morte consistirá num pagamento único, no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais, e será devido pela morte do pai ou responsável pela manutenção dos estudos, declarado na ocasião da inscrição.

Art. 8º A assistência médica e a reabilitação serão concedidas nas mesmas bases e condições vigentes para os segurados da Previdência Social em geral, de acordo com o sistema instituído pela Lei nº 6.439 (1), de 1º de setembro de 1977, salvo quanto aos períodos de carência.

(*) V. Lex, Leg. Fed., 1973, pág. 685; 1971, págs. 821 e 1166; 1973, págs. 1622 e 1908.

Art. 9º O direito às prestações previstas nesta lei fica sujeito ao prazo de carência de 6 (seis) meses para a assistência médica e reabilitação e de 12 (doze) meses para os benefícios.

Art. 10. O custeio do programa ora instituído será atendido pela contribuição de 8,5% (oito e meio por cento) do salário mínimo regional.

Art. 11. O tempo de vinculação ao Programa de Previdência Social aos Estudantes não será considerado para efeito dos regimes de Previdência Social Urbana e Rural.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Presidente da República — **Hélio Beltrão**.

**DECRETO-LEI Nº 2.351
DE 7 DE AGOSTO DE 1987**

Institui o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Piso Nacional de Salários, como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, a todo trabalhador, por dia normal de serviço.

§ 1º O valor inicial do Piso Nacional de Salários será de Cz\$ 1.970,00 (mil, novecentos e setenta cruzados) mensais.

§ 2º O valor do Piso Nacional de Salários será reajustado em função do disposto no caput deste artigo e da conjuntura sócio-econômica do País, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a periodicidade e os índices de reajustamento.

§ 3º Ao reajustar o Piso Nacional de Salários, o Poder Executivo adotará índices que garantam a manutenção do poder aquisitivo do trabalhador e proporcionem seu aumento gradual.

Art. 2º O salário mínimo passa a denominar-se "Salário Mínimo de Referência".

§ 1º Ficam vinculados ao Salário Mínimo de Referência todos os valores que, na data de publicação deste decreto-lei, estiverem fixados em função do valor do salário mínimo, especialmente os salários profissionais de qualquer categoria, os salários normativos, e os pisos salariais fixados em convenções ou acordo coletivo de trabalho, bem assim salários, vencimentos, vantagens, soldos e remunerações em geral de servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e respectivas autarquias e, ainda, pensões e proventos de aposentadoria de qualquer natureza, penalidades estabelecidas em lei, contribuições e benefícios previdenciários e obrigações contratuais ou legais.

§ 2º O valor do Salário Mínimo de Referência é de Cz\$ 1.969,92 (mil, novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) mensais.

§ 3º O Salário Mínimo de Referência será reajustado em função da conjuntura sócio-econômica do País, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a periodicidade e os índices de reajustamento.

§ 4º Ao reajustar o Salário Mínimo de Referência, o Poder Executivo adotará índices que garantam a manutenção do poder aquisitivo dos salários.

Art. 3º Será nula, de pleno direito, toda e qualquer obrigação contraída ou expressão monetária estabelecida com base no valor ou na periodicidade ou índice de reajustamento do Piso Nacional de Salários.

Art. 4º A expressão "salário mínimo", constante da legislação em vigor, entende-se como substituída por:

I — Piso Nacional de Salários, quando utilizada na acepção do caput do art. 1º deste decreto-lei; e

II — Salário Mínimo de Referência, quando utilizada na acepção de índice de atualização monetária ou base de cálculo, de obrigação legal ou contratual.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário — **JOSÉ SARNEY** — Presidente da República — **Luiz Carlos Bresser Pereira** — **Almir Pazzlanotto Pinto**.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que acaba de ser lida a mensagem do Senhor Presidente, aprovada pela Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências", motivo dos debates travados anteriormente. O projeto se compõe de 136 artigos.

A matéria será despachada à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1990

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitados à Exmª Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1 — Qual o montante do endividamento, caso a caso, nos dois últimos anos, das empresas de comunicação social, no setor jornalístico e nos setores de rádio e televisão, junto às instituições de crédito oficial?

1.1 — Na hipótese de endividamento externo, se houve garantia da União, direta ou indiretamente.

2 — Qual o índice percentual de inadimplência, em cada um desses casos de endividamento?

2.1 — Na hipótese deste item, se houve alguma composição de dívida e se está sendo honrada ou, bem assim, se foi iniciado algum processo de execução judicial.

3 — Qual o débito das empresas referidas no item 1, para com a Previdência Social, no mesmo prazo, e se elas estão ou não inadimplentes e se propuseram ou fizeram parcelamentos?

4 — Qual a publicidade oficial veiculada nos últimos dois anos, através dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, pertencentes a essas empresas, apesar desse endividamento, e qual a sua razão de ser?

Justificação

O Congresso Nacional precisa destas informações oficiais, para instruir a apresentação de proposição, dispondo sobre publicidade oficial e, bem assim, para subsidiar as suas comissões competentes, na tarefa de fiscalização do desempenho do sistema financeiro oficial.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — **Senador Humberto Lucena**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido vai a exame da Mesa. Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.
É lida a seguinte

**PARECER Nº 217, DE 1990
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento — Região Administrativa do Guarã — RA X — Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de junho de 1990. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Divaldo Suruagy** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 217, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento — Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, caracterizado por doze áreas de trinta e oito metros quadrados cada uma, localizadas nos canteiros centrais existentes no Setor de Indústria e Abastecimento — Região Administrativa do Guará — RA X, no espaço territorial do Distrito Federal.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo a criação de igual número de lotes, de destinação específica para lanchonete, inexistente no setor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA-X — Distrito Federal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Governador em exercício, do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal,

que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Mauro Benevides — João Lobo — Jarbas Passarinho — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 45, de 1990, que dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Marco Maciel, PFL — Ronan Tito, PMDBB — Ney Maranhão, PRN — Fernando Henrique Cardoso, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que recebeu da Comissão Mista de Estudos Territoriais, criada nos termos do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Relatório nº 1, de 1990-CN, que conclui pela apresentação de cinco anteprojetos de decretos legislativos.

É o seguinte o relatório recebido:

RELATÓRIO Nº 1, DE 1990-CN

Da Comissão de Estudos Territoriais, apresentando a Redação Final do texto aprovado "sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução".

Relator: Deputado Gabriel Guerreiro

A Comissão de Estudos Territoriais prevista no art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988, destinada a "apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução", apresenta, em anexo, a redação final do texto aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1989. — Relator Gabriel Guerreiro.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS**Introdução**

A criação da Comissão de Estudos Territoriais pela Assembléia Nacional Constituinte atesta, em primeiro lugar, uma visão mais clara e moderna no trato com a questão geopolítica e uma preocupação em conciliar a necessidade de interiorizar a ação governamental com a promoção do desenvolvimento.

Por outro lado fica igualmente claro o entendimento de que os problemas de preservação da Amazônia estão relacionados com a ingovernabilidade dos seus imensos Estados. Desta maneira, pretende-se examinar de

forma racional, mediante estudos, análises e discussões entre os membros da Comissão e estudiosos do assunto da redivisão territorial, propostas várias e reivindicações novas e antigas.

O conjunto de propostas da Comissão visa, enfim, a inaugurar no Congresso Nacional uma nova fase de discussões que resultem em decisões onde se conjuguem os mais altos interesses públicos e a consolidação de um modelo de política territorial baseado na necessidade de disseminar o desenvolvimento e assegurar a participação crescente das populações nos destinos nacionais.

A Comissão de Estudos Territoriais teve a seguinte composição:

Pelo Senado:

Senador Alfredo Campos
Senador Chagas Rodrigues
Senador João Castelo
Senador João Menezes
Senador Nabor Júnior

Pela Câmara:

Deputado Alcides Lima
Deputado José Carlos Vasconcelos
Deputado José Guedes
Deputado Gabriel Guerreiro
Deputado Renato Bernardi

Pelo Executivo:

Dr. Almir Lavesveiler de Moraes
Dr. Cesar Vieira de Rezende
Dr. Charles Curt Mueller
Dr. Paulo Moreira Leal
Dr. Pedro José Xavier Mattoso

Foram realizadas 13 reuniões entre junho e dezembro. As participações especiais podem ser assim sintetizadas:

O Presidente do IBGE, Dr. Charles Curt Mueller, fez palestra sobre o problema de litígio de limites entre os Estado do Acre e de Rondônia, durante a qual esclareceu quais as conclusões do instituto, demonstradas em relatório detalhado sobre o assunto.

Além da palestra do Presidente do IBGE, a Comissão teve a oportunidade de assistir a Conferência do Dr. Fernando Rodrigues de Carvalho sobre "Litígios de Limites Interestaduais e Divisas Intermunicipais" e do Dr. Aluizio Capdeville Duarte sobre a nova divisão do Brasil em Meso e Microrregiões Homogêneas. Foram contribuições do IBGE que ensinaram profícuas discussões e permitiram propostas mais bem fundamentadas ao final dos trabalhos.

Da mesma forma, a Comissão teve o privilégio de assistir à exposição do Dr. Almir Lavesveiler, representante da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional — SADDEN, que apresentou alternativas de divisão territorial da Amazônia sob o ponto de vista deste órgão.

Mereceram ainda registro os depoimentos do Deputado Júlio Campos, do Senador Jarbas Passarinho e do Dr. Paulo Dante Coelho, Secretário-Geral Adjunto do Minter, os quais acrescentaram à exposição de suas idéias e posições a força da experiência vivida em outros momentos em que se discutiu — e realizou — a divisão territorial do Brasil.

PROPOSTA DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

A partir dos depoimentos, dos estudos apresentados e mesmo do reexame de projetos colocados à Constituinte, chegou-se a um conjunto de propostas de redivisão do espaço brasileiro que engloba todas as contribuições dadas; e que se enquadraram nas premissas estabelecidas.

1. Redivisão da Amazônia — justificativas e critérios

A redivisão da Amazônia tornou-se objetivo precípuo da comissão na medida em que foi expressamente privilegiada nos termos do artigo 12 das Disposições Constitucionais Transitórias. Isto parece indicar não apenas uma intenção clara do legislador constituinte, mas, também, a visualização dos problemas da região. A Amazônia, hoje, incluindo-se os Estados de Mato Grosso e Tocantins, tem 4.752, 981 Km², 55,8% do território brasileiro. De características geográficas bastante específicas, a região é dominada pelos rios da bacia Amazônica, de tal forma que necessita tratamento diferenciado do restante do País, particularmente no que concerne à transportes e comunicações. O grandioso espaço amazônico, com as naturais dificuldades de colonização, diferencia-se também das demais regiões brasileiras quanto ao número e extensão de seus Estados componentes. Enquanto as áreas do Nordeste, Sudeste e Sul têm Estados de 200.000 km², em média, na região Norte, apenas os Estados do Pará e Amazonas respondem por 1/3 da extensão do Brasil. As enormes distâncias dentro de uma mesma unidade federativa dificultam a ação administrativa, resultando na impossibilidade de se implementar programas consistentes de desenvolvimento. Sem investimentos adequados os municípios ficam sujeitos a um crescimento desordenado, no qual ficam comprometidas a preservação ambiental e, até mesmo, a segurança das fronteiras.

É impossível deter o crescimento da Amazônia. Cumpre ordenar esta expansão, orientar seu rumo, sua disseminação e seu ritmo, tendo em vista garantir o bem-estar da população. Isto não é possível na atual situação de ingovernabilidade dos Estados amazônicos. Redividir, neste caso, assoma como primeiro passo de uma estratégia duradoura de desenvolvimento da região.

A par deste aspecto, há de considerar o problema das individualidades de uma região que, historicamente, é tida como um todo homogêneo. Esta visão, sem dúvida, vem dificultando o desenvolvimento de inúmeras áreas e concentrando os efeitos dos programas governamentais naqueles municípios próximos às capitais, onde o acesso fácil permite o melhor conhecimento das carências e prioridades.

Junte-se, ainda, o que a política dos "Grandes Projetos", inaugurada nos anos 60/70 provocou, com o surgimento de verdadeiros quistos de exploração de recursos locais, sem estabelecer, a partir de uma atividade principal, tipos diferenciados de produção econô-

mica que agregassem maior valor aos bens produzidos na Amazônia. Sem compromissos com o futuro das populações locais, os "GPI" caracterizam uma política de desenvolvimento vinculada ao Governo Federal, típica do período autoritário. Na medida em que tiveram diminuídas, suas áreas de jurisdição, as Administrações disporão de relativamente maior volume de recursos para investimentos e poderão fazer reavaliações e até reversões desses projetos a nível dos Governos Estaduais.

Por fim, vale ainda o importante componente político, implícito à redivisão da Amazônia. A presença de maior número de representantes na Câmara e no Senado certamente imprimirá maior peso aos interesses da região, frente ao restante do País, cuja densidade populacional, significativa mais alta; vem direcionando para a sua perspectiva a maioria das decisões tomadas. Além da diminuição do desequilíbrio da representação a nível federal, cabe lembrar a relevância da abertura das Câmaras Estaduais que proporcionam à população valiosa educação política. Representantes mais próximos permitem a crítica, a pressão, a participação popular na administração.

Aos aspectos acima focalizados, e que foram por diversas vezes lembrados e discutidos nas reuniões da comissão, deve-se acrescentar ainda o exame dos resultados de experiências anteriores. No que diz respeito aos Territórios, o tempo demasiadamente longo que decorreu entre a sua criação e a transformação em Estado, de certa forma emborou o desenvolvimento local. Já no caso de Mato Grosso, a divisão foi positiva, resultando em maior desenvolvimento das duas unidades, conforme declarou o Deputado Júlio Campos em seu depoimento à comissão.

À luz dos argumentos que fundamentam a necessidade da redivisão da Amazônia foram estabelecidos os critérios que presidiram os termos da proposta. São eles:

Existência da individualização do espaço objeto da divisão, em relação à capital do Estado no qual se acha inserido. Entende-se esta particularidade da área, não apenas quanto às ligações internas, mas, também, nos aspectos culturais e vida econômica.

Homogeneidade geo-sócio-econômica do espaço considerado para divisão. Neste ponto as propostas contam com o apoio da regionalização do espaço amazônico em microrregiões, constante do estudo recentemente concluído pelo IBGE. Na quase totalidade das propostas os contornos das novas unidades territoriais acompanham as microrregiões definidas para aquelas áreas.

Preservação de fronteiras atualmente desguarnecidas, dada sua distância e seu acesso para a capital do Estado.

Condicionamento da proposição de novas unidades à possibilidade de sua autodeterminação. Neste sentido definem-se como territórios aquelas áreas de fronteira e/ou de conflitos, cuja situação peculiar recomenda a divisão, ainda que sem condições econômicas de auto-sustentação.

Preservação de espaços homogêneos, de adequados tamanhos e configuração, para constituir o território remanescente da atual unidade. Neste aspecto tem grande importância a manutenção da capacidade de articulação interna, tanto para a antiga como para a nova unidade. Foram, portanto, privilegiados os contornos das bacias, adotando-se os limites naturais da região.

Manutenção dos municípios atuais, evitando-se divisões internas que introduzem elementos complicadores no processo.

1.1. Criação do Estado do Tapajós

Criar o Estado do Tapajós a partir do desmembramento dos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis e Santarém, do Estado do Pará.

O Estado do Tapajós terá extensão 507.532 km², e a população superior a 1.000.000 de habitantes. Em consequência do desmembramento proposto, o Estado do Pará passará a ter uma área de 739.301 km².

A criação do Estado do Tapajós atende às premissas e critérios adrede colocados. Dada a distância que separa a região do Baixo-Amazonas da capital do Pará, o futuro Estado, na prática, já se constitui uma unidade com vida própria, articulada em torno da cidade de Santarém. É também inegável a condição de auto-sustentação da área destacada. Suas reservas de bauxita (alumínio), calcário e ouro destacam-se não apenas no Estado do Pará, mas até no País, garantindo-lhe uma receita bastante condizente com a nova situação política, ora proposta. Além disso o conjunto dos municípios é bastante promissor em termos de produção agropecuária, uma vez que concentram em sua área cerca de 1/3 das terras de várzeas, da calha do Amazonas, as mais férteis da região.

O aprofundamento da justificativa de criação deste Estado consta do anteprojeto do decreto legislativo, que anexo a presente proposta.

1.2. Criação do Território Federal do Rio Negro

Criar o Território Federal do Rio Negro, a partir do desmembramento dos Municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro do Estado do Amazonas.

A criação do Território Federal do Rio Negro atende, prioritariamente, a razões de segurança. A região abrangida pelos municípios representa 346.302 km² diretamente limitados com a Colômbia e a Venezuela e, dada sua significativa distância da capital, Manaus, é fronteira desguarnecida.

Preocupação neste sentido gerou proposição por parte da Saden para a criação de Território Federal nesta região, com capital em São Gabriel da Cachoeira.

O território proposto contará com a população de cerca de 44.598 habitantes e, além dos objetivos da fiscalização da fronteira, a criação da unidade vincula-se à necessidade de promover o desenvolvimento de áreas que

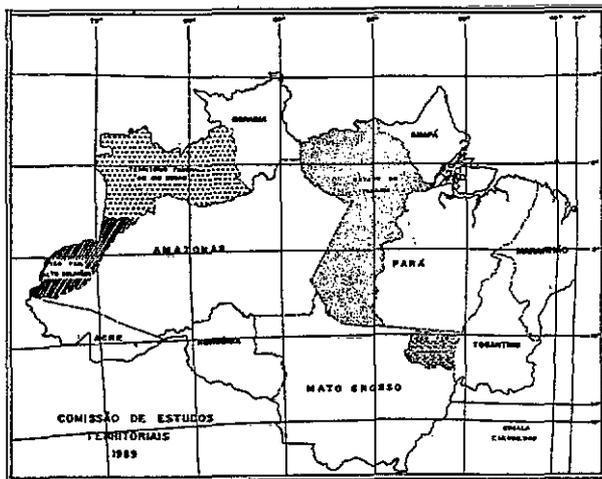
permanecem abandonadas, entregues, inclusive, à depredação de seus recursos naturais.

As dificuldades que enfrenta o Governo do Estado do Amazonas para administrar seu imenso território há muito recomendam uma racional divisão de suas áreas mais distantes. Entende-se, ainda, que dadas as condições atuais da região, não seria aconselhável a criação de um Estado e sim a do Território Federal.

Cabe esclarecer que a Saden não inclui o Município de Barcelos em sua proposta. Sua inclusão aqui deve-se, no entanto, a duas razões principais:

a) Necessidade de cobrir toda a fronteira. O Município de Barcelos tem limite direto com a Venezuela e, se excluído, resultaria em dificuldade de administração do próprio Poder Federal naquela área.

b) A distância de Barcelos para Manaus não é tão grande, considerando a situação atual mas, no caso de não incluído no novo território, este município ficaria isolado.



O Estado do Amazonas, resultante do desmembramento dos Territórios do Rio Negro e do Alto Solimões, terá extensão de 1.091.108 km². É uma área ainda largamente superior aos demais Estados brasileiros, mas permitirá um maior grau, de administrabilidade ao Governo Estadual. Ressalte-se, ainda, que a população dos dois territórios, em conjunto, não chega a 7% do total do Amazonas. São regiões que necessitam de uma administração específica, voltada para suas necessidades, a fim de que se desenvolvam e se integrem no cenário nacional. Sem isto, podem sucumbir ao isolamento e se descaracterizar enquanto região brasileira, enveredando pelo caminho mais fácil da influência do vizinho estrangeiro, mais dinâmico e mais desenvolvido.

1.4. Criação do Território Federal do Araguaia

O conjunto dos Municípios de Luciara, Vila Rica, Santa Terezinha, Porto Alegre do

1.3... Criação do Território Federal do Alto Solimões

Criar o Território Federal do Alto Solimões, a partir do desmembramento dos Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo do Olivença, Santo Antonio do Içá, Tabatinga e Tocantins.

O futuro território terá uma extensão de 130.544 km² e uma população estimada em 91.000 habitantes, que se beneficiaria sobremaneira com os objetivos de segurança e desenvolvimento, implícitos na criação do novo território.

Igualmente fronteiriça, a região faz limite com o Peru e a Colômbia, e está articulada internamente pelas bacias do Solimões, Japurá e Jutai, principalmente. A criação do território completa a fronteira, facilitando o equacionamento das questões de segurança que o isolamento da região pode permitir, além de estabelecer um posto avançado do Governo Federal em locais ultimamente sujeitos a problemas de contrabando e narcotráfico.

1.5. Proposta de Unidade Territorial no Abunã

Foi ainda remetida à Presidência da Comissão proposta do Deputado Estadual Félix Pereira, do Acre, para a criação de Unidade Territorial na Amazônia Legal, "cuja área englobaria a Ponta do Abunã-Acre e os Municípios de Lábrea, Pauini e Boca do Acre". A falta de melhores detalhes que pudessem orientar um estudo de viabilidade prejudicou a proposta, invalidando-a.

2. Redivisão em outras regiões

— Criação do Estado do Triângulo

A criação do Estado do Triângulo a partir do desmembramento de 74 municípios de Minas Gerais foi largamente discutida na Assembleia Nacional Constituinte e encaminhado à Comissão de Estudos Territoriais.

Entendendo que a nova unidade territorial atende aos critérios básicos estabelecidos, a comissão julga oportuna a criação do Estado do Triângulo.

A justificativa detalhada e a composição do novo Estado constam do anexo anteprojeto de decreto legislativo.

3. Questões de limites estaduais

A comissão teve oportunidade, das mais valiosas, de assistir a explanação do Dr. Eduardo Durão da Cunha, historiador e geógrafo que discorreu em defesa do Espírito Santo sobre seus limites com a Bahia, e do Senador Francisco Rollemberg, de Sergipe, que pronunciou fundamentada exposição sobre as históricas reivindicações do seu Estado a parte do território baiano.

Além disso, a Comissão recebeu documentação referente a litígios outros: entre o Acre e Rondônia, entre Pernambuco e Bahia, entre Mato Grosso e Goiás, entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e entre Mato Grosso do Sul e Goiás.

Estados com questões pendentes teriam prazos de três anos para negociarem solução entre si e só então em caso de persistência do impasse, caberia o arbítrio ao Congresso Nacional, esta comissão, cujas propostas devem ser examinadas pelo Congresso Nacional, não pode antecipar-se ao prazo constitucional, emitindo parecer sobre aquelas questões.

Neste caso ficarão arquivados nos Anais da Comissão depoimentos e documentação, que poderão ser novamente objeto de exame, caso se configure a necessidade. Da mesma forma, os participantes da comissão poderão ser chamados a se pronunciar, no momento oportuno, tendo em vista solucionar impasses e buscar melhor solução para cada caso.

4. Redivisão municipal

A Comissão de Estudos Territoriais recebeu, também, pleito do Deputado Alcides Lima para a criação de 3 (três) novos municípios em Roraima. Após várias discussões, durante as quais os membros da comissão interpretaram a legislação vigente para o assunto, concluiu-se pela impossibilidade de recomendação do assunto, como proposta da comissão, ao Congresso Nacional.

Norte e São Félix do Araguaia constituem uma região de conflitos e por conseguinte, de difícil administração para o Governo do Mato Grosso.

Os problemas são sensivelmente aumentados com distância e dificuldades de acesso, aliadas aos interesses de contrários que lá se fazem sentir.

Estas considerações, ainda que sobejamente conhecidas, foram detalhadas e realçadas no depoimento do Deputado Júlio Campos à Comissão de Estudos Territoriais. Naquela ocasião o parlamentar sugeriu a criação do Território Federal do Araguaia, pois as condições da região recomendam a presença mais efetiva do Governo Federal.

A área objeto da presente proposta soma, aproximadamente, 59.642 km², 6,6% do Estado do Mato Grosso e a população, segundo o IBGE, pouco ultrapassa os 50.000 habitantes.

Submetemos à deliberação do Plenário do Congresso Nacional o Relatório da Comissão de Estudos Territoriais, de acordo com o previsto no artigo 12 e seu parágrafo 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Magna de 1988.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1989. — Chagas Rodrigues, Presidente — Gabriel Guerreiro, Relator — Nabor Júnior — José Guedes — Alcides Lima — Renato Bernardi — José Carlos Vasconcelos — César Vieira de Rezende — Almir Laversveiler de Moraes.

ANEXOS

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Tapajós.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto legislativo, plebiscito nos Municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis e Santarém, sobre a criação do Estado do Tapajós, a partir do desmembramento destes municípios do Estado do Pará.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Estado do Tapajós, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará procederá a audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI do artigo 48, da Constituição.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia da redivisão da Amazônia, ainda que antiga, vem ganhando corpo e mais fortes justificativas nos últimos anos. Os estudos de órgãos especializados apontam, cada vez mais, para as vantagens da adoção de uma política de desenvolvimento da região, que considere como premissa a redivisão política deste espaço. Trata-se de, racionalmente, visualizar a necessidade de aproximar o Governo das áreas ora abandonadas, por causa das dificuldades de acesso e distância, a fim de garantir o desenvolvimento do seu potencial e a preservação de seus recursos.

A região, composta pelos Municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis e Santarém, enquadra-se nas situações acima delineadas. Trata-se de uma área cuja distância de Belém, aliada às dificuldades de locomoção, contribui para se tornar um conjunto homogêneo, com vida própria. Esta área de 507.532 km², já abriga, hoje, mais de um milhão de habitantes, segundo dados da Sucam.

A agropecuária, junto à extração vegetal, responde por parte significativa da atividade econômica, na maioria dos municípios. A área cultivada em 1986 — 33% do total do Pará — voltava-se principalmente para a produção de juta, laranja e cacau, nas quais alcançava 72%, 60% e 42%, respectivamente, do conjunto do Estado. Este, no entanto, é um desempenho modesto que não faz jus ao potencial da região. Há perspectivas bastante promissoras para a produção de grãos em Alenquer e Monte Alegre. Além disso, a produção de alimentos pode ser largamente aumentada, uma vez que, na região do futuro Estado do Tapajós concentram-se 1/3 das terras de várzea da calha do Amazonas, sabidamente as mais férteis da região. Vale ainda ressaltar que o potencial pesqueiro dos rios engatinha em seu aproveitamento.

Faltam ao Tapajós programas específicos de desenvolvimento de seus inegáveis recursos: embora o potencial hidrelétrico da área seja dos maiores da Amazônia, ainda é séria a carência energética. Faltam ao Tapajós pesquisas adequadas para orientar o aproveitamento de sua pujança mineral. Falta-lhe infra-estrutura para integrá-lo ao Sul e Sudeste do País através do Centro-Oeste e permitir o seu desenvolvimento portuário como canal alternativo para exportação e importação. A importância estratégica da rodovia que liga Santarém a Cuiabá para o desenvolvimento regional é inegável, como é evidente o estado calamitoso da dita rodovia e que hoje sua recuperação não está entre as principais prioridades do Estado do Pará. É inadmissível que numa região dominada pelo transporte fluvial não existam instalações portuárias. Com exceção de Santarém e Óbidos, os portos da região são antigos, limitados e inadequados. Tal situação, sem dúvida, tolhe o desenvolvimento, as relações comerciais, a própria vida das pessoas.

Cabe, neste ponto, perguntar: como se admite que o Pará, cuja área representa 14,6% do território nacional, tenha condições de administrar estes municípios distantes, afastados geográfica e culturalmente dos principais eixos do Estado — a Bragantina e o Sudeste? Como se pode exigir da administração estadual que, ao mesmo tempo, com igual disponibilidade e grau de prioridade atenda aos graves problemas do Sul e às necessidades do baixo Amazonas? Os problemas que enfrenta o Governo do Pará são exatamente os que desaguam na idéia da redivisão territorial, conforme colocado no início desta justificativa. Sem condições de administrar adequa-

damente todo o seu imenso território, o Governo Estadual, de certa forma, retira da parte oeste do Estado, recursos que poderiam estar concentrados aí, e que pulveriza sem realmente suprir as carências próprias da região paraense.

Não fora tudo isto suficiente, cabe lembrar que a população daquela região de há muito reclama sua independência. Melhor dizendo, sua independência formal, pois já vive desvinculada de Belém, constituindo, em si, um todo articulado e homogêneo. Vale citar, a título de exemplo, que todo o combustível consumido pelos municípios do futuro Estado do Tapajós é proveniente do terminal de Santarém, sem qualquer dependência de Belém. Por outro lado, a análise das ligações existentes, por diferentes meios de transporte, a partir de cada um dos municípios, indica a expressiva interrelação mantida entre eles, com predominância da forma direta. Em contrapartida, as ligações com Belém são, em sua esmagadora maioria, realizadas de forma indireta, reafirmando a maior força das ligações intermunicipais referidas.

O Governo Estadual não pode deter-se neste nível de particularidade. Assim, não há nenhum município, dos 12 destacados, que possua terminal de passageiros. Em Santarém, a situação de tão crítica, já beira o caos com sérios problemas de segurança. Esta cidade, centralizando a vida econômica e cultural da região, recebe diariamente grande número de pessoas dos mais diversos setores sociais que aí permanecem durante o dia, retornando à noite aos municípios de origem em um fluxo permanente e de maior importância.

A região do Tapajós tem, portanto, características próprias que recomendam soluções particulares, planejamento individualizado. O Estado do Tapajós tem hoje capacidade de auto-sustentação, mercê da diversificação de suas atividades econômicas e de seu potencial, em todas as etapas. Suas reservas de alumina (bauxita) ultrapassam um bilhão de toneladas de minério, ou seja, 71% do total do Pará e 62% do Brasil. Hoje, a produção de bauxita do Trombetas, no município de Oriximiná, ultrapassa cinco milhões de toneladas/ano e deve chegar nos próximos anos à casa dos oito milhões. O calcário da região responde por 91% do total do Estado, enquanto todas as ocorrências de gipsita do Pará estão aí concentradas. Por força de suas reservas auríferas o Tapajós tem assistido ao crescimento desordenado de cidades como Itaituba, na exploração de reservas em cerca de cinco mil toneladas, 66% do total do Pará. Acrescentem-se a estes as recém-reveladas reservas de fosfato de Monte Alegre e as ainda não mensuradas reservas de titânio das serras de Maracurú e Maracurui.

Tantos recursos minerais, ao lado das potencialidades agropecuárias, pesqueiras e também turísticas são a garantia não apenas da sobrevivência, mas do desenvolvimento do futuro Estado.

O Tapajós, enfim, já é uma realidade: no direito e na vontade de sua gente, na riqueza

de seu potencial, na individualidade de sua cultura e da sua vida interior. Dar à população a oportunidade de decidir seu futuro é, principalmente, inaugurar para a Amazônia uma nova fase de desenvolvimento. É acreditar que nesta concepção avançada de redivisão, o País poderá finalmente assumir todo o imenso território amazônico e administrá-lo como merece.

Com uma extensão resultante de 739.301 Km², 8,7% do território brasileiro, não se pode dizer que o Pará ficará pequeno, após a criação do Tapajós. Pelo contrário, ele crescerá, ganhando junto com o Brasil, e com a Amazônia em particular, o direito de melhor desenvolver e administrar seu espaço e garantir um futuro melhor para sua população.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Triângulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delmiópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Curinhã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaca, Iraí de Minas, Tapageipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São Batista da Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiroso, Tupaci-quara, Uberaba, Uberlândia, Vagem Bonita, Vazante, Veríssimo, sobre a criação do Estado do Triângulo, a partir do desmembramento destes municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Estado do Triângulo, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais procederá à audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 3 (três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI, do artigo 48, da Constituição.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Justificação

As razões que embasam a criação do Estado do Triângulo foram amplamente divulgadas e discutidas por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte. Justificativas de caráter histórico juntam-se às constatações da diferenciação cultural da região e, principalmente, da sua capacidade de auto-sustentação.

O Estado do Triângulo, conforme proposto, constituirá uma área de 133.000 Km², aproximadamente 22% do atual território mineiro.

A região tem sua principal força econômica na agropecuária. A produção de algodão, trigo, soja e milho, tem alta produtividade, a qual merece destaque a nível nacional. Mas o peso da agropecuária triangulina, no Estado de Minas Gerais se faz sentir, mais particularmente, no caso do abacaxi (95%); soja (65%); algodão (32%) e rebanho bovino (30%).

Este quadro é complementado com a produção industrial de adubos fosfatados e com as significativas ocorrências de Nióbio, Terras Raras, Verniculita e Titânio, minerais estes de importância estratégica indiscutível para o futuro do País.

Juntando-se a este potencial econômico a infra-estrutura existente, seja em termos de malha viária, seja em capacidade de geração de energia, o Triângulo tem garantidos seu desenvolvimento e sua auto-sustentação.

Cabe tão somente reafirmar que o Estado de Minas Gerais como um todo será beneficiário da divisão proposta. Os contrastes intrarregionais que ainda persistem em Minas, levando à convivência de regiões de franco desenvolvimento com outras de grande miséria, poderão enfim ser eliminados, na medida em que as novas unidades terão uma área menor para administrar, concentrando seus recursos onde eles são mais necessários.

A conveniência de dividir o Estado de Minas Gerais já era discutida no Parlamento brasileiro em meados do século passado. Datam desta época as palavras do Senador Marquês de Paraná, proferidas em sessão que tratava de redivisão de províncias, e onde fica claro que o discernimento e grandeza políticos devem se sobrepor a interesses menores:

“Eu estimaria, Sr. Presidente, que tivesse passado a Província do Rio Negro em um projeto, depois a de Curitiba em outro, e sucessivamente aquelas que fossem necessárias, a respeito do que não ponho outro limite senão o bem público; porque para mim é indiferente que a Província de Minas, por

exemplo, seja grande ou pequena; o que desejo é que a Nação brasileira seja grande; e como a redução da província de Minas em duas, três ou mais províncias não torna menor a Nação brasileira, não destrói o sentimento de nacionalismo, o único que se deve fomentar, e que deve prevalecer a esse mal-entendido provincialismo, por isso não tenho escrúpulo algum em votar por qualquer divisão da Província de Minas, e que for baseada no bem público, no interesse nacional.”

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas realizará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito nos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, sobre a criação do Território Federal do Rio Negro, a partir do desmembramento destes municípios do estado do Amazonas.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Território Federal do Rio Negro, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas procederá à audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 3 (três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI, do artigo 48, da Constituição.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação do Território Federal do Rio Negro atende, prioritariamente, a razões de segurança. A região abrangida pelos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro representa 346.302 Km², diretamente limitados com a Colômbia e a Venezuela. Dada a sua significativa distância para a capital Manaus é fronteira desguarnecida.

Preocupação neste sentido gerou proposta, por parte da Saden para criação de Território Federal nessa região, com capital em São Gabriel da Cachoeira. Realmente, a enorme extensão amazônica aliada às dificuldades de locomoção interna, vem relegando ao abandono as regiões mais distantes e favorecendo a disseminação de ações ilícitas além-fronteiras.

teira, conjugadas à depredação dos recursos naturais.

O Território Federal do Rio Negro, conforme projeto, contará com população de cerca de 44.598 habitantes, voltada primordialmente para a produção extrativa vegetal e algumas culturas frutíferas.

Na criação desse Território Federal o alcance dos objetivos de segurança nacional passa, necessariamente, pela pesquisa da vocação econômica da área, a fim de promover o seu desenvolvimento.

As dificuldades que o Governo do Amazonas enfrenta para administrar o seu imenso território há muito recomenda uma racional divisão de suas áreas mais distantes. Desta maneira o Território Federal do Rio Negro segue quase que totalmente os contornos da microrregião do Rio Negro, de acordo com a classificação do IBGE.

Entende-se ainda, que dadas as condições locais, não seria aconselhável a criação de um Estado, e que a figura do Território Federal conciliará a necessidade de interiorizar o Governo Federal com a urgente proteção dos ecossistemas locais e o desenvolvimento da região.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Alto Solimões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito nos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo do Olivença, Santo Antônio do Itá, Tabatinga e Tonantins, sobre a criação do Território Federal do Alto Solimões, a partir do desmembramento destes municípios do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Território Federal do Alto Solimões, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas procederá à audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI, do artigo 48, da Constituição.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As razões que ensejaram a proposta de criação do Território Federal do Rio Negro aplicam-se, igualmente, a do Território Federal do Alto Solimões.

A região formada pelo conjunto dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo do Olivença, Santo Antônio do Itá, Tabatinga e Tonantins — 133.544 Km², situa-se no extremo oeste do Amazonas e divide-se entre a influência natural do vizinho Acre e a vinculação formal ao Governo de Manaus. Sua fronteira externa se faz com a Colômbia e o Peru e a articulação interna é feita, principalmente por intermédio das bacias do Solimões, Japurá e Jutai.

Com a criação do Território Federal do Alto Solimões completa-se o apoio às fronteiras mais distantes, facilitando a solução dos problemas que a região, por seu isolamento, pode ensejar. Além disso, estabelece-se um posto avançado do Governo Federal em área ultimamente sujeita a problemas de contrabando e narcotráfico.

A pequena população da região — cerca de 91.000 habitantes, será bastante beneficiada com a criação do Território Federal, uma vez que se busca, aliás, os objetivos de segurança com o desenvolvimento local.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso realizará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto legislativo, plebiscito nos municípios de Luciara, Vila Rica, Santa Terezinha, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia sobre a criação do Território Federal do Araguaia, a partir do desmembramento destes municípios do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Território Federal do Araguaia, a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso procederá audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI, do artigo 48, da Constituição.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os problemas da região do Araguaia, no Noroeste do Mato Grosso, já foram discutidos em fóruns que ultrapassam os limites estaduais.

Na realidade, os conflitos de interesses voltados para as indiscutíveis riquezas locais, têm sua administração dificultada pela distância da área para a sede do Governo Estadual, e o acesso sempre problemático na região.

Neste ano, afigura-se adequada e oportuna a criação de um Território Federal constituído do conjunto de municípios onde se constata de maneira mais forte as dificuldades aludidas. Assim, a presença mais próxima do Governo Federal, que inegavelmente possui instrumentos para o equacionamento dos problemas, poderá encaminhar favoravelmente o desenvolvimento local, única forma de recuperação dos impasses criados.

Ao Estado do Mato Grosso a divisão proposta permitirá, ainda, um ganho real na disponibilidade de recursos para aplicação no vasto território que administra.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu art. 12, diz textualmente:

“Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.”

Essa Comissão cumpriu o estatuído no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e tomamos, neste instante, conhecimento dessa proposição. O Senado se fez presente através dos Senadores Alfredo Campos, Chagas Rodrigues, João Castelo, João Menezes e Nabor Júnior; a Câmara dos Deputados, pelos Deputados Alcides Lima, José Carlos Vasconcelos, José Guedes, Gabriel Guerreiro e Renato Bernardi.

O trabalho, Sr. Presidente, praticamente está concluído e a dúvida que remanesce, para a qual esperamos a exegese da Mesa, presidida por V. Ex^a, é a seguinte:

“Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre

o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução."

Ora, Sr. Presidente, a letra regimental fala em anteprojetos. Então, a dúvida que fica, que remanesce em nosso espírito é de como V. Exª procederá para transformar os anteprojetos em projetos que possam ser apreciados pelo Senado Federal. Eu me permitiria lembrar a V. Exª, Sr. Presidente, que a Resolução nº 157, de 1988, estabelece norma para dirimir problemas análogos. No caso de um Parlamentar, integrante da Representação de Brasília, entender de apresentar anteprojeto de lei, para que essa matéria tramite, há necessidade de a Comissão do Distrito Federal transformar o anteprojeto em projeto. Há, assim, uma manifestação preliminar dessa Comissão desta Casa.

Diante disso, a questão de ordem é saber como V. Exª, Sr. Presidente, procederá diante dessa figura de anteprojeto e a sua transformação em projeto para possibilitar a tramitação nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa esclarece a V. Exª

Acima do Regimento, o texto constitucional fala em anteprojeto. Portanto, a Comissão acertou, quando enviou os cinco anteprojetos. Esses anteprojetos não constam do Regimento Comum, porque o Regimento Comum era anterior à Constituição. Por isso, diz:

"Art. 142. Os projetos elaborados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois;

b) a discussão, em primeiro turno, far-se-á, pelo menos, em 2 (duas) sessões consecutivas;

c) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para, sobre elas, opinar."

Evidentemente que a Constituição criou, além do projeto, o anteprojeto.

A primeira vista, parece que V. Exª tem razão. Mas cabe ao Senado cumprir o Regimento Comum: "recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois". No curso dessa discussão, V. Exª pode pedir que esses anteprojetos, que são criados pela Constituição, sejam objeto de exame por qualquer das Comissões da Casa, inclusive, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou outra Comissão.

De qualquer forma, a Comissão Mista cumpriu o seu dever, observou rigorosamente a Constituição. De modo que a Mesa aco-

lhe o projeto como anteprojeto, porque a letra constitucional é superior à regimental e o incluirá na Ordem do Dia, quando V. Exª poder sugerir a remessa, preliminarmente, desses anteprojetos ao exame de uma Comissão que o transforme em projeto e assim V. Exª será atendido.

Assim, a Mesa, cumprindo o disposto no Regimento Comum, vai mandar que seja lido e publicado, e será submetido à discussão, em primeiro turno, cinco dias depois. É o que vai fazer a Presidência, cumprindo o Regimento Comum e o texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa faz apelo aos Srs. Presidentes de comissões técnicas para não convocarem reunião para amanhã de manhã, porque amanhã de manhã, às 10 horas, se reúne o Congresso Nacional, para continuar as votações que se iniciarão esta noite, às 18 horas e 30 minutos.

Se possível, essas comissões reunir-se-ão na quinta-feira, mas inicialmente, amanhã, quarta-feira, todo o dia será aproveitado para as votações das matérias constantes da Ordem do Dia do Congresso Nacional.

Haverá uma sessão do Senado, amanhã, às 17 horas, porque, à mesma hora, haverá uma sessão extraordinária da Câmara dos Deputados.

Então, o Senado se reunirá amanhã, extraordinariamente, às 17 horas, para votar as proposições que estiverem em pauta, inclusive e notadamente, as indicações dos embaixadores, que dependem da apreciação do Senado Federal.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, acaba V. Exª de comunicar à Casa que haverá uma sessão extraordinária do Senado amanhã, às 17 horas.

Pergunto a V. Exª: haverá sessão ordinária às 14 horas e 30 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não haverá, porque prolongaremos a sessão da manhã até às 16 horas, enquanto for possível, porque às 17 horas a Câmara realizará uma sessão no recinto onde se reúne o Congresso Nacional.

Aproveitaremos, então, esse intervalo para realizarmos uma sessão extraordinária do Senado.

Não haverá sessão às 14 horas e 30 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD — Amanhã só haverá sessão extraordinária às 17 horas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Salvo se conseguirmos um milagre de votar toda a matéria na sessão matutina. Aí poderíamos realizar sessão às 14 horas e 30 minutos, o que será muito difícil no que V. Exª nem eu acreditamos.

O SR. JAMIL HADDAD — Muito grato a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 91, de 1990-DF (nº 64/90, na origem), encaminhando ao Senado, para complementar a prestação de contas do exercício de 1989, o balanço consolidado do complexo administrativo do Distrito Federal de 1989.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 91, DE 1990-DF
(Nº 64/90-GAG, na origem.)

Brasília, 25 de junho de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, complementando a documentação referente à prestação de contas do exercício de 1989, encaminhada através da Mensagem nº 028/90-GAG, remeter a essa Casa exemplar do Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ano de 1989.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de alto apreço. — Wanderley Vallim da Silva, Governador em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que acrescenta § 5º ao art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1990

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1990.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica extinta a urgência, e o projeto volta à tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1990 (apresentado como conclusão do parecer, de Plenário, da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 22 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 218, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1990, que rerratifica a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 218, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1990.

Faço saber que o Senado aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Rerratifica a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, excepcional e temporariamente, os parâmetros dos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.259.334,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove

mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros), correspondendo o valor do crédito, em agosto de 1988, a 5.175.000 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, como agente da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, destinado à suplementação de recursos referentes à aplicação de correção monetária nos valores da aquisição de carros de metrô, pré-metrô e outros equipamentos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 3:

Votação em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 28, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 201, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 21 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF 28, DE 1990

Altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Fica alterado o caput do art. 9º, sendo-lhes acrescidos os §§ 2º e 3º, remunerando-se o respectivo parágrafo único como parágrafo primeiro, conforme redação a seguir:

“Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gamma, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

§ 1º Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo, incluindo áreas

urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.

§ 2º A divisão administrativa do Distrito Federal, na forma constante desta Lei, não implica em alteração da área de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, constituído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade.

§ 3º A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional chefiada por um Administrador, de livre nomeação do Governador, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, a quem corresponderá o cargo de natureza especial — Administrador Regional”.

II — O caput do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins de implantação das Administrações Regionais de Brasília, de Samambaia e do Paranoá, são criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções:”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 29, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 202, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A Mesa esclarece que o projeto é o seguinte: “os cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, vagos ou que vagarem, serão providos; o de Subprocurador, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de antiguidade na classe de merecimento e os titulares de cargos de segunda categoria, e os dessa categoria mediante concurso público de provas e títulos entre Bacharéis de Direito de comprovada idoneidade moral.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 29, DE 1990

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O § 2º, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os Cargos da Carreira de Procurador do Distrito Federal, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de antiguidade na classe e merecimento, de titulares de Cargos de 1ª Categoria; os desta Categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de antiguidade na classe e merecimento, de titulares de Cargos de 2ª Categoria; e os desta Categoria, mediante concurso público de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.”

Art. 2º Para o primeiro provimento de cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, após a vigência desta lei, a promoção obedecerá o critério de antiguidade na classe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 30, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 203, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-DF.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 30, DE 1990

Estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, a que se refere o inciso VI do art. 8º da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 é um órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Cultura e Esporte, com função normativa e articuladora da ação de governo no âmbito do Sistema Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Ao Conselho de Cultura do Distrito Federal compete basicamente:

I — realizar assessoramento especial, sob a forma de participação colegiada e deliberativa, à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da Pasta;

II — traçar as diretrizes executivas da Política Cultural do Distrito Federal que será formalizada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal mediante Plano Plurianual de Cultura do Distrito Federal que será submetido, em tempo hábil e instância final, à aprovação do Governador do Distrito Federal;

III — opinar sobre Programas e Planos de Trabalho apresentados pelas instituições culturais do Distrito Federal considerando a sintonia de suas propostas com o Plano Plurianual de Cultura a que se refere o item anterior;

IV — aprovar planos de ação e priorizar atividades que contribuam para a formação e o desenvolvimento pleno da cidadania;

V — opinar sobre o reconhecimento de instituições, entes e agentes culturais no âmbito do Distrito Federal;

VI — pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos de natureza cultural;

VII — recomendar a concessão de auxílios, subvenções e financiamentos às instituições culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública;

VIII — convocar, para eventual prestação de esclarecimentos, dirigente e/ou outros quaisquer integrantes do Sistema Cultural do Distrito Federal, inclusive aqueles pertencentes a órgãos públicos da cultura, em matéria da área de competência do Conselho;

IX — manter intercâmbio como Conselho Federal de Cultura, com os Conselhos de Cultura Estaduais e com órgãos colegiados do Distrito Federal, associações ou outros órgãos de natureza comunitária ligados às atividades culturais;

X — manifestar-se sobre a conveniência, ou não, da inscrição de pessoas físicas e/ou jurídicas no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal;

XI — desenvolver mecanismos de apoio e difusão da manifestação cultural, particularmente da criação artística, em suas diversas formas e representações, investindo na expansão e aperfeiçoamento, seja a título de experimentação ou do próprio ensaio;

XII — criar e desenvolver mecanismos capazes de preservar e fortalecer a identidade cultural da Capital da República Federativa do Brasil, respeitado o pluralismo cultural que lhe assiste em face da identidade nacional e às relações internacionais.

Art. 3º Para cumprimento de suas atribuições o Conselho de Cultura do Distrito Federal terá o seguinte funcionamento:

I — Conselho Pleno;

II — Câmaras:

a) Câmara de Artes, Ciências, Letras, Criação, Expressão e Comunicação;

b) Câmara de Estudos do Desenvolvimento Cultural e Comunitário; e,

c) Câmara de Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico, Natural, Paisagístico e Documental.

III — Comissões:

a) de caráter permanente;

b) temporárias; e,

c) especiais.

Art. 4º O Conselho Pleno será composto de 11 (onze) conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme a seguir:

I — dois conselheiros natos: Secretários de Cultura e Esporte do Distrito Federal e Secretário de Educação do Distrito Federal;

II — quatro conselheiros efetivos e dois suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

III — cinco conselheiros efetivos e três suplentes eleitos pela comunidade do Distrito Federal.

§ 1º A Presidência do Conselho de Cultura do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Cultura e Esporte.

§ 2º O exercício do encargo de conselheiro do Conselho de Cultura do Distrito Federal será considerado de relevância para o serviço público, não havendo retribuição pecuniária pelo mesmo.

Art. 5º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, sendo os votos no Conselho abertos e declarados.

Art. 6º Os mandatos dos conselheiros efetivos terão a duração de dois anos, sendo permitida a recondução do conselheiro uma única vez em mandatos consecutivos.

Art. 7º O mandato do conselheiro efetivo será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) morte;

b) renúncias;

c) ausência injustificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou alternadas;

d) destituição.

§ 1º A apreciação de justificativa das ausências mencionadas na alínea c será de competência do Conselho Pleno.

§ 2º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por conselheiro efetivo, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º Ocorrerá recomendação à destituição de conselheiro, por acatamento de moções dirigidas ao Conselho Pleno e aprovadas por dois terços da composição integral do conselho, assegurada a oportunidade de defesa.

§ 5º O conselheiro efetivo cuja destituição haja sido proposta, não terá direito a votar sobre o assunto, devendo ser substituído por conselheiro suplente.

§ 6º As moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 7º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

Art. 8º O Conselho Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal é competente para elaborar e votar seu Regimento Interno, obedecendo os termos e limites estabelecidos nesta lei.

Art. 9º O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Governador do Distrito Federal, propondo a alteração da forma de sua composição, desde que mantido o número máximo de 11 (onze) conselheiros.

Art. 10. O prazo previsto no art. 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, fica reaberto pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação as Emendas de nº 1 e 2, com parecer favorável da Comissão.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-DF

Art. 4º O Conselho Pleno será composto de 12 (doze) conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme a seguir:

I - três conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, Secretário de Educação do Distrito Federal e Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal;

II - três conselheiros efetivos e três suplentes, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes, eleitos pela comunidade do Distrito Federal em seminário de cultura a ser promovido anualmente pela Secretaria de Cultura e Esporte.

§ 1º O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal será escolhido conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho de Cultura será presidido pelo conselheiro mais idoso, após a respectiva instalação pelo Secretário de Cultura e Esporte.

§ 3º O exercício do encargo de conselheiro do Conselho de Cultura do Distrito Federal será considerado de rele-

vância para o serviço público, não havendo retribuição pecuniária pelo mesmo."

EMENDA Nº 2-DF

Art. 9º O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Governador do Distrito Federal, propondo a alteração da forma de sua composição, desde que mantido o número máximo de 12 (doze) conselheiros."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 148, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do acadêmico Josué Montello, publicado no *Jornal do Brasil* de 12 de junho do corrente ano, sobre o ex-Senador Luiz Viana Filho.

Em votação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é, sem dúvida alguma, das mais lúcidas a iniciativa de V. Exª em requerer a inserção, nos Anais do Senado Federal, do artigo "O Amigo Fraternal", de Josué Montello, homenageando a figura desse extraordinário homem público, que foi, por tanto tempo, Senador da República, Governador da Bahia, Deputado Federal, Constituinte em 1934, em 1946 e em 1988; enfim, a figura excepcional de Luiz Viana Filho, que honrou e dignificou a vida pública brasileira.

Portanto, é homenagem das mais merecidas, que, também pela transcrição desse artigo, V. Exª permite ao Senado, por sua iniciativa, prestar à memória imperecível do grande Senador Luiz Viana Filho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição nos Anais do Senado.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O AMIGO FRATERNO

Josué Montello *

Guarda a Bahia, desde a última quarta-feira, no seu chão glorioso, o meu querido amigo Luiz Viana Filho.

Com ele desaparece — não apenas o companheiro dileto, meu confrade da Academia, mas sobretudo o grande escritor, o político eminente, governador de sua terra, herdeiro

da linhagem política de seu ilustre pai, e o mais polido de seus contemporâneos, onde quer que estivesse. Aquele a quem Alceu Amoroso Lima, com a sua autoridade de grande crítico literário, definiu como o príncipe de nossos biógrafos. O parlamentar que soube honrar com seus discursos a Tribuna da Câmara e do Senado, e a quem este confiou a direção de seus trabalhos, confirmando-lhe os méritos.

Tudo isso explica a consternação da Bahia, ao ver desfilar-lhe o coche fúnebre, pelas ruas de Salvador, depois de o ter velado, por uma noite, com o pranto de seu povo, no mesmo palácio de que ele foi titular.

Fui amigo de Luiz Viana Filho durante cinquenta anos. Sem uma divergência, sem um desencontro, embora fossem compostas, muitas vezes, as nossas convicções. Por esta razão natural: a amizade não é uma subordinação ou uma concordância perpétua, é sobretudo um diálogo em que o respeito mútuo corrige as divergências dos interlocutores.

Digo diálogo, e sei que digo bem. Porque o amigo é também o companheiro que sempre dá assunto para a conversa diária. O silêncio, quanto mais espaçado, mais nos distancia; acaba por interromper a conversa, levando-a ao silêncio excessivo que freqüentemente a exaure, para deixar apenas uma lembrança quase desfeita.

Mas Luiz Viana Filho não foi apenas meu amigo. Estou inclinado a concluir que a amizade era nele um dom natural. Nascera para ser amigo, com o gosto de admirar, de servir, de diluir os antagonismos excessivos. Daí ter sido amigo de muitos. Com a facilidade de longos silêncios, sem que com estes hiatos, o sentimento da afeição se desmanchasse. Bastava-lhe um encontro fortuito, uma palavra, um simples cartão de Natal, para que a afeição se reavivasse, refluindo. A brasa da cordialidade estava acesa sob a cinza do tempo.

Há poucos dias, num programa de televisão, ouvi esta gorda bobagem que Luiz Viana Filho representava a mais antiga oligarquia baiana. Daí — dizia o locutor — a continuidade de suas vitórias eleitorais, como deputado, como senador como governador.

Nada disso. Luiz devera seus triunfos à circunstância de ter sido, por 60 anos contínuos, um modelo de polidez, de austeridade, de equilíbrio. Estou mesmo inclinado a concluir que ao longo de todas essas décadas, ele soube ser, exemplarmente, o mais civilizado dos brasileiros. O um deles, entre poucos.

Não sei se foi o Jacinto, de "A cidade e as serras", que o levou à descoberta e ao convívio de Eça de Queiroz de quem acabaria por ser o último grande biógrafo. Aquelas virtudes superiores que o romancista português deu a seu personagem era as virtudes de Luiz Viana Filho — sem o tédio da vida realizada. Tanto teria gosto na leitura de Platão quanto no ato de correr os olhos por um velho número do *Diário de Notícias*.

Dois dias antes de sua morte, esteve ele comigo, na sala em que escrevo, rodeado de livros. Gostava de ficar aqui, distraído-se

com aquele mexerico superior que é, por vezes, o encanto da conversa prolongada. Passamos uma revista geral em nossos problemas; aludimos a amigos comuns; avivamos figurinhas e figurões; reorganizamos o universo, para acabar concluindo que o país fazia muito mal em não estar ah, por trás da porta, a ouvir nossos conselhos e advertências.

Antes que ele se fosse, fiz-lhe uma surpresa, tirei dos meus guardados um recorte de jornal que encontrei nos papéis de Constância Alves, com uma carta de Rui Barbosa, de 1915, sobre Pinheiro Machado.

Estou vendo Luís pôr os óculos, buscar a melhor incidência da luz, contrair as sobrancelhas, e por fim dizer-me, com o ar feliz de quem achara um dado a mais para a biografia de Rui:

— Eu desconhecia esta carta

E com a ansiedade natural de quem não quer perder de vista o documento:

— Que é que você vai fazer com ela?

— Confia-la a você para que a transfira depois a Casa de Rui Barbosa.

Luís tirou do bolso uma gorda caderneta repleta de papéis e ali guardou o papelucho, enquanto passávamos a discorrer sobre a inveja tenaz, neste nosso mundo literário, para concluir que nunca se deve castigar o invejoso, visto que este, com a própria inveja, já está devidamente castigado.

Nascido para ser invejado — por sua inteligência, por seu porte físico, por sua cultura, por suas vitórias — Luís há de ter pago, pelo caminho, esse imposto existencial, próprio da condição humana. Mas sobreparou ao físico de semelhante miséria, para nele prevalecer luminosa, superior, a elevada convicção de que a vida há de ser um tirocínio de tolerâncias, no esforço para compreender, para conciliar, e que nada se compara ao prazer de admirar e de aplaudir.

As biografias de Luís Viana Filho bastam para definir-nos o grande biógrafo. Elas, em resumo, nada mais são do que a justificação documentada de suas mais puras admirações; Rui, Joaquim Nabuco, Rio Branco, Machado de Assis, Eça de Queiroz. Mestres que não tiveram inveja de ninguém. Rui, como modelo político; Nabuco, como modelo parlamentar; Rio Branco, como modelo diplomático; Machado e Eça, como modelos literários.

Opinando sobre a biografia de Machado de Assis, eu tive oportunidade de lhe resumir os altos méritos, no texto que figura na capa de sua última edição: "Pelo interesse crescente de sua composição e pelo rigor da exatidão factual, uma biografia de Luís Viana Filho, como esta de Machado de Assis, pode ser lida como se leria um romance, no qual a verdade da imaginação fosse substituída pela verdade histórica".

O próprio Luís Viana Filho, no prefácio a essa mesma edição, adiantou-nos explicando o seu processo: "Ser exata, verdadeira é o primeiro dever de uma biografia. Tornar-se uma obra de arte é o mérito do autor. Sem a arte, os fatos, observou Litton Strachey, serão apenas inexpressiva compila-

ção." E foi esse, realmente, o patamar que ele alcançou, desde a biografia de Rui, em 1941, e que tratou de aprimorar, a cada nova edição.

Vale recordar aqui, para a biografia do próprio Luís, o episódio de que fui testemunha e artífice, ao tempo do Presidente Castelo Branco, de quem o grande biógrafo foi auxiliar imediato, como chefe de seu gabinete civil, e quando Negrão de Lima era o então governador do Estado da Guanabara.

Nascido para ser invejado, Luís Viana Filho há de ter pago esse imposto existencial, próprio da condição humana.

Uma tarde, com voz alterada, Negrão me telefona.

— Preciso falar contigo, e vou aí.

Nunca eu o tinha visto assim tenso. Chegava a estar desfigurado, com a fisionomia contraída. Queria ler-me a carta que acabara de escrever, dirigida ao Presidente Castelo Branco.

Éramos ele e eu, nesta minha sala. Em poucas linhas exprimia ele a sua revolta; a despeito de sua respeitabilidade, tinha sido arrolado como freqüentador de umas reuniões de marginais, em Copacabana, na rua Paula Freitas, e isso, essa miséria, essa podridão, constituía objeto e matéria de um processo reles, nos tribunais secretos da Revolução.

A carta de Negrão, dirigida ao Presidente da República, era mais do que um protesto, um assomo de revolta — era um rompimento, o ponto de partida de uma crise política.

Ouvi-lhe a leitura com a calma necessária. E perguntei à Negrão de Lima, quando ele a concluiu:

— Já a mandou ao presidente?

— Não quis mandá-la sem que você a ouvisse.

E eu, devidamente sereno.

— Nesse caso, deixe-a comigo. O Luís Viana, todos os sábados ao chegar de Brasília vem aqui. Quero primeiro ouvi-lo.

Sem mostrar a carta a Luís, resumi-lhe a miséria. E mandou este recado a Negrão de Lima.

— Diga-lhe que, na segunda-feira, cedo, a hora do despacho, tratarei do caso com o presidente.

E na segunda-feira deu-me a boa notícia: o presidente avocara a si o processo, lera-o, e rasgara-o, indignado, no mesmo instante; diante de Luís Viana.

No sábado seguinte, fiz que Luís Viana e Negrão de Lima se encontrassem debaixo de meu teto. E estou a ver o contentamento dos dois.

Esse, o Luís Viana Filho que todos nós perdemos na semana passada. Íntegro. Superior. Obra-prima do bom gosto de Deus. O mesmo Luís Viana que atendeu a outra de minhas ponderações, para servir a outro amigo, e foi dizer na Hora do Brasil que a cassação do mandato do presidente Kubitschek e a suspensão de seus direitos políticos, conforme relatei no meu *Diário da Tarde*, tinha sido atos políticos. Graças a essa declaração

oficial, pôde Juscelino atravessar de cabeça erguida o seu exílio.

Sei que vai levar muito tempo para que eu enxugue estes meus olhos. A saudade do Luís veio morar comigo.

* Escritor membro da Academia Brasileira de Letras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lembra que, no momento, estão presentes 37 Srs. Senadores. Provavelmente teremos 38. Se for possível, faremos, imediatamente, uma sessão para a votação das indicações dos Embaixadores. Peço aos Srs. Senadores que não se afastem do Plenário.

Estão presentes, em plenário, apenas 40 Srs. Senadores, de modo que não nos é possível votar as matérias relativas às emendas constitucionais que requerem **quorum** especial de 45 Srs. Senadores.

São os seguintes os itens cujas matérias ficam adiadas:

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1990 (nº 4.779/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 193, de 1990, da Comissão
— de Educação

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 30, DE 1990

(Nº 4.779/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação (Planin).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação (Planin) fica prorrogada até 26 de novembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 206, de 1990, da Comissão
— do Distrito Federal.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 180, de 1990, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto que nasceu de iniciativa do Governo do Distrito Federal, teve o meu parecer na Comissão do Distrito Federal, muito embora tenha sido lido por outro Senador no dia da votação.

Dei o parecer favorável, por não haver outra maneira de se solucionar esse problema dos imóveis funcionais. Como eu já havia dito aqui, no Senado, não há como negar que o projeto de autoria do Deputado Augusto Carvalho tinha muito mais propriedade, era muito mais justo, era muito mais correto. Parece que essa idéia que defendemos aqui no Senado, em outras oportunidades, proliferou e, sabe-se que o Governo do Distrito Federal tem o intuito de mandar recolher a sua propositura, para voltar com outra melhor preparada e mais atenta à sugestão do nobre Deputado Augusto Carvalho.

Por isso, entendo que esse adiamento é de grande aplicação, de ótima oportunidade, pois vai propiciar ao Governo do Distrito Federal redimir-se da “pequenez” que atingiu o projeto que ora estaria em exame na Casa, cujo adiamento é solicitado.

Por isso, encaminho pelo acolhimento do requerimento para que haja, na verdade, o adiamento da discussão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para reexame da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o funcionamento do Pecúlio do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 198, de 1989, 184 e 185, de 1990, das Comissões:

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: favorável às Subemendas das nºs 1 a 3, de Plenário, concluindo por novo substitutivo que apresenta; e

— Diretora, favorável às Subemendas nºs 1 e 3, de Plenário, e contrário à de nº 2, nos termos de substitutivo que oferece.

A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 181, de 1990, lido em sessão anterior, de adiamento da discussão da matéria para esta data, por haver perdido a oportunidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1990

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 184/88, a fim de ser feita na sessão de 8 de agosto de 1990.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. —
Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 188, de 1990, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se à votação do Requerimento nº 189, de 1990, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 45/90.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa pede aos Srs. Senadores que não se afastem do Plenário, porque, depois do discurso do Senador Ruy Bacelar, a sessão vai ser encerrada e convocada outra, para votação de indicação de autoridades.

Com a palavra o nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma grande similitude entre a administração passada e a atual. O Governo passado, viveu vendendo ilusões ao povo brasileiro e o atual Governante, parece que segue a mesma trilha. A situação de ambos é bem similar. Haja vista, Sr. Presidente, que os apoios do Presidente José Sarney, principalmente no âmbito do Legislativo, são os mesmos que tem hoje o Presidente Fernando Collor.

Em situação igual se encontram os sistemas de transportes no Brasil. Faltam estradas, rodovias, ferrovias, sendo que a situação hidroviária é muito precária. Hoje li, Sr. Presidente, publicado em jornal da Bahia, artigo sobre a situação das rodovias em meu Estado.

Se olharmos de norte a sul, de leste a oeste, começando por Brasília, verificaremos a situação em que se encontram a BR-242 e a BR-020; se olharmos a parte oeste e sudoeste da Bahia, veremos a situação da BR-030. No nordeste da Bahia, Sr. Presidente, a BR-110 está destruída pelo descaso do atual Governo.

No sul do Estado, Sr. Presidente, os vários desastres ocorridos no trecho da BR-101 causaram a morte de 40 pessoas este ano. É lamentável, Sr. Presidente, que o Governo que aí está, passados já os seus 100 dias, nada tenha feito neste vital segmento da economia brasileira.

As estradas, Sr. Presidente, sobretudo as rodovias, encontram-se em estado de calamidade: precisam ser construídas precisam ser restauradas, precisam ser reconstruídas. Como V. Ex^a sabe e os eminentes Senadores também, a riqueza nacional, quase toda ela, é transportada por rodovias, através de caminhões, sendo que de 60% a 70% do transporte é feito por rodovias, e o de passageiros chega à ordem de 90%.

É lastimável que o atual Presidente continue completamente estático com relação a esse setor vital da economia brasileira.

É de se perguntar: O que tem sido feito do dinheiro do povo brasileiro? É de se perguntar: O que tem feito este Governo nesse setor primordial da economia brasileira?

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, nobre Senador, pelo Ceará.

O Sr. Afonso Sancho — Devo informar a V. Ex^a que, desde o início, o Governo mandou preparar um plano para recapar todas as nossas estradas. Por sinal, hoje, houve uma solenidade no Palácio do Planalto, para a qual foram convidados todos os Senadores e Deputados, para assistirem à assinatura da abertura de verba, e devo adiantar que as empreiteiras já estão se adiantando ao serviço. Então, o Governo, ao contrário do que V. Ex^a está afirmando, está profundamente interessando na reconstrução de todas as nossas estradas que recebeu, como V. Ex^a sabe, num verdadeiro caos. As nossas estradas foram abandonadas e, como bem V. Ex^a diz, as estradas de rodagem constituem um meio de transporte para que possamos ter os nossos viveres, os nossos grãos e, finalmente, toda a alimentação brasileira dentro dos centros consumidores. E é por isso que as estradas de rodagem são motivo de grande preocupação para o Governo. Já, hoje, foi feita essa primeira investida e o Governo vai, realmente, recapar todas as estradas brasileiras, até mesmo aquelas que pertencem aos Estados, conforme afirmou o Sr. Ministro da Infra-Estrutura, por ocasião da solenidade que ocorreu no Palácio do Planalto, às 11 horas e 30 minutos. Gostaria de prestar este esclarecimento para que V. Ex^a fique ciente de que o Governo está tão preocupado quanto nós aqui nesta Casa.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço a V. Ex^a o aparte, eminente Senador Afonso Sancho, e espero que sejam verdadeiras essas afirmações, que elas se tornem, na prática, verdadeiras, e que as estradas sejam reconstruídas, restauradas e outras tantas sejam implantadas.

A situação é difícil, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na Bahia, por exemplo, a situação da BR-101 é de dificuldade. A 407, a 116, a 110, a 349, enfim, todas as estradas se encontram em estado extremamente precário, e este Governo só vem prometendo, prometendo, e nada realizou até o momento.

Esperamos que este Governo seja bem diferente do seu antecessor que, também, deixou esse setor vital da economia brasileira em uma situação de grande dificuldade.

Sr. Presidente, é lastimável, e hoje — parece até brincadeira — li também na **Tribuna da Bahia**, um jornal da capital do meu Estado da Bahia, a respeito de uma nota transcrita de um jornal de Minas Gerais, que diz o seguinte:

"DEPUTADO CONVIDA PRESIDENTE A FAZER VIAGEM DE CAMINHÃO

Belo Horizonte, (AE) — O Presidente Fernando Collor de Mello, depois de ter pilotado um supersônico, andado de submarino, jet sky e até mesmo num tanque de guerra, terá agora a oportunidade de dirigir um caminhão por uma das rodovias federais do país. O convite está sendo feito pelo ex-caminhoneiro e deputado estadual Irani Barbosa, do PL/MG, para que o presidente possa conhecer, de perto, a precariedade das rodovias brasileiras.

Será, seguramente, o mais perigoso de todos os esportes praticados pelo presidente — afirma o deputado, convencido de que, pelas atitudes corajosas, arrojadas e firmes que Collor de Mello tomou após a sua posse, ele não recusará o convite, que já foi oficializado através de um telex enviado à Presidência da República. É preciso que o presidente sinta de perto como as estradas estão sendo maltratadas, trazendo insegurança e perigo constantes a milhares de pais de família que vivem nas estradas — pondera o parlamentar, que durante sete anos foi motorista de táxi, caminhão e ônibus.

Se o presidente Fernando Collor de Mello aceitar o desafio, vai constatar, segundo o presidente do Sindicato, da Construção Pesada de Minas, Roberto Maluf, que a situação da malha rodoviária federal, de 48.700 quilômetros, é de extrema gravidade."

Veja, V. Ex^a Sr. Presidente, como se encontram as rodovias brasileiras, no setor ferroviário, a situação é igual, no setor hidroviário é similar.

Em todos os setores da economia brasileira a situação é a mesma: estão paralisados pela inércia do Governo que aí está.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY BACELAR — Tem o aparte V. Ex^a

O Sr. Leite Chaves — No que tange às estradas federais, V. Ex^a tem toda razão. Isso é em todo o País — de Norte a Sul. No Governo passado, quando, sob o pretexto de economizar ou evitar gastos, abandonaram-se as estradas, previmos que isso ocorresse. Uma estrada não cuidada, não será apenas reparada; terá que ser refeita a um custo, muitas vezes maior.

Hoje, até participei de uma solenidade a convite do Presidente, aliás, o Senado todo foi convidado. É o SOS, um socorro estabelecido com fundo expressivo, para o conserto de 15 mil quilômetros de estradas no País, e esse conserto terá que ser feito até o fim do ano, dando-se preferência àquelas estradas que, digamos, agora não estejam ainda sob o efeito das chuvas. É um esforço muito grande e esse pedido suplementar de verbas está chegando aqui ao Congresso Nacional. V. Ex^a tem toda a razão, mas, hoje mesmo, houve essa solenidade, quando foi assinado o compromisso, e se dará imediato início a isso.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte e esperamos, Sr. Presidente, que essas medidas se tornem realidade, que o Presidente não esqueça mais o Estado da Bahia e suas rodovias, todas em estado de calamidade pública. Hoje, não se trafega, o asfalto acabou, a pavimentação acabou, hoje são crateras, buracos, é o sucateamento do transporte rodoviário na Bahia.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo um apelo ao Sr. Ministro da Infra-Estrutura, ao Sr. Secretário dos Transportes e também ao Senhor Presidente da República, para que olhem para esse setor vital da economia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. RUY BACELAR EM SEU DISCURSO:**

A Tarde — 25-6-90

**A BR-110 ESTÁ DESTRUÍDA
PELO DESCASO DO GOVERNO**

(Paulo Afonso — Por Lutz Manoel)

A Rodovia BR-110, o principal elo de ligação entre a BR-101 e a cidade de Paulo Afonso, está parcialmente destruída, devido ao constante tráfego de veículos a à falta de conservação e manutenção. No trecho entre Inhambupe e Jeremoabo, mais de 150km, no Estado da Bahia, os buracos de grandes proporções tornaram aquela estrada numa via muito perigosa, cheia de surpresas desagradáveis a cada curva principalmente para os inúmeros motoristas de caminhões pesados e de automóveis, que ali trafegam diariamente no transporte de cargas e passageiros.

Todos que passam pela BR-110 temem que a qualquer momento se transformem em mais uma vítima de acidentes automobilísticos. Mesmo assim, colocam o medo de lado — especialmente nesta época de férias e festejos juninos — e trafegam pela rodovia, enfrentando os buracos, a falta de sinalização e, até mesmo, os assaltos. A atenção dos motoristas está sempre voltada para a pista, que em muitos trechos — Jeremoabo e Cícero Dantas, por exemplo — o asfalto deixou de existir. A poeira durante o dia e a neblina à noite cobrem a pista e dificultam a visão dos outros carros e dos buracos enormes transformando-se em verdadeiras armadilhas cheias de surpresas desagradáveis.

Na BR-110, a situação de degradação por falta de reparos necessários e manutenção periódica é generalizada. Além dos buracos, que provocam acidentes e sucateiam os veículos, é comum a presença de motoristas de caminhões à automóveis com avarias, parados nas margens da rodovia, representando mais um perigo de abalroamento, uma vez que a poeira nesses trechos dificulta a visão das pessoas. Inexistem as sinalizações vertical e horizontal — e as poucas placas, mesmo desafiando o tempo e a ação dos vândalos —, que ainda permanecem de pé, estão encobertas pelo mato, deixando os motoristas atregues à própria sorte.

Outras estradas

No Estado da Bahia, não é só a BR-110 que se encontra nesta situação. Na BR-324 (Salvador-Feira de Santana), em vários trechos predominam os buracos e corrimentos de terra que levaram parte do acostamento. Apenas uma pequena barreira de tijolos indica o perigo. A maioria das estradas estaduais também apresenta problemas sérios, como a BA-093 (Salvador — Alagoinhas) e nada é feito no sentido de pelo menos minimizá-los. Os motoristas reclamam, mas tudo continua como antes. Este grave problema, que é registrado desde as chuvas do ano passado, permanece para tormento e preocupação dos motoristas, que trafegam na região.

“Nossa vida é transportar o progresso sobre rodas, sem dar importância para o sofrimento. Isso já virou rotina diante das péssimas condições das estradas brasileiras, especialmente essas no Estado da Bahia. Distância que até há dois anos percorríamos em 40 minutos ou uma hora, hoje levamos mais de três, pois os buracos e a falta de pavimentação asfáltica não permitem que desenvolvamos uma velocidade maior. Mesmo andando devagar e, com todo cuidado, os prejuízos são grandes devido à quebra constante de peças importantes”, disse o caminhoneiro Manoel Lino, de Curitiba.

Na BR-110, devido principalmente à falta de manutenção e de restauração dos trechos críticos, os problemas se avolumam. Ali, o trânsito vem sendo mantido pela insistência dos motoristas, que se arriscam em trafegar em vários trechos utilizando desvios, uma vez que pelo leito da estrada há muito não há condições. “Não sei o que vai ser da gente aqui de Olindina, Cipó, Ribeira do Pombal, Cícero Dantas, Jeremoabo e outros municípios desta região nordeste da Bahia, quando as chuvas que agora começaram a cair com mais frequência. Os desvios agora utilizados com certeza se transformarão em atoleiros e, pela estrada, não teremos condições de andar”, salientou Miguel Fernandes dos Santos.

Péssimas condições

Devido às péssimas condições da Rodovia BR-110, para se percorrer o trecho entre Inhambupe e Jeremoabo — cerca de 150km — são necessárias, no mínimo, cinco horas e com muita sorte. Ali, o veículo não pode

desenvolver na maioria dos trechos uma velocidade acima de 20km. Os buracos, verdadeiras crateras, obrigam a esse péssimo desempenho que irrita os condutores e passageiros. Aqueles que se enervam e tentam desenvolver maior velocidade têm os carros avariados. São comuns os empenos de chassis, quebra de eixo, entre outras peças, principalmente de caminhões truncados e carretas. Nos automóveis, os freios emperram, a descarga é arrancada, e o sistema de suspensão afetado.

Ultimamente, diante das queixas por parte de pessoas que residem nos municípios cortados pela Rodovia BR-110 e, com a chegada das chuvas, uma máquina do DNER apareceu na área, terraplanando um pequeno trecho nas proximidades de Inhambupe. “Somente isso é feito depois de inúmeras pedidos ao Governo, que sabe apenas prometer e pedir votos. Estamos nesta situação há quase dois anos e nada. Nenhuma providência é adotada, talvez por descaso do Governo. O certo é que somente na Bahia esses problemas crônicos nas estradas continuam, pois em Sergipe e Alagoas a situação é bem diferente, para melhor, é claro”, desabafou José Vicente Medeiros, morador em Cícero Dantas.

Prejuízos

Em alguns buracos da pista de rolamento da BR-110, são encontradas quase todas as espécies de peças de veículos, desde pequenos parafusos de roda até parte de pára-choque, borracha de para-brisa, pedaços de lanternas, garras laterais, entre outras. Os motoristas já apelidaram estes locais de “cemitérios”. É uma prova das mais contundentes de que estamos enfrentando uma situação adversa, trafegando por esta rodovia. “Todo este material deixado aqui na BR-110 não significa inabilidade de quem está guiando”, desabafou o gaúcho Nelson Dalpont.

Segundo Dalpont, são inúmeros os prejuízos causados nos veículos pelas péssimas condições da BR-110, além do aborrecimento dos motoristas e da perda de tempo. “Por outro lado, entendo que a culpa desta situação não é nossa, que continuamos pagando toda espécie de tributo, implantado pelo Governo Federal e, sem uma resposta prática, como a aplicação do dinheiro arrecadado na restauração das estradas. Acho até que esta indecisão de manter ou não, o selo-pedágio é devido ao abandono vergonhoso das rodovias brasileiras e este é um bom exemplo”, frisou.

Enfrentando o perigo e os problemas com as constantes quebras dos veículos, devido aos buracos e aos trechos sem asfalto da BR-110 — ligando a BR-101 à cidade de Paulo Afonso, no Estado da Bahia —, os motoristas profissionais e amadores que tragegam ali têm certeza de uma coisa, o selo/pedágio implantado em meio a muita polêmica em março do ano passado já rendeu muito dinheiro, entretanto, as estradas brasileiras continuam esburacadas e sem sinalização, ne-

cessitando urgentemente de conservação e manutenção. A BR-110, a exemplo de outras no Estado e no Brasil, precisa de muitos consertos emergenciais, há muito tempo.

A Tribuna da Bahia, 26-6-90 TRECHO DA BR-101 MATOU 40 ESTE ANO

Eunápolis (Da Sucursal Sul)

— A prefeitura de Eunápolis vai fazer um levantamento estatístico sobre o número de vítimas de trânsito e o índice de acidentes na BR-101, no trecho entre o rio Jequitinhonha e o rio Caraíva. Os dados serão referentes ao primeiro semestre deste ano e a iniciativa da prefeitura tem por objetivo sensibilizar as autoridades federais competentes sobre o estado de abandono em que se encontra a rodovia, no trecho que liga Itabuna a Teixeira de Freitas.

Segundo informações do Setor de Estatística do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), só no primeiro semestre deste ano, ocorreram 175 acidentes no trecho Jequitinhonha — Caraíva, que resultaram em 199 vítimas, sendo que 40 delas foram fatais. O trecho mais crítico é o KM-739 (Itabela) conhecido como curva de Santo Antônio ou curva da Morte. Um erro de engenharia seria a causa deste local registrar o maior número de acidentes. Outro ponto que apresenta problemas desta natureza é a cabeceira da ponte sobre o rio Pardo. Ali a rodovia termina numa curva bastante sinuosa e sem sinalização, logo em cima da cabeceira da ponte. Na verdade, todo o leito da rodovia está cheio de buracos que mais parece uma única cratera, o que torna a rodovia intransitável. Além disso, existe uma série de irregularidades, que poderiam ser solucionadas, se não fosse a omissão do órgão competente; a Quinta Região do DNER — BA.

Além dos buracos, da falta de sinalização, os problemas mais corriqueiros na rodovia, trecho de Itabuna a Teixeira de Freitas são as pedras no acostamento, vegetação cobrindo placas de sinalização ou marcas direcionais, faltas de placas de advertência e marcos quilométricos, queda de barreiras e aterros, deslizamentos da pista, acesso perigoso ao córrego Sapucaieira (KM-712) e pó de pedra no (KM-676) pela existência de uma pedreira nas proximidades da rodovia.

Esta semana o Prefeito Gediel Sepúlveda, de Eunápolis, recebeu telegramas dos Senadores Afonso Camargo e Humberto Lucena onde se solidarizavam com a luta desenvolvida pela prefeitura em defesa da conservação da BR-101 e ao mesmo tempo, garantiam fazer pressão junto ao DNER pela recuperação da malha rodoviária desta estrada. Este assunto também foi questionado pelos 21 prefeitos que compõem a Associação dos Municípios do Extremo Sul da Bahia (AMES), em reunião na cidade de Itagimirim. Além do número de acidentes, a deterioração da estrada tem dificultado o transporte de alimentos, o que reflete diretamente no abastecimento das cidades.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma grande expectativa, na sociedade brasileira, em torno da votação do projeto de lei que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor. O projeto está tendo sua votação retardada nas sessões do Congresso Nacional, e a demora tem ensejado pedidos, queixas e injustificadas denúncias que vêm sendo veiculadas pela imprensa nacional.

Alguns jornais, a exemplo de *O Globo*, de 23-4-90, e *Opinião*, de 28-5-90, chegaram a insinuar que o lobby do poder econômico estaria sendo mais forte do que o bom senso dos parlamentares. E os noticiários de rádio e de televisão, apesar dos grandes espaços dedicados à Copa do Mundo e à política econômico-administrativa do atual Governo, também têm feito referência de natureza semelhante sobre as causas do retardamento da votação do Código de Defesa do Consumidor.

Convém lembrar que, há seis meses, em dezembro do ano passado, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor aprovava por unanimidade, e encaminhava a esta Casa, moção no sentido de encarecer a atenção dos Deputados e Senadores para a “extrema conveniência” da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, ainda naquela Sessão Legislativa.

Para completar essa pequena amostragem das repetidas demandas pela aprovação imediata do citado código, lembramos ainda que, em maio deste ano, como pode ser constatado na notícia que veiculou o jornal *O Globo* de 23-4-90, o Procurador-Geral da República solicitava à Ordem dos Advogados do Brasil que encaminhasse ao Supremo Tribunal Federal ação de omissão contra o Congresso Nacional que, na equivocada interpretação do texto constitucional pelo eminente Procurador, deveria ter concluído o Código de Defesa do Consumidor até 120 dias contados da data de promulgação da Constituição.

Embora destituídas de fundamento, tais insinuações não deixam de produzir indesejáveis desgastes à imagem desta instituição.

Não se publica, porque aquilo que está certo não dá notícia, que, apesar de dois anos consecutivos de eleições, quando a presença dos parlamentares junto às bases eleitorais se torna indispensável, as duas Casas do Congresso Nacional se desdobraram em esforços, aqui em Brasília, para cumprir as fortes demandas de trabalho geradas pela Constituição promulgada em 1988, e pela constante análise, discussão, reformulação, apreciação e votação das sucessivas medidas editadas pela política econômico-administrativa do atual Governo.

Em que pese, entretanto, esse acúmulo de trabalhos, o fato é que o Código de Defesa do Consumidor foi considerado pelo constituinte como uma das prioridades sociais, com

prazo de elaboração fixado na Constituição. E sua votação, como produto final da ação legislativa, não vem merecendo a correspondente classificação entre os trabalhos a serem votados pelo Congresso.

Faz-se oportuno lembrar que o art. 48 das Disposições Constitucionais Transitórias determina que o Congresso Nacional elaborará o Código de Defesa do Consumidor no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua promulgação, em 5 de outubro de 1988. Elaborar, de acordo com a conceituação básica do termo e com interpretação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, compreende a feita e apresentação do projeto, e não, como pretenderam alguns, a aprovação da redação final do texto do projeto no âmbito das duas Casas do Congresso. Seria impossível, para questão de tamanha complexidade e amplitude, a feita, tramitação e votação estarem concluídas no prazo de três meses, embora também seja excessivo, considerando as especificidades constitucionais da questão, o prazo de vinte meses, como está acontecendo, e que ainda poderá ser procrastinado se o projeto não for votado até 30 de junho corrente.

Ao fixar tão curto prazo, o constituinte pretendeu reduzir a grande defasagem que separa o Brasil de inúmeros outros países que têm rígidos mecanismos de defesa do consumidor. Há seis anos, no dia 15 de março de 1984, a imprensa nacional nos dava conta de que cinquenta países já festejavam o “Dia Nacional de Defesa do Consumidor”, instituído pela ONU em data mais remota.

Em nove de abril de 1985, o Conselho Social da ONU estabelecia, para encorajar a cooperação internacional na matéria, as diretrizes seguintes:

- segurança física dos consumidores;
- proteção dos interesses econômicos dos consumidores;
- acesso a informações necessárias para que façam escolhas acertadas;
- medidas que permitam obter ressarcimento;
- a distribuição de bens e serviços essenciais;
- produção satisfatória e padronização da execução;
- práticas comerciais adequadas e informações precisas; e
- propostas de cooperação internacional.

Enquanto isso, o Brasil, com normas esparsas e ineficazes, via crescer sua economia seguindo um modelo que privilegia a concentração do capital e a cartelização, caracterizado pelo aumento continuado do poder de manipulação e manobras para elevar, cada vez mais, a margem de lucro do produtor, inclusive de bens e serviços de primeira necessidade. Do outro lado, o consumidor brasileiro não tinha, e ainda não tem, como defender-se dos abusos, para poder maximizar, em quantidade de bens e serviços, uma renda que, em nosso País, é muito escassa, pelo menos para 80% da população. Não podendo, portanto, haver, em condições equânimes, livre jogo de forças entre produtores

e consumidores visando ao alcance dos respectivos objetivos, torna-se evidente que a inexistência de uma eficaz regulamentação das relações de consumo, além de representar um problema de justiça social, constitui, também, um fator de estrangulamento no processo de crescimento econômico.

A esparsa legislação existente e o reconhecimento da necessidade de assegurar mecanismos eficazes de proteção ao segmento mais vulnerável no encadeamento das relações de consumo levaram o constituinte brasileiro a consagrar na Carta Magna os ditames para a organização e fortalecimento das normas de defesa do consumidor.

No Capítulo sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, art. 5º, item XXXII, a Constituição determina que “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Atenta à diversidade de assuntos, instâncias e peculiaridades que permeiam a defesa do consumidor, o art. 24, VII, dá competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a responsabilidade por danos ao consumidor.

O art. 150, § 5º, mostra o dever de esclarecimento ao consumidor, quanto aos impostos de qualquer natureza sobre os produtos e serviços de que são usuários.

No mesmo espírito, está manifesta na Constituição a defesa do consumidor nos princípios gerais que regem a atividade econômica, especificamente no art. 170, V, e no art. 175, parágrafo único, II, que exige, com a participação direta ou concedida do Estado, a existência de dispositivo legal sobre os direitos dos usuários.

Torna-se inequívoco e definitivo o mandamento da Constituição quando, no art. 48 do Capítulo das Disposições Transitórias, fixa o prazo para elaboração do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que pesem as lamentáveis incompreensões contra o Congresso, é perfeitamente compreensível, no momento em que a Constituição vigente completa vinte meses de promulgação, que haja uma forte pressão social pela aprovação de um código de normas que foi uma grande conquista da sociedade e que virá preencher uma importante lacuna na legislação brasileira.

Tais pressões se intensificaram a partir de agosto do ano passado, quando foi decidida a criação de uma Comissão Mista para elaborar o Código de Defesa do Consumidor, exatamente na época em que a sociedade tomava conhecimento de que o Senado Federal acabara de aprovar e enviar à Câmara dos Deputados projeto de Código, de iniciativa deste parlamentar, que fora submetido a uma Comissão de Senadores criada em 3 de março de 1989. Esta Comissão realizou uma intensa programação de conferências, depoimentos e debates, que tiveram ampla divulgação na imprensa nacional.

O citado projeto de lei teve como fundamento básico anteprojeto por comissão formada, no âmbito do Conselho Nacional de

Defesa do Consumidor (órgão vinculado ao Ministério da Justiça), por juristas de renomeado saber e experiência. As alterações e acréscimos inseridos por este parlamentar foram baseados em estudos sobre a experiência de outros países, no auscultamento de instituições e agentes envolvidos com a questão do consumidor e na análise cuidadosa da legislação existente, sem perder de vista a conjuntura sócio-econômica contemporânea e sua tendência em horizontes de tempo mais amplos.

Ao projeto de nossa autoria foram juntadas as proposições correlatas em tramitação nesta Casa. A matéria foi distribuída a quatro relatores parciais, tendo como Relator-Geral o Senador Afonso Sancho. No período de 16 de maio a 13 de junho, a Comissão Temporária realizou doze depoimentos, tendo ouvido representantes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, do Ministério Público, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda, da Confederação da Indústria, e das entidades públicas e privadas integrantes do Codecon de São Paulo, bem como componentes da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto para o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. As reuniões da Comissão Temporária contaram com a participação, ainda, de titulares ou representantes do Procon, da ANER, da FIESP, da FCESP e da Abinee.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não pretendo, com estas palavras, contestar o acerto da decisão posterior de criação de uma Comissão Mista para elaborar o Código de Defesa do Consumidor, mas apenas lembrar alguns fatos que justificam as atuais pressões da sociedade, para que o citado Código seja aprovado ainda na primeira fase da presente sessão legislativa.

O próprio Presidente da Câmara dos Deputados, no Ofício GP nº 0878, de 29 de março último, julgava inoportuna a instituição de uma Comissão Mista, porquanto naquela Casa também havia vários projetos regulamentando a matéria.

No parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sobre a Questão de Ordem apresentada pelo ilustre Senador Dirceu Carneiro, na sessão de instalação da Comissão Mista, dizia o eminente Relator, Senador Francisco Rollemberg, ser-lhe "estreme de dúvida não ter o Constituinte conferido competência privativa ou exclusiva ao Congresso Nacional (entendida a expressão como Casas reunidas em conjunto) nem a Comissão Mista para propor Projeto de Código do Consumidor e tampouco ter determinado a tramitação unicameral da matéria". A seguir, entendeu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, na ausência de norma regimental específica, a criação do órgão poderia emergir de uma deliberação plenária das duas Casas.

Entretanto, ao analisar a questão sob o ângulo pragmático, concluiu o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que "não se vislumbra qualquer vantagem

com a medida, pois, ainda que algum projeto venha a ser apresentado, isolado ou coletivamente, como resultado dos estudos e trabalhos realizados, impor-se-á o reinício de toda a tramitação legislativa na Câmara e no Senado, sucessivamente. Tudo isso acarretará, por motivos óbvios, maiores delongas no processamento da matéria".

A Comissão Mista reuniu cinco projetos que, pela maior abrangência, poderiam ser considerados como Código, além de outros cinco projetos mais específicos relacionados com a questão do consumidor. Os cinco primeiros foram todos originados do anteprojeto elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Sobre essas contribuições, o relator do projeto da Comissão fez constar em seu relatório que:

"Por um dever de justiça, sinto-me na obrigação de nomear os projetos e a colaboração dos Senadores Jutahy Magalhães e Ronan Tito e dos Deputados Geraldo Alckimin Filho e Michel Temer, bem como o parecer do Senador Dirceu Carneiro na relatoria da Comissão do Senado Federal, sem o que o trabalho, como relator desta Comissão, teria sido extremamente mais árduo e menos profícuo."

O projeto aprovado pelo Senado em agosto do ano passado é composto de 100 artigos, divididos em cinco títulos que, em seu conjunto, abordam os direitos do consumidor pela ótica do Direito Civil, Administrativo, Penal e Processual. Visa ao estabelecimento de uma ética formal para as relações de consumo, onde os direitos do consumidor passam a ser interpretados e defendidos a partir da tutela do Estado. E apresenta como filosofia básica o seu caráter educativo e preventivo. Educativo enquanto conceitual, de forma clara e objetiva, os aspectos mais relevantes para assegurar a estabilidade e organização das relações de consumo, especificando os direitos e deveres dos consumidores produtores e fornecedores de bens e serviços. E preventivo porque identifica as principais causas de divergências nas relações de consumo verificadas em nosso País, ao mesmo tempo em que é chamada a atenção das partes para os critérios que devem pautar seus comportamentos. Importante ainda se faz ressaltar a priorização dada às reparações civis ante as sanções penais estabelecidas, garantindo, assim, maior eficácia na proteção do consumidor contra possíveis abusos de conduta por parte dos fornecedores de bens e serviços.

Não é nossa intenção fazer aqui uma análise comparativa dos dois projetos. Entretanto, convém esclarecer que o Código elaborado pela Comissão Mista, embora contenha 120 artigos, não acrescenta maiores inovações em seu conteúdo básico, ao projeto aprovado na Comissão Temporária e no plenário do Senado.

Considerando, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o tempo decorrido na produção do Código de Defesa do Consumidor e a importância do que o mesmo se reveste

na presente conjuntura, para a sociedade e a economia brasileira, lembro a conveniência de o mesmo ser votado pelo Congresso Nacional ainda nesta primeira fase da presente sessão legislativa. Nesse sentido, peço o apoio desta Casa e, em especial, o indispensável empenho do Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as medidas econômicas do "Plano Brasil Novo", e a discussão de alternativas para a superação da crise econômica praticamente monopolizam as atenções da opinião pública e desta Casa. Isso é natural, mesmo porque ninguém contesta o caráter prioritário do combate à inflação, de modo a estabilizar o valor da moeda, criando condições para a erradicação da miséria e para o robustecimento do conteúdo social da democracia no Brasil. Contudo num mundo interdependente, tais ações não podem ser efetivadas considerando-se unicamente as variáveis internas. Reforçar e viabilizar políticas geradoras de desenvolvimento econômico e de justiça social implica considerar também os aspectos externos, de modo a estabelecer as necessárias conexões entre o Brasil e o plano internacional. Assim, nada mais oportuno do que procurarmos refletir sobre a formulação e a execução da política externa brasileira.

As questões externas encontram no Senado, desde o século passado, seu fórum privilegiado de debate. Em agosto de 1983, em pronunciamento nesta Casa, defendi o princípio de que a nossa política externa, tão competentemente executada pelo Itamaraty, merece o permanente e próximo acompanhamento das instituições políticas de representação nacional, contribuindo na defesa de nossas tradições históricas e no preparo do itinerário de sua futura implementação.

O mundo assiste hoje ao surgimento de um novo padrão de relações internacionais. A internacionalização da economia mundial e as inovações científico-tecnológicas tornaram anacrônica a Guerra Fria — a disputa Leste-Oeste pela hegemonia global —, substituída pela disputa ao acesso e ao controle de tecnologia avançada. Ocorre, de fato uma nova revolução industrial caracterizada pela utilização de modernas tecnologias — Informática, Biotecnologia e diversos outros materiais — bem como de formas mais avançadas de gerenciamento do processo produtivo. A experiência histórica demonstra que, em momentos como este, em que há um salto qualitativo das técnicas de produção, cria-se a oportunidade para que países até então em posição periférica tenham condições de melhorar sua posição relativa em face dos países avançados.

Devemos estar atentos para esse fato, pois o nosso País é um dos que podem auferir benefícios da nova realidade. Temos as condições mínimas necessárias para alcançar um patamar mais favorável: centros de pesquisa e universidades, setores da economia que já se utilizam dessas novas tecnologias, recursos humanos e naturais, mercado interno com grande potencial e capacidade de adaptação. Entretanto, embora existentes, tais requisitos encontram-se em estágio pouco avançado em nosso País.

Tudo isso, todavia, está a exigir medidas de incentivo à formação de cientistas, à criação de condições para que se gere tecnologia avançada e, ainda, para que se amplie o mercado interno, por meio de uma distribuição mais justa de renda. Assim procedendo, e modernizando o Estado — de modo a recuperar suas funções sociais, promover a desregulamentação da economia e o retorno do investimento externo — pode-se enfrentar o desafio de construir a modernidade no Brasil. Esta é a saída para que não percamos, novamente, o “bonde da história”, e, também para que não sejamos surpreendidos pelo novo padrão de relações internacionais.

É característica do cenário internacional contemporâneo a formação de grandes blocos econômicos regionais. A Europa Ocidental constrói o seu mercado comum — ao tempo em que busca a integração política — pondo fim às fronteiras alfandegárias. Pode-se aventar, com razoável margem de segurança, que a Comunidade Econômica Européia tornar-se-á um pólo gravitacional para os países do Leste que abandonam o fracassado modelo do planejamento centralizado da vida econômica e social. No Pacífico, o Japão lidera um conjunto de países com grande vocação desenvolvimentista, enquanto os EUA, o Canadá e o México tratam de estreitar as relações entre si.

É razoável pensar que, nas relações econômicas e políticas internacionais, os interesses e o peso desses blocos econômicos estarão presentes e definirão as relações dos seus países-membros com terceiros. Nesse contexto, um país que não pertença a um bloco econômico, tende a participar em desvantagem no novo quadro mundial.

É vital, pois, para o Brasil, tratar de posicionar-se em relação à nova realidade internacional. A política externa do País deve tratar de manter aberto ou reforçar os seus canais já existentes de comércio e de contato cultural e político. Preliminarmente, deviam ser fortalecidos os laços históricos que nos ligam aos EUA, os quais, com o fim da “Guerra Fria” e a conseqüente perda de importância de sua função militar para os países ocidentais, têm reduzido seu peso global e vêem-se frente à alternativa de estreitar suas ligações com o continente americano. Configura-se um quadro em que as relações Brasil-EUA tendem a adquirir crescente densidade também na perspectiva de Washington. Espera-se, com isso, que o Governo norte-americano crie facilidades para o ingresso de mer-

cadorias brasileiras em seu mercado, bem como apóie o encaminhamento de uma solução para a nossa dívida externa, de modo a não comprometer o crescimento econômico do Brasil.

Também devemos reforçar nossas ligações com países da Ásia e da Europa, mesmo porque elas ultrapassam a dimensão econômica, sendo também históricas e culturais. Estas estão presentes graças às imigrações portuguesa, espanhola, italiana, alemã e japonesa que tanto contribuíram para a formação da sociedade nacional e para o nosso crescimento econômico.

Ademais, deve ser prioridade de nossa política externa a integração, em seu sentido mais amplo, com os países latino-americanos. Além de estimulada pela nossa Constituição, esta atitude revela-se uma exigência da nova realidade mundial. A generosa idéia da integração continental remonta à época das independências da América Latina. Desde então, o projeto integracionista foi alvo de infundáveis declarações, sem, contudo, viabilizar-se, em parte pela ausência de uma proposta pragmática, operacional.

O pragmatismo e a operacionalidade forma, finalmente, alcançados pelo Brasil e pela Argentina, ao assinarem, em julho de 1986, os acordos de integração, ao qual o Uruguai pretende se associar. As relações argentino-brasileiras caracterizaram-se, durante muito tempo, por infundadas desconfianças mútuas. Ressalve-se que estadistas dos dois países — como, por exemplo, o Barão do Rio Branco, Bartolomeu Mitre e Sáenz Peña, este autor da frase “tudo nos une nada nos separa” — tentaram, sem sucesso, estabelecer relações de cooperação. Felizmente, Argentina e Brasil realizam hoje a sua vocação histórica: a de parceiros no quadro internacional e de desencadeadores do processo de integração regional no Prata.

É natural que esse processo de integração, à medida em que se robustece e defina mecanismos eficazes de funcionamento, incorpore novos países. Esta incorporação deve dar-se a partir de considerações pragmáticas, e não voluntaristas que demonstrem sua viabilidade, sob pena de gerar frustrações. A curto prazo, pode-se especular que, além do Uruguai, que não se encontra alheio à integração em andamento, o Chile e o Paraguai teriam condições de a ela se incorporarem. Assim, o Cone Sul do continente formaria um novo espaço econômico, pois “a união faz a força” e, neste caso constrói o futuro.

No momento, cumpre avançar com o processo de integração argentino-brasileiro. E avançar não apenas no seu aspecto econômico, que será frágil se não for acompanhado de integração político-cultural. O processo de integração, como demonstra a Europa, deve envolver as várias dimensões da vida social, de modo a permitir desenvolvimento e paz.

Nesse sentido devemos buscar mecanismos que acelerem, também, entre outras iniciativas, o intercâmbio de estudantes de cursos

de pós-graduação, de exposições artísticas, de filmes, da literatura mais significativa de cada um dos países, de programas de televisão. As Casas Legislativas poderiam também ampliar formas de relacionamento. Esperamos que a visita que o Presidente Collor fará nos primeiros dias do próximo mês à Argentina robusteça a integração em andamento, podendo se constituir em vigoroso passo nessa direção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tráfico de estupeficientes ou substâncias psicotrópicas é considerado um crime contra a humanidade, porque o consumo dessas drogas é prejudicial à saúde física e mental dos usuários, em particular, e a sua disseminação no mundo, em proporções alarmantes, põe em perigo a própria sobrevivência do homem em condições de dignidade e bem-estar.

Infelizmente, esse problema nos atinge em toda a sua extensão, à medida que se intensificam, no Brasil, o tráfico e o consumo de drogas psicotrópicas. Os traficantes há muito freqüentam as portas das nossas escolas, viciando crianças e adolescentes a partir dos 10 anos de idade.

Desejamos enfocar o assunto a partir da realidade nacional, considerando as informações a que tivemos acesso.

Chegou-nos às mãos o trabalho intitulado “Dados sobre o Consumo de Drogas no Brasil, ano 1987”, realizado pelo Departamento de Psicobiologia da Escola Paulista de Medicina e patrocinado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de apurar, na medida do possível, a extensão do uso e do tráfico de drogas psicotrópicas nos meios estudantis. Os dados obtidos deveriam levar as autoridades a, em tomando conhecimento da realidade brasileira, adotar as medidas necessárias não apenas à repressão ao tráfico, mas também do tratamento e recuperação dos viciados.

Permitam-me, nobres Senadores, fazer alguns comentários sobre esse trabalho.

Pesquisou-se o consumo de drogas pelos estudantes de primeiro e segundo graus da rede estadual de ensino, nas nove capitais das regiões metropolitanas e no Distrito Federal. Foram entrevistados 16.000 alunos. Embora a pesquisa não tenha abrangido as escolas secundárias particulares e as universidades e cidades do interior, acredita-se que seja bastante representativa da realidade brasileira, porquanto se obedeceu à metodologia padronizada, recomendada pela Organização Mundial de Saúde. A mesma pesquisa foi realizada com meninos de rua, em três capitais brasileiras.

Os resultados obtidos são preocupantes: comprovou-se o uso experimental, relativamente elevado, de solventes, pelos estudan-

tes, sendo que os do sexo feminino demonstraram preferência pelos calmantes (ansiolíticos) e anorexígenos (anfetaminas), comprados geralmente sem receita médica; difundiu-se o uso e abuso de anticolinérgicos, principalmente do trihexafenidil (SRTANE R), que foi citado por estudantes de sete capitais e é largamente consumido também pelos meninos e meninas de rua; o "cheirinho de lolô" é um dos solventes largamente usados por estudantes e meninos de rua; e a maconha é responsável por grande número de interações por dependência, embora a opinião médico-científica internacional já dispense essa condição para o tratamento.

Em todas as cidades pesquisadas, os usuários de cocaína, anfetaminas, solventes, maconha e ansiolíticos revelaram não encontrar qualquer dificuldade para conseguir as drogas. Os solventes foram os produtos mais usados; a seguir, os ansiolíticos; e, em terceiro lugar, as anfetaminas.

O Distrito Federal e Porto Alegre apresentam os maiores índices de uso de maconha e ansiolíticos; o Rio de Janeiro e o Distrito Federal, os mais altos índices de consumo de cocaína. Verificou-se, também, que os usuários do sexo masculino preferem maconha, tabaco, álcool e solventes, e os do sexo feminino, anfetaminas e ansiolíticos. As crianças se iniciam no uso das drogas com os solventes, entre os 10 e 12 anos de idade.

Segundo os estudos da matéria, as principais causas que levam os jovens ao uso de drogas são a sensação de conflito interior e stress, que pode resultar de pressões familiares e sociais por um melhor desempenho escolar, de conflitos familiares, de preconceitos de que se sintam vítimas, ou de carência afetiva por falta de um lar estável. A carência afetiva atinge os filhos de pais separados ou falecidos e os que se sentem rejeitados pela família ou são abandonados por ela. O fácil acesso às drogas, embora não seja fator determinante do consumo, exerce bastante influência nesse sentido, principalmente se o jovem já vive em conflito interior.

A pesquisa feita com meninos de rua em São Paulo, Salvador, Porto Alegre, através de entrevistas individuais, para avaliar o consumo de drogas entre eles, as suas condições e expectativa de vida, revelou dados igualmente preocupantes: a maioria das crianças e adolescentes entrevistados saiu de casa, pela primeira vez, aos 10 anos de idade, por motivo de maus-tratos físicos sofridos no próprio lar e, apesar disso, tentaram retornar várias vezes, sem sucesso; cerca de 77,5% deles já haviam usado solventes orgânicos e 60% experimentado maconha. Esses índices são bastante elevados, inclusive comparados com os apurados nos demais países.

O elevado uso de drogas psicotrópicas pelos meninos e meninas de rua tem suas causas na ausência de relações familiares estáveis, no subemprego e na falta de frequência à escola, situações essas geradoras de conflitos e frustrações.

Verificou-se também o uso de drogas por via endovenosa, fato gravíssimo, dadas as no-

tícias veiculadas pela imprensa sobre o aparecimento de casos de Aids entre internos da Febem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pesquisa que acabamos de comentar foi realizada em 1987 e, como dissemos, não atingiu as escolas particulares, as universidades e cidades do interior. Desde então, o consumo de drogas psicotrópicas tem aumentado no Brasil e no mundo, insinuando-se nos lares, nas escolas, nas práticas desportivas. Aliás, já em 1966, por ocasião do "Tour de France", 60% dos exames realizados nos jogadores comprovaram que 60% deles haviam ingerido algum tipo de droga.

No entanto, o uso de drogas, a médio e a longo prazos, produz efeitos devastadores no ser humano, física e moralmente, tais como afecções no cérebro, que inibem a memória e as atividades intelectuais; no aparelho respiratório, que provocam sinusite, faringite, bronquite; e no processo reprodutor, causando, inclusive, malformações genéticas. Moralmente, os sintomas são igualmente graves: apatia, desambição e desinteresse em levar adiante quaisquer planos. E não vale o argumento de que as drogas leves seriam inofensivas, porque o consumidor passa automaticamente delas para as outras.

Hoje, o problema agravou-se consideravelmente. Intensificando-se o consumo, intensificam-se, igualmente, o plantio de plantas psicotrópicas e o tráfico. Este se processa através de uma vasta rede, que envolve milhares de pessoas, viciadas ou não, e se infiltra em todos os setores de atividade.

De fato, acima dos pequenos traficantes e dos traficantes-consumidores, que participam do negócio ilícito para manter o próprio vício, estão os grandes traficantes, que nem sequer são consumidores. Eles se associam e dirigem o "negócio" como grandes empresários em busca do lucro, acumulam fortunas e, tal como fazem os responsáveis pelo tráfico de armas e pelo lenocínio, "lavam" o dinheiro obtido em investimentos outros, como, por exemplo, construção, imóveis, turismo, quicá favorecidos por incentivos fiscais.

Essas associações constituem verdadeira rede internacional. Como desenvolvem uma atividade ilícita, não têm escrúpulos em eliminar quer os grupos rivais, quer as pessoas que lhes oferecem resistência, como policiais, juízes e políticos idôneos, como aconteceu na Itália e está acontecendo na Colômbia. Além disso, infiltram-se na administração pública, na polícia e na política, em busca de facilidades, influência e poder de decisão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o consumo e o tráfico de drogas no Brasil atingem tal intensidade, que devem merecer atenção prioritária do Governo.

Ninguém ignora que os morros do Rio de Janeiro são redutos de traficantes, pontos de distribuição de cocaína, campos de luta entre bandos rivais. Os policiais da Divisão de Repressão a Entorpecentes, ao invés de atuarem permanentemente naqueles morros, para coibir o tráfico, invadem-nos, de vez em quando,

para prender um ou outro traficante e "estourar" pontos de venda.

No entanto, não bastasse a difusão do vício, os traficantes diversificam suas atividades, como se pode ver na reportagem intitulada "Receita investiga 'lavagem' em seqüestros", da qual transcrevemos alguns tópicos:

"A polícia carioca e a Receita Federal estão investigando duas empresas do setor de empreendimentos imobiliários e assessoria jurídica que estariam envolvidas na "lavagem" de dinheiro de um grupo especializado, responsável por dezenas de seqüestros em Minas Gerais, São Paulo e atualmente no Rio, que contabilizava, até sexta-feira, 30 casos nos últimos cinco meses. As empresas — uma sofisticação da indústria do seqüestro — funcionam ainda, segundo as investigações mantidas sob sigilo absoluto, como uma espécie de financiadoras dos criminosos na aquisição de carros, armas, aparelhos e equipamentos sofisticados e espionagem, como o skanner, identificação da voz de quem passa mensagens telefônicas.

O grupo é heterogêneo, reúne pessoal ligado ao tráfico de entorpecentes, quadrilhas de assaltantes de banco e estelionatários, segundo apuraram a polícia e a Receita.

As investigações policiais indicam que o grupo de seqüestradores é organizado e conta com a assessoria jurídica de um advogado identificado apenas como Joacir. Ele é o responsável, entre outras coisas, pela aplicação do dinheiro dos seqüestros nos empreendimentos imobiliários e na compra de dólares, que são enviados ao exterior, provavelmente para a Suíça." (In Correio Braziliense, 27-5-90.)

Associam-se, pois, traficantes, seqüestradores e assaltantes de bancos para desenvolver suas atividades criminosas cada vez com mais desenvoltura e segurança. Os seqüestros nas principais capitais do Brasil são notícias diárias. Somente no Rio de Janeiro, no mês de maio, foram notificados 18 seqüestros, mas sabe-se que muitos outros são mantidos em sigilo pelas famílias dos seqüestrados por medo de represália.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sentimentos desprotegidos diante de tamanha audácia. Se quisermos combater o tráfico com êxito, precisamos "conhecer a posição dos financiadores, mas sobretudo dos proprietários, sócios e gerentes daquelas empresas, à sombra das quais se faz a colocação e investimento — a 'purificação' dos capitais obtidos pelo tráfico de estupefacientes, associados ou não a outras atividades delituosas". Este é o ponto fulcral da questão, conforme afirma Lourenço Martires, Procurador-Geral da República Adjunto, em Lisboa, em artigo intitulado "Droga — Prevenção e Combate ao Trá-

fico" (in "Scientia Jurídica", 1986, Tomo XXXV, p.p. 148/149).

Aliás, a legislação de alguns países não apenas procura facilitar a fiscalização e a investigação, dispensando o sigilo bancário em determinados casos, mas também prevê a apreensão de bens móveis e imóveis acumulados por traficantes, o confisco de suas fortunas e a reversão para o Estado.

Se não houver uma legislação rigorosa, que comine penas pesadas aos traficantes, seqüestradores, contrabandistas e assaltantes de bancos, que prescreva o confisco dos bens adquiridos ilicitamente e que facilite a investigação das grandes fortunas, não lograremos êxito nessa luta e estaremos contribuindo para instalar uma guerra civil no nosso País, a exemplo do que — pode-se considerar — ocorre na Colômbia.

De fato, naquele país vizinho, a média diária de mortes por motivos políticos, computada este ano, é de 11,8, o que projeta a média anual de 4.307 mortes. Entretanto, num espaço de 48 horas, nas vésperas das eleições, realizadas no dia 27 de maio deste ano, pelo menos 41 colombianos morreram, vítimas de atentados terroristas. Afirma a imprensa que o grupo "Os Extraditáveis", braço armado do Cartel de Medellín, está pagando cerca de US\$ 4 mil pela cabeça de um policial". Assim, "as forças de segurança, habituadas a caçar, foram de um momento para o outro transformadas em caça". (in *Folha de S. Paulo*, 26-5-90).

Sabe-se que, na Bolívia e na Colômbia, os barões da cocaína costumavam financiar campanhas eleitorais e golpes de Estado.

Na Colômbia, nas eleições a que me referi, comenta-se que foi eleito um dos candidatos sobreviventes — César Gaviria Trujillo — porque três deles foram mortos em campanha em atentados atribuídos aos traficantes de cocaína. A grande maioria dos candidatos admitia dialogar com os traficantes, mas o povo colombiano preferiu sufragar o nome do César Gaviria, que não aceita diálogo ou negociação com eles, numa demonstração de coragem e decisão.

Registramos, aqui, mais uma preocupação: combatidos tenazmente na Colômbia, os traficantes podem transferir-se para o Brasil, onde já atuam com bastante desenvoltura. Aliás, é no Brasil que se produzem éter e acetona para o beneficiamento da pasta, que saem do País clandestinamente, sem qualquer vigilância ou repressão por parte das autoridades. Não há o controle e a fiscalização necessários da produção e do comércio dessas substâncias químicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo que este pronunciamento seja um brado de alerta à sociedade e um chamamento às autoridades federais, estaduais e municipais, para que empreendam uma ação conjunta e integrada para fazer face ao tráfico e ao consumo de drogas em nosso País.

A repressão a esse tráfico exige não apenas a mobilização da Nação brasileira, mas também a cooperação efetiva dos países que têm o mesmo objetivo.

E aqui queremos assinalar o erro em que incide o Presidente George Bush em sua política intervencionista em relação aos países latino-americanos produtores de drogas psicotrópicas. S. Ex.^a demonstra uma visão unilateral do problema, em não considerando a responsabilidade de seu país como o maior importador e consumidor de drogas. Afirma Manuel Gonzalo Chavez Alvarez, em artigo intitulado "Narcotráfico: um novo item nas relações entre os EUA e a América Latina", publicado na revista *Política e Estratégia*, divulgada em dezembro de 1989:

"O número de usuários regulares de maconha nos Estados Unidos passa dos 20 milhões de pessoas, de 8 a 20 milhões consomem cocaína e o número de viciados em heroína chega a 500 mil.

O mercado do tráfico de drogas nos anos 80 movimenta aproximadamente nos Estados Unidos 100 bilhões de dólares, e rende aos países produtores da América Latina mais divisas que a exportação de seus produtos tradicionais.

Esta primeira abordagem mostra que o narcotráfico é um dos eixos de maior importância das relações da América Latina com os Estados Unidos e tem uma série de implicações que envolvem questões estratégicas e de segurança nacional e coletiva. O narcotráfico como uma questão delinqüencial-policial é uma simplificação grosseira, que oculta a sua complexa realidade. O narcotráfico, na sua verdadeira dimensão, é um problema econômico, social e político transnacionalizado que desequilibra o Estado e a sociedade latino americana."

Mas os governos norte-americanos, de modo geral, têm adotado uma política equivocada no combate ao narcotráfico. Eles partem do princípio de que esse combate deve basear-se na destruição das plantações de coca e demais ervas psicotrópicas, e na repressão à comercialização nos países produtores, que nesse sentido são pressionados por Washington. As recomendações procedem, é certo, mas não se pode ignorar a complexidade do problema, cujas causas mais profundas são econômicas.

Impondo preços vis às matérias-primas e restrições à importação dos demais produtos latino-americanos, a grande nação norte-americana mantém esses países em situação de permanente dependência econômica, agravada pelas respectivas dívidas externas e pelos juros flutuantes, de modo geral ascendentes, que sobre elas recaem.

De fato, como substituir a cultura de coca em países onde essa cultura é a principal fonte de renda de grandes contingentes populacionais, em consequência mesmo dos preços vis impostos às suas matérias-primas e demais produtos de exportação?

Essas culturas precisam ser substituídas por culturas de subsistência que alcancem preços compensadores no mercado internacional.

As matérias-primas, embora abundantes, não podem ser exportadas a preços vis, por que elas vão alimentar indústrias milionárias nos países importadores, mas a custa de agressão ao meio ambiente nos países produtores.

Em seu esforço para saldar os compromissos da dívida externa, os países em desenvolvimento adotam uma política de exportação; que, entretanto, não merece apoio dos países credores. Estes, ao contrário, impõem sobretaxas aos produtos beneficiados que importam e fixam quotas de importação, num protecionismo que condenam nas demais nações.

Por isso, esses produtos são comercializados a preços vis nos países produtores, para poderem alcançar o mercado internacional em condições competitivas, mas à custa do sacrifício da mão-de-obra mal remunerada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preconizamos o combate ao uso e ao tráfico de drogas psicotrópicas mediante uma ação coordenada no plano interno, nos países produtores responsáveis pela oferta, e a cooperação efetiva das nações desenvolvidas, responsáveis pelo maior consumo. O estudo isento e objetivo do problema em nível internacional e o desejo sincero de resolvê-lo indicam certamente a necessidade de reformulação do sistema econômico mundial. Assim, a cooperação a que me refiro deve ter em vista não apenas a repressão, mas também o comércio internacional em bases mais justas.

Entretanto, não podemos ficar de braços cruzados, na expectativa de que os chefes de Estado dos países desenvolvidos adquiram uma visão mais realista e humanitária do problema e se disponham a colaborar mais efetivamente para a sua solução.

Temos de agir no plano interno, a partir de uma análise igualmente isenta e objetiva de nossa responsabilidade nesse processo. O mesmo egoísmo que atribuímos às nações industrializadas no seu relacionamento com as nações em desenvolvimento, professamos nós, no Brasil, à medida que nada fazemos para eliminar as injustiças sociais e a concentração da renda, responsáveis pela situação de penúria em que vivem milhares de brasileiros.

Assim, é preciso que as elites e a sociedade de modo geral se conscientizem da necessidade de promover a justiça social e colaborem com o Governo nesse sentido, a fim de que os direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal não sejam uma utopia para milhares de brasileiros.

A propósito, o Chefe do Departamento Brasil do Bird, Armeane Choksi, em seminário na Associação Comercial do Rio de Janeiro sobre "O Brasil na década de 90", revela a má distribuição de recursos públicos em nosso País, que, embora aplique 10% do Produto Interno Bruto em programas sociais — cerca de US\$ 27 bilhões — alcança resultados inferiores aos alcançados por outros países, que despendem os mesmos valores. Afirma S. S.^a que "O Brasil, em mortalidade infantil, desnutrição, analfabetismo e educação

média, está igual aos mais pobres países da América Latina e alguns da África" (in *Folha de S. Paulo*, 2-6-90).

Essa revelação é procedente e necessária para que o Governo investigue os erros e desvios que tornam inoperantes os programas sociais.

Se implantarmos a justiça social, se todos os brasileiros tiverem trabalho, acesso à assistência médica e à educação, teremos dado o passo talvez mais importante no combate às drogas.

Propomos, ainda, que se mobilizem a sociedade, a imprensa, os poderes públicos e, particularmente, as Forças Armadas, para dar combate ao uso e ao tráfico de drogas. É preciso evitar que esses males assumam as proporções já atingidas em outros países da América Latina, especialmente na Bolívia, no Peru e na Colômbia.

Cumpra lembrar que o tráfico de entorpecentes e drogas afins é um crime inafiançável, insuscetível de graça e anistia, conforme estabelece o art. 5º, XLIII, da Constituição Federal.

Insisto em que não podemos prescindir da participação das Forças Armadas que, conforme prescreve o art. 142, *caput*, da Constituição Federal, "destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constituídos e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem".

É certo que, de acordo com o art. 144, § 1º, II, da mesma Carta, cabe à Polícia Federal "prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência".

Neste caso, precisamente, não se podem delimitar áreas de influência — urge que haja um esforço conjunto, que mobilize os poderes públicos numa ação integrada, liderada pelas Forças Armadas, com o objetivo de erradicar esse mal.

Lembremo-nos de que, após o movimento de 1964, o Exército exerceu função policial para combater os crimes contra a segurança nacional, embora tal mister não fosse de sua competência. Entenderam, na ocasião, que havia uma guerra revolucionária que justificava aquela intervenção.

Hoje, porém, enfrentamos forças muito mais poderosas, que se insinuam sorrateiramente para garantir o sucesso de suas atividades delituosas, mesmo a custa do aniquilamento moral e físico da juventude e da evasão de preciosas divisas.

A Campanha Nacional de Combate às Drogas, recentemente lançada em Corumbá e prestigiada pelo Presidente Collor, é uma iniciativa meritória, mas — não nos iludamos — estará fadada ao fracasso, frente ao poderio dos traficantes, se não contar com a participação efetiva do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. A Polícia Federal é praticamente impotente para assumir sozinha essa responsabilidade. Faltam-lhe, sobretudo, recursos e pessoal especializado para coibir o tráfico em todo o território nacional. Embora

possua agentes idôneos e respeitáveis, a corrupção é uma praga que se insinua facilmente em qualquer corporação.

Recentemente, conforme notícia o *Correio Braziliense*, edição de 25 de maio do corrente ano, a Procuradoria-Geral da República recebeu denúncia feita pelos agentes federais José Camilo Kafino e Belton Gomes da Silva Filho, que acusam o Superintendente Regional da Polícia Federal de Mato Grosso do Sul, Delegado Roberto Alves, e seu auxiliar, o agente Alexandre Simões de Luna, de envolvimento com os cartéis de Medellín e Cali. Consta que os denunciante, que estão sob proteção policial em Brasília, reuniram uma série de provas para instruir o processo. Revelaram eles, ainda, que "importantes denúncias sobre tráfico não eram investigadas pela Superintendência Regional e que, "além disso", os agentes eram deslocados para operações fictícias, para deixarem a área "limpa" para os traficantes" (in *Correio Braziliense*, 25-5-90).

Ora, este é apenas um exemplo do que ocorre pelo Brasil afora, que atesta a gravidade do problema. Os jornais nos dão notícia de outros fatos alarmantes: libertam-se traficantes; agentes federais honestos são pressionados, perdem o emprego, ou são aterrorizados para armadilhas e simplesmente eliminados.

Tudo isso é possível, principalmente, devido à falta de entrosamento entre os órgãos do Governo, que dificulta qualquer ação de maior alcance no combate ao tráfico. Haja vista as plantações de maconha que têm sido descobertas no Brasil ultimamente: queima-se cultura e prendem-se os trabalhadores encontrados no local. E os donos da terra? Recentemente, a Polícia Federal localizou e destruiu cerca de 900 mil pés de maconha nas margens do rio São Francisco, e apreendeu 153 quilos da droga. Depois dessa operação, "os agentes federais retornaram a Salvador convencidos de que o sertão do São Francisco já é parte integrante da rota internacional de tóxicos, pois de lá está saindo até mesmo haxixe através do Piauí" (in *Correio Braziliense*, 24-5-90).

Se houvesse o entrosamento a que me refiro, as terras cultivadas com maconha teriam sido "imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei", como prevê o art. 243, *caput*, das Disposições Constitucionais Gerais. Se a Constituição Federal está em vigor, é preciso que se cumpra. Ademais, o dispositivo citado é autoaplicável, e o Estado da Terra ainda está em vigor.

Parece-nos evidente que a Polícia Federal não tem estrutura operacional e técnica para, sozinha, oferecer combate ao tráfico de drogas. Na Amazônia, as fronteiras estão praticamente desguarnecidas, e poucos são os agentes da Polícia Federal que atuam na região, enquanto que, no Nordeste, há número excessivo de agentes, mas, nem por isso, os resultados são satisfatórios, justamente por

falta de uma ação coordenada, de que participem ativamente os poderes públicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirigimos um apelo ao Presidente Fernando Collor de Mello, que tem demonstrado preocupar-se com esse grave problema, para que, na qualidade de Chefe Supremo das Forças Armadas, determine a participação delas na luta contra a erva daninha e o seu tráfico e consumo, objetivo esse que deve ser perseguido a qualquer custo, inclusive mediante a mobilização dos serviços de informação e a fiscalização de nossas fronteiras terrestres, marítimas, dos nossos portos e aeroportos.

A Receita Federal tem igualmente importante tarefa a cumprir: investigar as fortunas mal formadas, não apenas através das declarações de renda, onde podem ser sonegadas informações, mas também através dos noticiários dos jornais, das colunas sociais e com a ajuda dos serviços de informação das Forças Armadas. E, se comprovada a aquisição de bens a custa do tráfico de drogas, deve encaminhar denúncia ao órgão competente para que sejam desapropriados e revertidos aos cofres públicos.

Cabe a nós, membros do Poder Legislativo, rever e modificar, à luz da Constituição Federal e da realidade, a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica".

O art. 34, *caput* e § 2º dessa lei prevêm a apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como dos maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes de que trata, e, ainda, a posterior reversão desses bens para o Estado, depois de transitada em julgado a sentença que declare a sua perda.

Ora, relacionando os bens susceptíveis de apreensão, em determinadas circunstâncias, a lei excepciona os demais, inclusive as grandes fortunas, que devem ser igualmente confiscadas, se adquiridas por meios ilícitos.

Coerente com o artigo citado é o parágrafo único do art. 243 das Disposições Gerais, segundo o qual "todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado..."

Mas o texto constitucional é mais abrangente e autoriza a alteração da Lei nº 6.368, de 1976, citada, para que preveja também o confisco das grandes fortunas adquiridas por meios ilícitos.

Na Itália, a legislação permite que se apreendam e confiscem os bens dos grupos organizados da máfia, de seus parentes e associados, desde que comprovada a sua ilegitimidade.

Na Índia, porém, inverte-se o ônus da prova: em certas circunstâncias, é o proprietário de grande fortuna que tem de provar a legitimidade de seus bens.

Sr. Presidente, no início deste pronunciamento, manifestamos a nossa preocupação com a difusão do uso de drogas psicotrópicas nos meios estudantis e entre os meninos e meninas de ruas. Verificamos que uma das coisas mais importantes que levam ao vício é o conflito interior, resultante do abandono e da carência afetiva.

Por isso, queremos parabenizar o Presidente Fernando Collor pelo lançamento do Programa Ministério da Criança. Ao lançar esse projeto, S. Ex^a convocou a Nação brasileira "a engajar-se de corpo e alma na luta pela criança". Ao mesmo tempo, assinou decreto criando a loteria instantânea — raspadinha federal — destinada a captar recursos para custear os programas de amparo à criança carente nas áreas de alimentação, saúde, educação, esporte e lazer." (in *Correio Brasileiro*, 1^o-6-90).

Na ocasião, S. Ex^a discorreu sobre a situação da criança carente e abandonada no Brasil, demonstrando sensibilidade e profundo conhecimento do problema, ao mesmo tempo que tomava as primeiras providências visando ao seu encaminhamento e solução. Falou-nos da existência de cerca de 65 milhões de crianças e adolescentes no Brasil e comentou dados alarmantes em relação à mortalidade infantil e à desnutrição de crianças, esta responsável por deficiências mentais irreversíveis.

Estamos certos de que, recebendo cuidados especiais em relação à alimentação, saúde, educação, esporte e lazer, as nossas crianças e adolescentes não se sentirão mal-amados, e, pois, estarão mais protegidos contra as drogas, embora não inteiramente. Por isso é que dirigimos um apelo ao Presidente Fernando Collor, para que inclua, entre os objetivos do Programa Ministério da Criança, medidas de proteção contra o uso e o tráfico de drogas, conforme prevê o art. 227, § 3^o, VII, da Constituição Federal.

Pedimos também a Sua Excelência que determine à rede oficial e particular de ensino que cumpra o art. 5^o e seu parágrafo único, da Lei n^o 6.368, de 21 de outubro de 1976, já citada, que mandam incluir, nos cursos de formação de professores, ensinamentos sobre substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e, nos programas de ciências naturais do ensino de primeiro grau, conteúdos de educação sobre a natureza e os efeitos dessas substâncias.

Já está prevista, pois, a educação preventiva, que reputamos de suma importância. Se os jovens forem, desde cedo, devidamente esclarecidos sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes, saberão abster-se delas quando surgir a oportunidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prevenção e o combate ao narcotráfico é um imperativo nacional e requerem uma visão abrangente do problema, de suas implicações e desdobramentos, a fim de que se empreenda essa luta em todas as frentes.

Não podemos prescindir da colaboração dos demais países produtores e consumidores, que têm de assumir juntos essa responsa-

bilidade, que a todos obriga. Considerando que a produção está diretamente condicionada à demanda das nações consumidoras, estas têm o dever moral de assegurar apoio econômico-financeiro mais eficaz e substancial às nações produtoras.

O problema é de suma gravidade e já atingiu os foros internacionais.

Realizou-se em Viena, Áustria, em julho de 1987, a Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, que reuniu 135 países. Elaborou-se, então, um plano mundial de combate às drogas, que focaliza a matéria em seus múltiplos aspectos, suscitando o consenso sobre a responsabilidade coletiva nessa luta. O plano, considerado amplo e multidisciplinar, pelo Dr. Manuel Gonzalo Chavez Alvarez, no artigo intitulado "Narcotráfico visa atacar o narcotráfico nas suas múltiplas faces e etapas: redução da oferta e da demanda, maior controle do tráfico, reabilitação dos viciados, controle dos insumos químicos utilizados para produzir drogas, destruição de organizações de traficantes e — objetivo mais importante — a substituição racional do cultivo da coca". Conclui S. S^a que "um plano desta natureza junto a uma decidida ajuda econômica e um forte apoio político aos países produtores, intermediários e consumidores, parecer ser o caminho para a solução da problemática do tráfico de drogas" (in "Política e Estratégia", divulgada em dezembro/1989).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluímos insistindo na necessidade de se mobilizar a Nação brasileira, com a participação direta das Forças Armadas, para que se possa erradicar esse mal.

Manifestamos, ainda, a esperança de que este pronunciamento sirva de subsídio ao Presidente Fernando Collor, que tanta preocupação e sensibilidade tem demonstrado em relação ao problema, para a elaboração de uma política nacional de prevenção ao uso de drogas e de combate ao narcotráfico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aúreo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa vem noticiando, com base em declarações de autoridades do Ministério da Infra-Estrutura, que a recuperação da malha rodoviária brasileira é uma das prioridades do atual Governo.

Diante desse compromisso governamental a Nação brasileira coloca-se, então, na expectativa de que, urgentemente, seja anunciado o plano de recuperação de nossas rodovias, pois estão em jogo cerca de 20 bilhões de dólares, cifra que representa o montante investido, ao longo do tempo, em nossas estradas. Na verdade, o grande patrimônio rodoviário brasileiro está ameaçado de destruição em prazo de aproximadamente três anos, ca-

so, nesse tempo, não sejam realizadas as obras necessárias à sua recuperação.

De fato, a situação de nossas rodovias é calamitosa. Segundo cálculos de autoridades do setor, dos 54 mil quilômetros de estradas asfaltadas existentes no País, 19 mil encontram-se hoje completamente destruídos.

Na Amazônia, particularmente, a situação das rodovias é pior do que no restante do Brasil, chegando mesmo a ser dramática.

Exemplo flagrante da degeneração das estradas amazônicas é-nos oferecido pela BR-319, que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO). Essa importante via, Sr. Presidentes e Srs. Senadores, encontra-se literalmente abandonada pelo Governo Federal.

Durante o chamado inverno amazônico, que se estende de dezembro a junho, ela chega a ficar completamente interditada, pois os atoleiros multiplicam-se ao longo de seu curso de 900 quilômetros, deixando isoladas inúmeras comunidades que vivem na região.

Na verdade, a BR-319, rodovia repleta de percalços, toda cercada de florestas e que inclui várias travessias de balsa, não pode prescindir, em nenhuma época do ano, de uma eficiente manutenção preventiva, pois atravessa área extremamente castigada pela natureza. Por causa das constantes chuvas, são nela freqüentes os sulcos profundos causados pela erosão e as quedas de barreiras.

Segundo o diagnóstico constante do Programa de Desenvolvimento do Setor Transportes — Prodest — 1990-93, recentemente elaborado pelo Ministério dos Transportes, cujos órgãos atualmente pertencem ao Ministério da Infra-Estrutura, a BR-319 encontra-se em condições precárias de tráfego, sendo-lhe indicada a recuperação.

Diante dessa indicação, sem dúvida inquestionável, porque de responsabilidade do órgão que cuida dos transportes no Brasil, os amazonenses e os rondonienses esperam do atual Governo urgentes providências no sentido da recuperação da única via federal que une seus Estados.

A BR-319, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de transcendental importância para o Estado do Amazonas. Além de atravessar regiões de solos ricos, que precisam ser desbravadas em nome do desenvolvimento do Amazonas, ela é o único canal de comunicação rodoviária entre o principal núcleo de civilização da Amazônia Ocidental e o Centro-Sul do País.

Na verdade, foi essa importante via de penetração que permitiu a Manaus sair de isolamento secular para transformar-se na última capital de Estado brasileiro ligada por terra à rede rodoviária do País.

Sua função principal é permitir o intercâmbio entre pontos extremos, mais propriamente, transportar mercadorias do Centro-Sul para a Região Norte e, de lá, trazer produtos regionais.

Além disso, é ela que permite a interligação da BR-364 (Cuiabá — Porto Velho) e da BR-174 (Manaus-Boa Vista) e BR-210 (Perimetral Norte).

Desempenha, então, a BR-319, em função de sua localização, relevante papel estratégico no sistema viário da Amazônia Ocidental, qual seja o de favorecer a ocupação de fato de um território que nos pertence de direito.

Mas, não é só isso. A BR-319 é também um dos trechos que integram a ligação internacional Brasília-Caracas (BV-8), cuja construção foi decidida no encontro realizado, em 1973, entre os Presidentes Médici, do Brasil, e Rafael Caldera, da Venezuela. Essa ligação, que se valerá dos percursos Cuiabá-Porto Velho-Manaus-Caracas-Boa Vista-Santa Helena, não é, então, promissora, Srs. Senadores, não somente porque favorece o intercâmbio econômico da Bacia Amazônica, mas, sobretudo, porque será um caminho aberto para o mar das Antilhas que nos aproximará dos países da América Central. Em resumo, a ligação Brasília-Caracas, com 4.462 quilômetros de extensão, irá produzir uma via terrestre e de integração das três Américas, através da Amazônia. Com a BV-8, Manaus passará a ser equidistante dos principais pólos econômicos do Norte e do Sul do continente, um pólo central na grande via de integração do Hemisfério Ocidental.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores; a grande importância da BR-319, uma rodovia que não pode perecer, embora já seja considerada um dos piores caminhos brasileiros. A rodovia Manaus-Porto Velho, estrada pioneira, já foi uma estrada no meio da floresta amazônica. Atualmente, é quase uma simples trilha entrecortada pela selva, à espera dos recursos necessários à sua recuperação.

Para a BR-319 devem convergir imediatamente, recursos que a salvem da morte. Não só por causa de seu significado econômico para a região, mas, sobretudo, por motivos técnicos.

Em síntese, nobres companheiros, a proposta que faço é esta: em vista das grandes dificuldades técnicas presentes em sua construção, é mais racional investir recursos na sua recuperação, agora, do que reconstruí-la em futuro não muito distante.

A BR-319 foi, com certeza, a estrada amazônica que apresentou as maiores dificuldades de construção, em razão, principalmente, de situar-se em região que apresenta o mais alto índice pluviométrico do País, que chega a alcançar 3 mil mm/ano. Entre os rios Purus e Madeira, atravessa longo trecho desfavorável à construção de estradas. Nenhuma jazida de laterita (cascalho) foi encontrada ao longo de seu traçado, com exceção de algumas situadas nas proximidades de Porto Velho, muito distantes, portanto, para fornecer o material que seria utilizado em todo o trecho.

Essas circunstâncias impuseram o desenvolvimento de um projeto especial para a estrada. A última das camadas, isto é, sua base, foi feita com material altamente selecionado e melhorado com cimento, que recebeu uma camada protetora de 3 cm de areia asfáltica. Esta camada superior, que corresponde a um tipo de pavimentação, foi feita muito mais

para proteger a estrada da ação continuada das chuvas do que, propriamente, para melhorar as condições de circulação dos veículos. Além disso por atravessar região que permaneceu alagada grande parte do ano, a estrada foi construída em nível bastante elevado.

A adoção dessas soluções técnicas na construção da BR-319 tornou-a uma obra dispendiosa. Eis aí, então, o principal motivo que requer sua imediata recuperação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Governo Federal não recuperar logo a BR-319, estará ameaçada a integração da Amazônia às demais regiões brasileiras.

Embora se saiba que o Brasil, atualmente, enfrenta sérias dificuldades de ordem financeira, não se pode perder de vista a alta relevância da integração da Amazônia ao território nacional.

Esse processo de integração, Sr. Presidente e Srs. Senadores não pode ser descurado pelo atual Governo, sob pena do rompimento de seus compromissos assumidos com a Amazônia. É indiscutível que as rodovias são fatores essenciais dessa integração. Eis, então, por que defendo com veemência a preservação da BR-319.

É sabido que, durante mais de três séculos, o homem amazônico foi segregado do convívio nacional. Durante mais de três centenas de anos, Srs. Senadores, o amazônida, para se locomover pôde, às duras penas, somente trilhar os caminhos líquidos que corta a região em todos os sentidos, às vezes navegando o caudaloso e longo Amazonas, outras vezes, os pequenos e penetrantes igarapés, que fazem naturalmente, o papel das estradas vicinais.

Nos últimos vinte anos, felizmente, graças à construção de grandes e importantes rodovias na região, tornou-se mais intenso o processo de integração da Amazônia ao Brasil.

Esse processo, porém, está agora ameaçado, pois nossas estradas estão, lamentavelmente, abandonadas e quase totalmente destruídas. Não só a Manaus-Porto Velho como a Cuiabá-Santarém, que, ao lado da Belém-Brasília, buscam a integração no sentido norte-sul. E também a Transamazônica e a Perimetral Norte, que buscam promover a integração no sentido leste-oeste.

Por tudo isso, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a recuperação de nossas estradas não é apenas um desafio técnico que compete ao Ministério da Infra-Estrutura enfrentar. Acima de tudo, a revitalização das estradas amazônicas é uma tarefa política que incumbe a todo o Governo cumprir.

Busquem-se, então, os recursos financeiros necessários a essa empreitada. Confira-se, também, prioridade à restauração das estradas da Região Norte, não só à das rodovias do Centro-Sul.

Do novo Governo, a Amazônia espera tão somente que sejam sinceros os propósitos de trabalhar em prol da modernização do País. E que, ao desenhar o projeto da modernização brasileira, mande incluir nele as rodovias da Amazônia, porque são elas as principais artérias, através das quais se levará o

progresso a mais da metade do território nacional.

A Amazônia só tem um caminho: o da integração ao Brasil. Não deixemos, por isso, morrer suas estradas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil é um País-Continente. Suas fronteiras do Norte vão além da linha do Equador. As do Sul, ultrapassam em muito o Trópico de Capricórnio. Se estendem para o Leste até o Oceano Atlântico e em direção ao Oeste alcançam os contrafortes da Cordilheira dos Andes. Possui, portanto, uma grande diversidade geográfica — física e climática.

Estes fatos, aliados ao processo de sua colonização, determinaram os atuais diferentes níveis de desenvolvimento sócio-econômico.

O que quero ressaltar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a extrema dificuldade de se prover todas as conseqüências regionais do conjunto de medidas baixadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor, que modificou profundamente a economia brasileira, o qual se convencionou chamar de plano Brasil Novo. Para o meu Estado, este Plano gerou uma enorme frustração no campo específico das construções e edificações de obras públicas e, sobretudo, as partilhadas.

A experiência da sociedade brasileira com o processo crônico de inflação descontrolada, com perspectiva de hiperinflação iminente, com certeza contribuiu para motivar o Presidente Collor a determinar o ataque frontal às causas da inflação e determinar o seu controle como meta prioritária do seu Governo.

Os resultados globais estão aí, mesmo antes de terem decorridos os cem dias a partir de 15 de março, prazo este solicitado por Sua Excelência para alcançar o objetivo proposto. Temos ainda inflação, é verdade, mas em patamares muito abaixo dos dois dígitos mensais. Podemos discordar da constitucionalidade de algumas daquelas medidas, como acaba de sentenciar o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao conceder liminar suspendendo a aplicação da Medida Provisória nº 190.

Entretanto, temos que ter a ombridade de reconhecer a sua coragem política e a eficácia do seu plano no que concerne à estabilização da moeda.

Creio que uma das proposições de consenso durante a elaboração da Constituição em vigor, foi a que criou o Estado do Tocantins, que tenho a honra de representar nesta Câmara Alta. Entre o elenco de argumentos favoráveis à sua criação, destaco a necessidade imperiosa da instalação da capital no centro geográfico daquela região, mais precisamente na margem direita do Rio Tocantins,

no povoado de Canelas, hoje denominada Palmas.

Este é o grande sonho do meu povo. A esperança de dias melhores, com a criação de um grande mercado, reforço para aqueles que se dedicam à árdua labuta do cultivo da terra e da criação de gado, principais atividades econômicas do nosso povo.

Quase todos os Srs. Senadores aqui presentes contribuíram com os seus votos para a realização da grande aspiração do povo tocaninense, que foi a criação de seu próprio Estado, pelo que podem contar com a gratidão dessa brava gente.

Mas quero declarar que estamos passando por enormes dificuldades.

Primeiro, porque a criação do meu Estado coincidiu com o término de governo, o do Presidente José Sarney, ocasião em que normalmente são desativados todos os planos de investimentos a médio e longo prazos; segundo, por um desses efeitos imprevisíveis do Plano Brasil Novo a que já me referi: os vencedores da concorrência para aquisição de lotes urbanos em Palmas, estão impossibilitados de prosseguirem os planos de edificação de moradias, de prédios comerciais, bancários e industriais e todos nós sabemos que a construção de uma capital é impossível sem a contribuição da iniciativa privada. A persistir esta situação, a minha gente terá que postergar a concretização de sua legítima aspiração. Necessitam da liberação dos cruzados retidos para investir na construção civil.

Faço um apelo desta tribuna para que as autoridades econômicas do Governo Federal examinem com atenção o Projeto Palmas Urgente, elaborado por empresários do meu Estado, propondo a liberação de cruzados novos aos proprietários de terrenos em Palmas, para serem utilizados especificamente na construção civil daquela cidade, mediante documentação comprobatória.

Outras consequências benéficas perfeitamente previsíveis, de efeito multiplicador são: a) o aumento da oferta de emprego; b) redução do déficit de moradias e c) o aumento da receita do Estado, via arrecadação de impostos.

Enfim, esta providência que estamos endossando contribuirá para a solução desses três principais problemas que afligem nosso promissor Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 25/90, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o regime de frequência dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão Diretora, para proferir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS OFERECIDAS,

Nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, ao Projeto de Resolução nº 25/90, que dispõe sobre o registro de frequência dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos Senadores, na Secretaria Geral da Mesa, na Secretaria Legislativa e nas Subsecretarias de Comissões, Taquigrafia e Ata registrarão sua frequência em livro próprio, em cada Órgão, sob a direta supervisão do diretor respectivo, obrigados à prestação de 40 horas semanais de trabalho.”

Justificação

Com a emenda, objetiva-se tornar exequível o registro da frequência dos servidores da área legislativa e parlamentar que, pela natureza de seu serviço, não podem ter limitadas suas atividades por horário rígido.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Mauro Borges, Hugo Napoleão, Luiz Viana Neto, Afonso Arinos, Marco Maciel, Márcio Lacerda, Chagas Rodrigues, Ney Maranhão, Fernando Henrique Cardoso, Alberto Hoffmann, Mansueto de Lavor, Afonso Sancho, Odacir Soares, Rachid Saldanha Derzi, João Calmon, Cid Sabóia de Carvalho, Antônio Luiz Maya, Mauro Benevides, Francisco Rollemberg, Aureo Mello, Gerson Camata, Roberto Campos, Alexandre Costa e Jorge Bornhausen.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 25, de 1990:

“Art. 1º

“Art. 434.

§ 1º Ficam isentos do registro de frequência os diretores de órgãos de direção e assessoramento superiores, bem como os assessores legislativos a que se refere o § 5º do art. 602 deste Regulamento, com a redação dada pela Resolução nº 210/88, os assessores parlamentares, nos termos do Ato nº 26/87 da Comissão Diretora, e os técnicos em legislação e orçamento em efetivo exercício na Assessoria nesta data.

§ 2º

Justificação

A presente emenda tem por objetivo resguardar a especificidade das tarefas cometidas aos assessores legislativos, assessores

parlamentares e técnicos em legislação e orçamento lotados na Assessoria, que necessitam de total flexibilidade no seu horário de trabalho, a fim de que possam desempenhar suas atribuições sem a rigidez requerida aos demais funcionários.

Sua atuação não se prende única e exclusivamente às dependências do Senado Federal, visto recorrerem com frequência a informações apenas disponíveis em outros órgãos do serviço público e mesmo junto à iniciativa privada.

Dessa forma, cercear-lhes a liberdade de ação e de produção intelectual representa inibir as próprias tarefas de assessoramento, isolando-as de seus objetivos fundamentais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 38, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a realização de auditoria ambiental no Distrito Federal nas condições que disciplina.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 73, de 1990 (nº 75/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gilberto Coutinho Paranhos Velloso, Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 77, de 1990 (nº 73/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Granada.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1990

(nº 400/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio da Veiga Watson, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 121, de 1990 (nº 422/90, na origem), de 21 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Nações Unidas.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 122, de 1990 (nº 429/90, na origem), de 28 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Desembargador Hélio de Melo Mosimann, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jeronymo Ferrante.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 125, de 1990 (nº 435/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe,

da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 126, de 1990 (nº 436/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 127, de 1990 (nº 437/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 128, de 1990 (nº 438/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, Representante dos Empregadores, para o triênio de 1990 a 1993, decorrente do término da investidura do Ministro Classista Aurélio Mendes de Oliveira, em 25 de junho de 1990.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 129, de 1990 (nº 439, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Suplente de Ministro Classista Temporário, Representante dos Empregadores, no triênio de 1990 a 1993.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 133, de 1990 (nº 459/90 na origem), de 6 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Marco Aurélio Giacomini, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à Magistratura Trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 135, de 1990 (nº 468/90, na origem), de 12 de junho de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Celso de Ouro Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

Ata da 84ª Sessão, em 26 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Carlos De'Carli — Auro de Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rolemberg — Lourival

Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Câmara — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José

Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Ofício nº S/23, de 1990 (nº 250/90, do Governador do Estado de Minas Gerais) solicitando, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, autorização para que possa emitir 201.160.424 (duzentos e um milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro) Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFT-MG), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Ronan Tito — PMDB — Fernando Henrique Cardoso — PSDB — Maurício Corrêa — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 193, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Marco Maciel — PFL — Mauro Benevides — PMDB — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1990

Requeiro, nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, inversão da Ordem do Dia a fim de que as matérias constantes dos itens nº 5 e 9 a 11, relativas à escolha de autoridades, sejam apresadas após os demais itens da pauta.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

As matérias constantes dos itens 5 e 9 a 11 da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº

73, de 1990 (nº 75/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gilberto Coutinho Paranhos Velloso, embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 77, de 1990 (nº 73/90, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, embaixador do Brasil junto à República cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de embaixador do Brasil em Granada.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1990 (nº 400/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sergio da Veiga Watson, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 121, de 1990 (nº 422/90, na origem), de 21 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto às Nações Unidas.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 125, de 1990 (nº 435/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 126, de 1990 (nº 436/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lamprea, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 127, de 1990 (nº 437/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à confederação Helvética.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 135, de 1990 (nº 468/90, na origem), de 12 de junho de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

As matérias constantes dos itens 1 a 4, 6, 7, 8 e 12 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciados em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 24 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 44 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 122, de 1990 (nº 429/90, na origem), de 28 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Desembargador Hélio de Melo Mosimann, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jeronymo Ferrante.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 219, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 7-6-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, sobre a Mensagem nº 122, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Desembargador Hélio de Melo Mosimann, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jeronymo Ferrante.

Brasília, 7 de junho de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Antonio Luiz Maya — Nabor Júnior — João Lobo — Chagas Rodrigues — Áureo Mello — Lourival Baptista — Wilson Martins — João Castelo — Odacir Soares — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Severo Gomes — Leite Chaves — Jarbas Passarinho — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Junior — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavor — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 38.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 9:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 128, de 1990 (nº 438/90, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1990 a 1993, decorrente do término da investidura do Ministro Classista Aurélio Mendes de Oliveira, em 25 de junho de 1990.

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 220, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 7-6-90, apreciando

o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Mauro Benevides sobre a Mensagem nº 128, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário.

Brasília, 7 de junho de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho — Presidente — Mauro Benevides, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior — João Lobo — Chagas Rodrigues — Áureo Mello — Wilson Martins — Lourival Baptista — João Castelo — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavor — Odacir Soares — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Leite Chaves — Jarbas Passarinho — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Júnior — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à Votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 39 Srs. Senadores, e NÃO 4.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 45.

Aprovada a indicação.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 10:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 129, de 1990 (nº 439, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1990 a 1993.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 221, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 7-6-90, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador João Calmon sobre a Mensagem nº 129, de 1990 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário.

Brasília, 7 de junho de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Calmon, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior

— Francisco Rollemberg — João Lobo — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — Áureo Mello — Lourival Baptista — João Castelo — Odacir Soares — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Severo Gomes — Leite Chaves — Jarbas Passarinho — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Júnior — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se a votação, que será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 133, de 1990 (nº 459/90 na origem), de 6 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Marco Aurélio Giacomini, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga, reservada à Magistratura Trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 222, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 13-5-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa sobre a Mensagem nº 133, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Dr. Marco Aurélio Giacomini, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello.

Brasília, 13 de junho de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Mário Maia — Chagas Rodrigues — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Meira Filho — João Lobo — Jutahy

Magalhães — Áureo Mello — Severo Gomes
— João Menezes — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 46

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotada a matéria constante de Ordem do Dia. A Mesa lembra aos Srs. Senadores

que está marcada uma sessão do Congresso Nacional para as 18 horas e 30 minutos. Trata-se de uma sessão importante, e estamos nos últimos dias do mês de junho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se agora, à votação do Requerimento n° 192, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-23/90.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se à votação do Requerimento n° 193, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado n° 70, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 31, de 1990 (apresentado pela Comissão Mista de Orçamento, como conclusão de seu Parecer n° 48, de 1990-CN), que aprova as contas do Governo da República, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

** (Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)*